

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS REALIZADO POR MEIO DA INTERNET.**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2018-SSPDF (REPETIÇÃO DOS GRUPOS 1 E 3 FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018-SSPDF).****TIPO:** Menor Preço.**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global. **Os serviços dos itens 13, 14 e 15 do GRUPO 1 serão executados de forma contínua.****PROCESSO SEI-GDF Nº:** 0050-001259/2017.**INTERESSADO:** UTIC/SSPDF.

OBJETO: Registro de preços de solução de videomonitoramento, incluindo fornecimento, instalação, integração de equipamentos, componentes, acessórios, materiais em solução de videomonitoramento e manutenção de rede de fibra óptica, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência; visando a integração e manutenção dos diversos projetos que compõem o Sistema de Videomonitoramento existente na Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social (SSP), bem como a implantação deste complexo nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e seus anexos constantes do Anexo I deste Edital. **REPETIÇÃO DOS GRUPOS 1 E 3 FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018-SSPDF.**

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30, 33.90.39 e 44.90.52.**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** 09:00 horas do dia 07/DEZEMBRO/2018.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 09:00 horas do dia 07/DEZEMBRO/2018.**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:30 horas do dia 07/DEZEMBRO/2018.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo deste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no sistema comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br do Governo Federal.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para Registro de Preços do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

De acordo com o art. 40, caput, da Lei nº 8.666/1993, o presente certame será regido pelas Leis Federais nº 9.609/1998, nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Decretos Federais nº 5.450/2005 e nº 7.174/2010; Leis Distritais nº 4.770/2012 (alterada pelas Leis nºs 5.687/2016 e nº 6.005/2017), nº 4.770/2012, nº 5.525/2015 e nº 6.176/2018; Decretos do Distrito Federal nº 23.287/2002, nº 23.460/2002, nº 25.966/2005 (art. 7º), nº 26.851/2006 e alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), nº 32.598/2010, nº 33.608/2012, nº 33.608/2012, nº 35.592/2014, nº 36.220/2014, nº 39.103/2018, nº 36.520/2015, nº 37.667/2016; IN MP/SLTI nº 04/2014, IN MP/SLTI nº 02/2015 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores; além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pela Portaria nº 225, de 07 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 214, página 64, de 09 de novembro de 2018, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas a este edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Este Edital estará disponível gratuitamente no sistema comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br do Governo Federal. UASG 450107 – Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal e no sítio <http://licitacoes.ssp.df.gov.br>.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços de solução de videomonitoramento, incluindo fornecimento, instalação, integração de equipamentos, componentes, acessórios, materiais em solução de videomonitoramento e manutenção de rede de fibra óptica, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência; visando a integração e manutenção dos diversos projetos que compõem o Sistema de Videomonitoramento existente na Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social (SSP), bem como a implantação deste complexo nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e seus anexos constantes do Anexo I deste Edital. **REPETIÇÃO DOS GRUPOS 1 E 3 FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018-SSPDF.**

1.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

2.1.1. Que estejam cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Distrito Federal, se houver o cadastro, nos termos do art. 37 do Decreto Distrital nº 36.520, de 28 de março de 2015 e/ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; desde que atendido o disposto nos subitens do item 7 deste Edital; ou

2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 7 deste edital.

2.1.3. DA PERMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO NO CERTAME:

2.1.3.1. É permitida a participação de Licitantes na forma de consórcio, desde que atendido o disposto nos subitens do item 7 deste Edital e, ainda, que apresentem os seguintes documentos:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) declaração assinada pelas licitantes consorciadas que indique o líder do consórcio e especifique claramente que este assume todas as responsabilidades previstas neste Edital;
- c) declaração assinada pelas empresas consorciadas de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na execução do contrato;
- d) declaração contendo a duração do consórcio, que deverá coincidir, no mínimo, com o prazo contratual acrescido de 03 (três) meses;
- e) declaração contendo a definição das obrigações e responsabilidades de cada empresa consorciada em relação ao objeto da licitação;
- f) declaração assinada pelas empresas consorciadas de não estar participando nesta licitação, através de um outro consórcio ou isoladamente e, também, que não participa, direta ou indiretamente, do capital de qualquer outra empresa que esteja participando nesta licitação através de outro consórcio.

2.1.3.1.1. No caso de empresas estrangeiras que façam parte de consórcio juntamente com empresas brasileiras, não estabelecidas no Brasil terão que juntar ainda os seguintes documentos:

- a) Comprovação, pelos meios usuais no país de origem da Licitante de sua regularidade jurídico/fiscal;
- b) Comprovação da capacidade jurídica do representante que, em nome da Licitante, firme a proposta;
- c) Demonstrativos financeiros e contábeis, a fim de comprovar que a Licitante tem a capacidade financeira necessária para executar o Contrato;

2.1.3.2. A licitante consorciada vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I, do art. 33, da Lei n.º 8.666/1993.

2.1.3.3. No consórcio constituído de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

2.1.4. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA NO CERTAME:

2.1.4.1. Será permitida a Subcontratação do objeto, condicionada à autorização formal por parte da Contratante.

2.1.4.2. A Subcontratação não exclui a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a contratante quanto à qualidade técnica do serviço prestado, não constituindo, portanto, qualquer vínculo contratual ou legal da contratante com a subcontratada.

2.1.4.3 A Contratada deverá *subcontratar no mínimo 10% (dez por cento) do valor do contrato referente a obrigatoriedade do tratamento favorecido e diferenciado às entidades ME/EPP;*

2.1.4.4. A Contratada deverá comprovar perante a Administração a regularidade fiscal e trabalhista de sua subcontratada.

2.1.4.5. A Contratada ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do órgão contratante e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.

2.1.4.6. Na fase de habilitação, o licitante deverá indicar as entidades que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

2.1.4.7. Assinado o contrato, serão emitidas as notas de empenho em favor do contratado e, no caso das entidades preferenciais, empenho direto em favor das subcontratadas.

2.1.4.8. No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da subcontratada em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

2.1.4.8.1. Para as entidades preferenciais subcontratadas, será concedido, se necessário, o direito de saneamento.

2.1.4.9. A empresa contratada deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

2.1.4.9.1. A extinção da subcontratação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.1.4.10 A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irreatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como, as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Distrito Federal (Decreto Distrital nº 26.851/2006, art. 2º, inc. III c/c art. 5º).

2.3.2. Pessoas físicas não empresárias.

2.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.3.4. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica.

2.3.5. Empresa da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.3.6. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público até terceiro grau consanguíneo ou afim, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes. (Decreto nº 32.751/2011, art. 8º).

2.3.7. Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/1993, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, sendo desclassificadas as propostas das empresas que possuírem tais impedimentos (Parecer nº 314/2016-PRCON/PGDF, fl. 13).

2.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para os mesmos GRUPOS (Pareceres nsº 143/2005 e 648/2009-PROCAD/PGDF).

2.5. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA (Capítulo VI do Decreto Distrital 39.103/2018 e Item 13.3 da Nota Técnica 124/2018-SSP/GAB/AJL)

2.5.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado. (Art. 10 do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

2.5.1.1. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

2.5.2. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

2.5.2.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

2.5.2.2. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

2.5.2.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

2.5.2.4. O registro a que se refere o item 2.5.2.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

2.5.2.5. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 2.5.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

2.5.2.6. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.5.2.2 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto Distrital nº 39.103/2018 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

2.5.2.7. O anexo que trata o item 2.5.2.2 consiste na ata de realização da sessão pública deste pregão, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

2.5.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, *incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993*, contados a partir da publicação no DODF. (Item 12.7 da Nota 124/2018-AJL/GAB/SSP e art. 12 do Decreto Distrital 39.103/2018).

2.5.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

- 2.5.5. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 2.5.5.1. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.6. DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS (Capítulo VII do Decreto Distrital 39.103/2018 e Item 13.3 da Nota Técnica 124/2018-SSP/GAB/AJL)

2.6.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação no DODF e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela SSPDF.

2.6.1.1. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.6.2. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

2.6.2.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste Edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

2.6.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela SSPDF por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

2.6.4. A existência de preços registrados não obriga a SSPDF a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.7. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS (Capítulo VIII do Decreto Distrital 39.103/2018 e Item 13.3 da Nota Técnica 124/2018-SSP/GAB/AJL)

2.7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à SSPDF promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

2.7.1.1. A SSPDF realizará pesquisa periódica de mercado para comprovação da vantajosidade do preço registrado, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela SSPDF. (Inc. XI, art. 9º, Decreto Distrital 39.103/2018).

2.7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a SSPDF convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.7.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.7.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.7.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

2.7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7.5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.7.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

2.7.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

2.7.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

2.7.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

2.7.6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

2.7.6.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 2.7.6.1, 2.7.6.2 e 2.7.6.4 deste Edital será formalizado por despacho da SSPDF, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2.7.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

2.7.7.1. Por razão de interesse público; ou

2.7.7.2. A pedido do fornecedor.

2.8. O quantitativo de 100 % (cem por cento) da Ata de Registro de Preços destina-se ao atendimento exclusivo da demanda da SSPDF e não haverá autorização para adesão de outros órgãos. (Art. 3º, § 1º, incs. I e II, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

2.8.1. Deixam de ser aplicados os dispostos nos Art. 3º, § 3º; Art. 4º e Art. 22, do Decreto Distrital nº 39.103/2018; que se referem a possibilidade de participação de outros órgãos e entidades do Distrito Federal, ao procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) e a possibilidade de utilização deste Registro de Preços por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, por não haver estrutura suficiente na SSPDF para realizar a gestão de Atas de Registro de Preços permitindo a participação ou a adesão de outros órgãos.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no sítio [comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br](http://comprasnet.do.portal.de.compras.gov.br).

4.2. Para obtenção de chave e senha para seus representantes o licitante deverá estar previamente cadastrado no sistema [comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br](http://comprasnet.do.portal.de.compras.gov.br).

4.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à SSPDF, promotora desta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

4.5. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.6. A chave de identificação e a senha terão validades de acordo com o estabelecido pelo provedor do sistema e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sistema [comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br](http://comprasnet.do.portal.de.compras.gov.br), salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.

4.7. Como requisito para a participação neste pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas neste Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

4.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

5.3. A participação neste pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

5.4. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, **com o preço unitário de todos os itens que compõem o(s) GRUPO(S) cotado(s), conforme as tabelas do item 12.1 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital**, em moeda nacional do Brasil **para cada GRUPO(s) cotado(s), informando a MARCA, FABRICANTE e MODELO, para cada ITEM que compõe(m) o(s) GRUPO(S) cotado(s), quando se referirem à equipamentos**, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema [comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br](http://comprasnet.do.portal.de.compras.gov.br), quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) inserir sua(s) proposta(s) assinada(s), em língua portuguesa, juntamente com a documentação de habilitação e anexos, exclusivamente no Anexo do Sistema [comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br](http://comprasnet.do.portal.de.compras.gov.br), quando convocada(s) pelo Sistema ou Pregoeiro, em observância ao inciso II do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005; devendo a(s) proposta(s) conter(em):

a) o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

b) o **preço unitário de todos os itens que compõem o(s) GRUPO(S) cotado(s), conforme as tabelas do item 12.1 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital**, devendo no preço ofertado já estar inclusos todos os custos necessários ao fornecimento dos serviços na forma solicitada nos anexos deste Edital, incluindo equipamentos, mão-de-obra, suporte técnico, treinamento, BDI, assim como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título. O preço deve ser expresso em algarismos e por extenso em moeda nacional;

c) conter as especificações dos serviços cotados de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no item 11 e Anexo III do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital e a indicação **da MARCA, FABRICANTE e MODELO, para cada ITEM que compõe o(s) GRUPO(S) cotado(s), quando se referirem à equipamentos;**

d) o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;

e) conter o prazo de início para a execução dos serviços, no máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação formal da CONTRATANTE, incluída nesse prazo a elaboração e aprovação dos Projetos Executivos e aprovação nos órgãos competentes. O prazo de conclusão para cada Ordem de Serviço, não deve ultrapassar 90 (noventa) dias corridos;

e.1) PARA OS ITENS CONSTANTES DO GRUPO 2, a proposta deverá conter o prazo de entrega dos bens de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, em remessa única;

f) Conter, anexos. **Termo de Confidencialidade**, conforme modelo exigido no ANEXO V do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital;

g) Termo de vistoria do local da prestação dos serviços ou Declaração de Desistência de Vistoria, pelo qual se abstém da visita técnica por já conhecer todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto:

g.1) As proponentes interessadas poderão fazer um reconhecimento do local antes da apresentação das propostas, a fim de tomarem conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer de seu cumprimento, bem como conhecerem todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF);

g.2) As licitantes interessadas poderão realizar a vistoria no prazo de até 01 (um) dia útil antes da data da abertura do certame;

g.3) As proponentes que tiverem interesse em vistoriar os locais deverão agendar horário, por meio da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - UTIC, localizada no Edifício Sede da SSP, 1º andar, SAM - Conjunto "A", Bloco "A", CEP: 70.620-000, Brasília - DF, telefones: (61) 3441-8728 /8828, nos horários de 09:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 de segunda a sexta;

h) Indicar as entidades preferenciais que subcontratará, com a descrição dos serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, conforme exigência estabelecida no item 2.1.4.6 deste Edital.

5.6. Caso o prazo de que trata o item 5.5, letra "d", não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento;

5.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto/serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.8. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos preços unitários e totais superiores aos estimados pela SSPDF no item 12 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital. O desrespeito a essa regra levará o(s) GRUPO(S) a ser(em) considerado(s) fracassado(s), caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

5.9. Havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os preços expressos em algarismos e por extenso, será considerado estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

5.10. Se na proposta a especificação estiver incompleta e na ausência de qualquer discordância da especificação prescrita neste edital, será considerada igual à exigida, obrigando-se o proponente à execução dos serviços de forma que atenda plenamente ao estabelecido no Termo de Referência que segue com Anexo I deste Edital.

5.11. Caso os prazos de que tratam o item 5.5 não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como se nela estivesse para efeito de julgamento.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

6.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, observado os prazos máximos para a execução do serviço constantes nos itens 18, 20 e seus respectivos subitens do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital; as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no item 11 e Anexo III do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital.

6.2. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

6.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no item 11 e Anexo III do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou igual a zero.

6.5. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

I - preços excessivos, quando os mesmos forem apresentados superiores aos preços unitários e totais estimados pela SSPDF no item 12 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital;

II - inexequíveis, sejam inferiores ao custo de execução do serviço, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado.

6.6. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

6.7. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública deste pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

6.8. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e o preço.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

6.9.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.9.2. No caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.9.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes;

6.9.4. Na fase competitiva deste pregão o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos. Os lances enviados em desacordo com este subitem serão descartados automaticamente pelo sistema. (IN nº 03/2011 SLTI/MPOG, de 16/12/2011 e Parecer nº 41/2014-PROCAD/PGDF).

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do preço do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.

6.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

6.12. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro PODERÁ encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtido preço ainda menor, observado o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR GRUPO, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Anexo III do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital.

6.13.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.14. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido, observadas as seguintes regras:

6.14.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.14.1.1. O intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

6.14.2. Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.14.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.14.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.14.2.3. No caso de equivalência dos preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar preço ainda menor.

6.14.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no “caput” do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.14.3.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.14.3.2. Após o encerramento da fase de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada pelo sistema para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por GRUPO em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

6.15. Por força do que dispõe o [art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991](#) e do Decreto Distrital nº 37.667/2016 que recepcionou o Decreto Federal nº 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens e serviços de informática e automação, observada a seguinte ordem:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

6.15.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do subitem 6.15 terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

6.15.2. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

6.15.3. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo [Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006](#), ou pelo [Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006](#).

6.15.3.1. A comprovação prevista no subitem 6.15.3 será feita:

6.15.3.1.1. Eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

6.15.3.1.2. Por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

6.15.4. O exercício do direito de preferência será concedido, após o encerramento da fase de lances, observando os seguintes procedimentos:

6.15.4.1. a Proponente quando do cadastro de sua proposta ou quando do envio da documentação de habilitação na opção convocar anexo no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br deverá anexar declaração, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos estabelecidos nos incisos I ou II ou III do subitem 6.15 deste Edital, e ainda, se for o caso, que atende aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, assim como o(s) documento(s) comprobatório(s) de cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I ou II ou III do subitem 6.15.3 deste Edital;

I - após a análise da declaração e documentação inseridas no sistema para a comprovação do direito de preferência previsto no subitem 6.15, será efetuada a classificação do(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) final(is) esteja(m) situada(s) até dez por cento acima da melhor proposta válida, para o exercício do direito de preferência;

II – serão primeiramente convocados a exercer o direito de preferência os fornecedores de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal (art. 5º, I, do Decreto 7.174/2010), na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, a partir da solicitação do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, caso em que será declarado vencedor do certame;

III - se a classe, contida no inciso II do subitem 6.15.4.1 deste Edital, não exercer o direito, serão convocados os fornecedores de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País (art. 5º, II, do Decreto 7.174/2010);

IV – por fim, se as duas classes, contidas nos incisos II e III do subitem 6.14.4.1 deste Edital, não exercerem o direito, serão convocados os fornecedores de bens e serviços produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal (art. 5º, III, do Decreto 7.174/2010);

V - caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, será declarada vencedora a licitante detentora da proposta originalmente vencedora do certame;

VI - no caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

6.16. Encerrada a fase de lance o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste Edital.

6.17. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o estimado para a contratação.

6.18. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e deste Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6.18.1. A adjudicação será realizada por GRUPO.

6.19. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda este Edital.

6.20. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva deste pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação neste certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.21. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.22. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o pregoeiro solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverão ser enviados **em até 4 (quatro) horas**, que poderá ser estabelecido por conveniência e oportunidade Administrativa, a partir da solicitação do Pregoeiro na opção convocar anexo disponibilizado pelo sistema comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2. Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 7.2.2 deste Edital.

a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993, do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001 e da Instrução Normativa – SLTI nº 02, de 11 de outubro de 2010, com suas alterações posteriores;

7.2.1. AS LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADAS NO SICAF DEVERÃO ENCAMINHAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/1993 (modelo Anexo III);

III – Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado para os dois GRUPOS, sendo para o GRUPO 1, conforme tabela abaixo:

Nº	Documentos para Qualificação Técnica	GRUPO
1	No mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (ou documento equivalente no caso de pessoa jurídica estrangeira), que comprove que o LICITANTE executou o fornecimento e instalação de uma Solução de Videmonitoramento IP de Segurança, compatível com o objeto deste Termo de Referência. Consideram-se compatíveis sistemas ou soluções de videomonitoramento IP instaladas com no mínimo 80 câmeras.	1
2	No mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (ou	1

documento equivalente no caso de pessoa jurídica estrangeira), que comprove que o LICITANTE forneceu **Manutenção de Ponto de Videomonitoramento**, compatível com o objeto deste Termo de Referência. Considera-se compatível com **Manutenção de Ponto de Videomonitoramento IP** a manutenção de redes de CFTV (videomonitoramento IP) com no mínimo 80 câmeras instaladas, podendo ser de um órgão da administração pública ou uma empresa privada;

III.1. Os atestados deverão obrigatoriamente apresentar as seguintes informações:

III.1.1. Descrição detalhada do objeto que foi fornecido ao órgão da Administração Pública ou empresa privada;

III.1.2. Nome completo, cargo e contatos (telefone ou e-mail) do responsável pela emissão dos atestados;

III.1.3. Assinatura do responsável;

III.1.4. Nome do órgão da Administração Pública ou empresa privada emitente dos atestados de capacidade técnica;

III.2. A SSP poderá instaurar diligência para verificação de autenticidade das informações prestadas nos atestados apresentados pela Licitante, solicitando documentos complementares ao licitante ou diretamente ao emitente do atestado.

III.3. Não serão aceitos atestados emitidos por sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico da Licitante, com vistas a afastar riscos de ocorrência de conflitos de interesse na comprovação de sua experiência.

III.3.1. Entende-se por Grupo Econômico uma ou mais empresas que, embora tendo, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estejam sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica.

III.4. Os atestados emitidos em língua estrangeira deverão ser apresentados em conjunto com sua tradução juramentada.

III.5. Em caso de empresas consorciadas será admitido a apresentação de atestado de uma das empresas consorciadas ou da soma dos atestados de todas as empresas do consórcio.

III.6. Para fins de habilitação durante o certame, não serão aceitos atestados emitidos em nome de empresas subcontratadas.

III.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

IV – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as **empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**, que poderá ser obtida no sítio www.fazenda.df.gov.br (art. 173 da Lei Orgânica do DF);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em plena validade, que poderá ser obtida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;

VI – As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do preço total estimado para o(s) grupo(s) cotado(s) constante do Anexo I, que deverá recair sobre o montante do(s) grupo(s) que pretenda concorrer.

a) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 7.2.2 deste edital.

7.2.1.1. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.2.2. AS LICITANTES NÃO CADASTRADAS OU COM SITUAÇÃO IRREGULAR JUNTO AO SICAF, DEVERÃO ENCAMINHAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/1993 (modelo Anexo III);

III – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. (Portaria Conjunta RFB /PGFN Nº 1751, de 02 de outubro de 2014 e item 23.5 da Nota Técnica nº 193 SSP/GAB/AJL);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em plena validade, que poderá ser obtida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;

VI – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005 e alterações posteriores), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

VII – Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;

VIII - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as **empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**, que poderá ser obtida no sítio

www.fazenda.df.gov.br;

IX – Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado para os dois GRUPOS, sendo para o GRUPO 1, conforme tabela abaixo:

Nº	Documentos para Qualificação Técnica	GRUPO
1	No mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (ou documento equivalente no caso de pessoa jurídica estrangeira), que comprove que o LICITANTE executou o fornecimento e instalação de uma Solução de Videomonitoramento IP de Segurança, compatível com o objeto deste Termo de Referência. Consideram-se compatíveis sistemas ou soluções de videomonitoramento IP instaladas com no mínimo 80 câmeras.	1
2	No mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (ou documento equivalente no caso de pessoa jurídica estrangeira), que comprove que o LICITANTE forneceu Manutenção de Ponto de Videomonitoramento , compatível com o objeto deste Termo de Referência. Considera-se compatível com Manutenção de Ponto de Videomonitoramento IP a manutenção de redes de CFTV (videomonitoramento IP) com no mínimo 80 câmeras instaladas, podendo ser de um órgão da administração pública ou uma empresa privada;	1

X.1. Os atestados deverão obrigatoriamente apresentar as seguintes informações:

X.1.1. Descrição detalhada do objeto que foi fornecido ao órgão da Administração Pública ou empresa privada;

X.1.2. Nome completo, cargo e contatos (telefone ou e-mail) do responsável pela emissão dos atestados;

X.1.3. Assinatura do responsável;

X.1.4. Nome do órgão da Administração Pública ou empresa privada emitente dos atestados de capacidade técnica;

X.2. A SSP poderá instaurar diligência para verificação de autenticidade das informações prestadas nos atestados apresentados pela Licitante, solicitando documentos complementares ao licitante ou diretamente ao emitente do atestado.

X.3. Não serão aceitos atestados emitidos por sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico da Licitante, com vistas a afastar riscos de ocorrência de conflitos de interesse na comprovação de sua experiência.

X.3.1. Entende-se por Grupo Econômico uma ou mais empresas que, embora tendo, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estejam sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica.

X.4. Os atestados emitidos em língua estrangeira deverão ser apresentados em conjunto com sua tradução juramentada.

X.5. Em caso de empresas consorciadas será admitido a apresentação de atestado de uma das empresas consorciadas ou da soma dos atestados de todas as empresas do consórcio.

X.6. Para fins de habilitação durante o certame, não serão aceitos atestados emitidos em nome de empresas subcontratadas.

X.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

XI – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC =	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE

SG =	ATIVO TOTAL
------	-------------

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do preço total estimado para o(s) grupo(s) cotado(s) constante do Anexo I, que deverá recair sobre o montante do(s) grupo(s) que pretenda concorrer. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme estabelecido no inciso XI deste subitem (conforme Decisão nº 5.876/2010-TCDF).

XII – Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XIII – Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

XIV – Apresentar registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

7.3. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

7.3.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação, se houver decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.4. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, que as autenticará, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.6. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.7. Em todas as hipóteses referidas nos subitens 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

7.8. Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o inciso III do 7.2.1 e incisos VI, X, XII, XIII e XIV do subitem 7.2.2, deste Edital, que se referem aos seguintes documentos/certidões: Atestado de Capacidade Técnica; Certidão de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial; CNPJ; Inscrição Estadual, Municipal ou do DF e Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

7.9. A empresa que não enviar a documentação de habilitação e a proposta de preços via Anexo do sistema comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br quando solicitado pelo pregoeiro será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015).

7.10. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e/ou externos a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento da documentação de habilitação, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

7.11. Será verificada a conformidade da documentação de habilitação apresentada com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório, sendo inabilitadas as empresas que estiverem com a documentação de habilitação em desacordo com este edital.

7.12. O pregoeiro aceitará as declarações inseridas no sistema comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br, podendo efetuar consulta em qualquer sítios que emita a certidão necessária à obtenção da documentação solicitada.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Das Espécies

8.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015):

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2. Da Advertência

8.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.3. Da Multa

8.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF), por atraso injustificado na execução do serviço, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias; não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de execução do serviço, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na execução do serviço ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução do serviço.

8.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

8.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na SSPDF, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 8.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

8.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da SSPDF em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 8.3.1.

8.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 8.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

8.4. Da Suspensão

8.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência deste pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via Anexo do sistema comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto desta licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

8.4.2. O Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados deste pregão.

8.5. Da Declaração de Inidoneidade

8.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

8.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

8.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

8.6. Das Demais Penalidades

8.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3 e 8.4.4.

8.6.2. As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7. Do Direito de Defesa

8.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

8.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo de penalidades, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

8.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

8.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Subsecretário de Administração Geral da SSPDF providenciará a sua imediata divulgação no sistema comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema comprasnet, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

8.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. Do Assentamento em Registros

8.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

8.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

8.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

8.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015), previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

8.10. Disposições Complementares

8.10.1. As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo de penalidades serão aplicadas pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF).

8.10.2. Os prazos referidos neste capítulo de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na SSPDF.

8.10.3. A contratada estará sujeita ainda às penalidades estabelecidas nos itens 33 (DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) e 37 (DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO) estabelecidas no Termo de Referência.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

9.1. Para impugnar o presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo até 2 (dois) dias úteis que antecederem a abertura da sessão pública, na forma eletrônica pelo endereço eletrônico licitacoes@ssp.df.gov.br, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.

9.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a petição.

9.1.2. Acolhida a impugnação deste ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização deste certame.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacoes@ssp.df.gov.br, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.

9.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do endereço eletrônico informado pelo interessado e através do sistema comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br, no link correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

9.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica pelo endereço eletrônico licitacoes@ssp.df.gov.br ou no endereço: Comissão de Pregões da SSPDF. Setor de Administração Municipal – SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSPDF, 1º Andar, sala 109. CEP 70.620-010, Brasília - DF, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.

9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br, devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, no sistema comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias após o prazo do recorrente.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço: Comissão de Pregões da SSPDF. Setor de Administração Municipal – SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSPDF, 1º Andar, sala 109. CEP 70.620-010, Brasília - DF.

9.7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o pregoeiro adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

9.8. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar, instruir e decidir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) a decisão final sobre os recursos contra os atos do Pregoeiro, nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto nº 5.450/2005.

9.9. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto nº 5.450/2005.

9.10. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) procederá a adjudicação do objeto a empresa e a homologação do certame.

9.11. O recurso contra decisão do pregoeiro poderá ter efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/2005. (Item 28.10 da Nota Técnica nº 81/2018-SSP/GAB/AJL).

9.12. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

10. DO CONTRATO

10.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993.

10.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei 10.520/2005, no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015) e neste Edital. É dispensável o Termo de Contrato e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, previstos no art. 62 da Lei 8.666/1993, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

10.2.1. O contrato celebrado com prazo de vigência superior a doze meses poderá ter seus preços anualmente reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016, devendo a contratada para tanto apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração de analítica que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção.

10.2.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e/ou no contrato e das demais cominações legais.

10.3. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079/2004)

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

10.3.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) sobre os itens de serviço para o GRUPO 1 e de 2% (dois por cento) para os materiais do GRUPO 2. (Lei nº 8.666/1993, art. 56, § 2º).

10.3.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

10.3.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10.3.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da NE (Nota de Empenho) emitida.

10.4. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.5. A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implicará nas sanções cabíveis à espécie, bem como na aplicação das prescrições insculpidas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

10.6. Por ocasião da assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, nos termos do § 2º, art. 27, do Decreto nº 5.450/2005.

10.7. O critério de realinhamento do preço, quando couber, será aquele estipulado pelo Decreto nº 39.103/2018 e demais normas pertinentes.

10.8. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

10.9. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.10. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.11. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/1993.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços:

11.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, para cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório:

11.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;

11.5. Oferecer, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados, condição aplicável somente para contratação com prazo de vigência superior a 12 meses e para as empresas que tiverem mais de 20 funcionários contratados, em virtude de licitação realizada para execução de serviços e obras públicas no âmbito do Distrito Federal. (Lei Distrital nº 5.847/2017).

11.6. A CONTRATADA deverá estabelecer o Programa de Integridade, previsto na Lei nº 6.112/2018, por meio do conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal (Lei Distrital nº 6.112/2018).

11.6.1. A CONTRATADA, sob suas expensas, terá que implantar o Programa de Integridade a partir de 1º de junho de 2019, não cabendo a CONTRATANTE o ressarcimento destas despesas (Lei Distrital nº 6.112/2018 c/c Lei Distrital nº 6.176/2018).

11.7. Constituem obrigações da contratada o disposto no item 24 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste edital:

11.7.1. A CONTRATADA será responsável por todas as liberações necessárias junto aos Órgãos Fiscalizadores, junto à CEB e junto ao órgão abordado. Todavia, em casos de dificuldades nas liberações, a CONTRATANTE poderá intervir para ajudar a acelerar o processo das liberações;

11.7.1.1. Não haverá ônus com relação ao uso da infraestrutura da CEB. A responsabilidade deste item refere-se a submissão e ajustes dos projetos para a aprovação junto à concessionária de energia elétrica.

11.7.2. Entregar, para cada um dos equipamentos que serão fornecidos, documentos técnicos dos respectivos fabricantes ou representantes no Brasil que descrevam objetivamente as especificações técnicas dos equipamentos, componentes, peças e acessórios que farão parte do sistema oferecido, acompanhados de um diagrama simplificado do sistema implementado, identificando cada um dos componentes (fabricante e modelo) e suas ligações com os demais.

11.7.3. A CONTRATADA deverá fornecer Metodologias de Gerenciamento de Projeto conforme apresentado a seguir:

11.7.3.1. No prazo de 15 (quinze dias) após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE será responsável por realizar uma reunião de inserção, cujo objetivo é estruturar as bases do projeto, estabelecer diretrizes para execução do objeto, equalizar os conceitos e práticas a serem implementados pela CONTRATADA, estabelecer as equipes de trabalho, promover a integração inicial entre elas, revisar a documentação e diretrizes gerais dos Objetos Contratados e estabelecer o plano com padrões de acompanhamento da execução.

11.7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional para assessorar tecnicamente a Comissão de Fiscalização, com as funções de:

11.7.4.1. Promover reuniões regulares de avaliação e deliberação das questões relacionadas ao contrato;

11.7.4.2. Validar os trabalhos conclusivos de cada etapa;

11.7.4.3. Deliberar sobre questões de relevância que influenciarem a especificação do projeto;

11.7.4.4. Responsabilizar-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão no projeto técnico, quando de sua autoria, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e seus anexos;

11.7.4.5. Mobilizar todos e quaisquer recursos necessários, assegurando o cumprimento do objeto e dos prazos pactuados.

11.7.5. O **plano do projeto** deverá ser entregue em até 15 dias úteis após a assinatura do contrato, abrangendo:

11.7.5.1. Suas etapas, respectivas durações e produtos finais;

11.7.5.2. Premissas e considerações necessárias ao correto entendimento e formatação do escopo e atendimento aos objetivos gerais e específicos;

11.7.5.3. Definição da estrutura organizacional adequada (recursos humanos, materiais e logísticos), incluindo os profissionais envolvidos em cada etapa e suas respectivas cargas horárias;

11.7.5.4. Identificação de responsabilidades;

11.7.5.5. Definição da metodologia de trabalho;

11.7.5.6. Identificação de ferramentas e pontos de controle.

11.7.6. A CONTRATADA, na qualidade de especialista no objeto do contrato, deverá analisar os tópicos apresentados acima e, caso julgue necessário, poderá sugerir a inclusão de outros controles.

11.7.7. Reunião Mensal de Acompanhamento até a entrega do objeto - RMA:

11.7.7.1. Mensalmente, em dia a ser informado na reunião de abertura do contrato, serão realizadas reuniões de acompanhamento da implantação dos Objetos Contratados entre a SSP e a CONTRATADA. A reunião terá como objetivo a apresentação do "retrato" da implantação do objeto, onde serão apresentadas as variações, causas e providências cabíveis para recuperação dos desvios, caso ocorram. Sendo assim, para essa reunião, deverão ser apresentados os relatórios (duas cópias em meio físico e uma cópia em meio eletrônico) destacados nos tópicos a seguir.

11.7.8. A CONTRATADA deverá registrar:

11.7.8.1. Data de término da Implantação do Objeto, com previsão determinada em cronograma deste Termo de Referência (prevista e projetada);

11.7.8.2. Ações e providências para recuperação de atrasos (caso seja necessário);

11.7.8.3. Pendências;

11.7.9. A reunião mensal ocorrerá em Brasília – DF, no endereço da SSP, a saber: SAM, Conjunto A, Bloco A, Ed. Sede da SSP/DF, podendo ser modificada a sua localidade de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

11.7.10. Deverá estar presente na reunião o PREPOSTO da CONTRATADA, que ficará a cargo da apresentação das informações acima descritas. Caso a CONTRATADA entender oportuno poderá trazer outras pessoas para participarem da reunião.

11.7.11. Cronograma Detalhado de Atividades (CDA) - o cronograma detalhado de atividades deverá ser apresentado nas reuniões mensais de acompanhamento, devidamente atualizado e contendo as seguintes informações:

11.7.11.1. Descrição da tarefa;

11.7.11.2. Percentual de avanço;

11.7.11.3. Duração prevista;

11.7.11.4. Data de início prevista;

11.7.11.5. Data de término prevista.

11.7.12. O cronograma será utilizado para análises minuciosas das projeções, tempos de execução, detalhes das programações futuras, sequências de atividades, etc.

11.7.13. Deve ser ressaltado que a atualização desse cronograma não consiste em somente atualizar tarefas realizadas, mas também em reavaliar as projeções baseando-se nos fatos já ocorridos (variações apontadas); no cenário da época (alterações de fatores não previstos inicialmente, tais como: alterações de projetos, mudanças climáticas, etc.), nas ações e providências a serem implantadas e para recuperação dos desvios, caso ocorram.

11.7.14. Relação de Pendências - RP:

11.7.14.1. A lista de pendências deverá ser apresentada nas reuniões mensais de acompanhamento, devidamente atualizadas, contendo todas as pendências a serem resolvidas. As pendências já encerradas devem ser arquivadas e registradas de forma cumulativa para que se mantenha o histórico das mesmas.

11.7.15. Relatório Mensal de Atividades – RMA: mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar o relatório mensal de atividades, cujo período de referência varia do primeiro ao último dia de cada mês, contendo as seguintes informações:

11.7.15.1. Introdução;

11.7.15.2. Objetivo;

11.7.15.3. Objeto/escopo contratado;

11.7.15.4. Atividades realizadas no período referido;

11.7.15.5. Programação de atividades para o próximo período;

11.7.15.6. Registro histórico/fatos relevantes;

11.7.15.7. Cronograma detalhado de atividades;

11.7.15.8. Relação de pendências;

11.7.15.9. Plano de Ações e Providências;

11.7.15.10. Análise Geral do Contrato;

11.7.15.11. Todos os controles a serem apresentados no RMA deverão estar devidamente atualizados.

11.7.16. Relatório Final de Supervisão:

11.7.16.1. Ao final dos trabalhos a CONTRATADA apresentará o Relatório Final após a conclusão da implantação do Objeto, de acordo com o cronograma estabelecido no contrato. Nele será informado o histórico da implementação e seus antecedentes, desde a fase de Projeto detalhado, todos os eventos técnicos e administrativos relevantes ocorridos.

11.7.17. GARANTIA: prestar a Garantia de Execução Contratual de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.7.18. A administração da garantia será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar com todas as despesas relacionadas, serviços próprios e de terceiros, despesas com deslocamento de equipes, despesas de comunicação, entre outros, inclusive no exterior, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.7.19. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável relacionado com o fornecimento do objeto do Contrato.

11.7.20. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do fornecimento, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

11.7.21. Entregar, instalar, integrar e testar os produtos ou equipamentos adquiridos, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, juntamente com todos os acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento (incluindo cabos elétricos e lógicos, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle e programas de configuração) com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos;

11.7.22. Cumprir todos os itens conforme IN SLTI/MPOG 04/2014 que tratem das obrigações da CONTRATADA perante aquisições de Tecnologia da Informação (TI).

11.7.23. Caso a solução ofertada seja de origem estrangeira, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega do objeto, comprovar a origem dos itens importados bem como quitação dos tributos de importação a eles referentes.

11.7.24. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, que não possuam a qualificação técnica necessária à prestação do serviço, ou que não mantenham padrão de comportamento e disciplina compatíveis com as normas e práticas da CONTRATANTE, assim como nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

11.7.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.7.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.7.27. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.7.28. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto nos cronogramas do Termo de Referência, com a devida comprovação.

11.7.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7.30. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou no andamento de atividades das manutenções previstas.

11.7.31. Fornecer as devidas Notas Fiscais/Faturas nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer custos ou despesas decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços, bem como pelas infrações fiscais daí advindas, quando a infração tenha resultado de sua obrigação;

11.7.32. Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para a CONTRATANTE;

11.7.33. A CONTRATADA deverá levar ao conhecimento da comissão fiscalizadora da contratante todas as discrepâncias, dúvidas, omissões ou erros, a fim de serem esclarecidos e sanados antes do início da execução do contrato.

11.7.34. Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cívicos, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal e do Distrito Federal, ficando a cargo exclusivamente da CONTRATADA a responsabilidade civil e criminal decorrentes dos serviços executados.

11.7.35. Executar todos os fornecimentos de materiais e serviços de projeto, instalação, integração de componentes, certificação e homologação necessárias para prover as instalações e serviços previstos no Termo de Referência, entregando os novos equipamentos completamente desembaraçados pela Receita Federal e outras autoridades pertinentes.

11.7.36. Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto à prestação do objeto desta contratação sem prévia autorização da CONTRATANTE;

11.7.37. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal até o quinto dia útil do mês subsequente:

11.7.37.1. Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do contrato;

11.7.37.2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.7.38. Remover quaisquer sobras e restos de materiais, às suas custas, dos locais de instalação, restituindo as dependências à CONTRATANTE, ao final dos serviços, conforme lhe foram entregues, respeitando as normas ambientais, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos causados em decorrência do transporte ou dos serviços;

11.7.39. Franquear o acesso de representantes da SSP aos locais de execução dos serviços, independentemente de agendamento prévio, para verificação *in loco* das condições e do andamento dos serviços, para esclarecimento de dúvidas e para reuniões destinadas à solução de pendências.

11.7.40. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE referente a qualquer problema detectado ou no andamento de atividades das manutenções previstas;

11.7.41. Apresentar relatório dos atendimentos das ações de manutenção preventiva, corretiva e de suporte técnico;

11.7.42. Realizar todas as atividades técnicas para o bom cumprimento dos serviços contratados, cabendo, por quaisquer negligências ou imperícias, reposição monetária dos prejuízos oriundos das prestações de serviços inadequados.

11.8. A vencedora desta licitação deverá apresentar, até a data da assinatura do contrato, o Certificado de Registro e Autorização para Funcionamento no Distrito Federal, expedido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, de acordo com a Lei nº 3.914/2006, Decreto nº 28.678/2008 e Portaria nº 22/2008 da SSP/DF

11.9. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (ITEM 21 DA NOTA TÉCNICA Nº 59/2018-SSP/GSB/AJL):

11.9.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

11.9.2. A contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

11.9.2.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

11.9.2.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

11.9.2.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

11.9.2.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

11.9.2.5. A logística reversa.

11.9.2.6. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;

11.9.2.7. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização;

11.9.3. A contratada deverá comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, especialmente:

11.9.3.1. Utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

11.9.3.2. Adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

11.9.3.2.1. Reduzam o consumo de água e energia;

11.9.3.2.2. Eliminam o desperdício de materiais e energia utilizados;

11.9.3.2.3. Reduzam ou eliminem a emissão de ruídos;

11.9.4. Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

11.9.5. Realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;

11.9.6. Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 32.598/2010.

12.2. Cumprir com todas as obrigações financeiras assumidas para com a CONTRATADA, desde que comprovada e atestada a efetiva prestação dos serviços, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos.

12.3 Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elemento e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

12.4. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

12.5. Constituem obrigações da contratante o disposto no item 25 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste edital:

- 12.5.1. Comunicar à CONTRATADA por escrito (e-mail ou ofício) a respeito de qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto do contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;
- 25.5.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto do contrato;
- 12.5.3. Exigir, sempre que necessário, a apresentação pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;
- 12.5.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 12.5.5. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.5.6. Recusar, no todo ou em parte, o recebimento do objeto contratual (equipamentos/software/serviços), em desacordo com as especificações técnicas descritas neste Edital e com a proposta aceita pela Administração Pública, salvo necessidade técnica a ser avaliada pela comissão de fiscalização e gestor do contrato;
- 12.5.7. Designar Comissões para recebimento e fiscalização com a finalidade de cumprimento do objeto do Contrato;
- 12.5.8. Designar Gerente de projeto e Suplente para o cumprimento do objeto do Contrato;
- 12.5.9. Dirimir, por intermédio do Gerente do Projeto e da equipe de fiscalização, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- 12.5.10. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela CONTRATADA, do objeto da contratação;
- 12.5.11. Para os serviços contratados, a CONTRATANTE permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos sob sua responsabilidade. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive aquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências;
- 12.5.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 12.5.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

13-DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pela SSPDF, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;
- 13.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:
- I. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária,
- II. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- III. Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.
- 13.3 - O serviço deverá ser entregue conforme disposto no item 18 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital:
- 13.3.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:
- 13.3.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado, conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência.
- 13.3.1.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.
- 13.3.1.3. PARA OS ITENS CONSTANTES DO GRUPO 2:
- 13.3.1.3.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, em remessa única, na Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação – UTIC, no Edifício Sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, sito à SAM – Conjunto “A” Bloco “A” Edifício Sede, CEP: 70.620-000, Brasília – DF, em horário comercial;
- 13.3.1.3.2. Os bens serão recebidos **provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, mediante recibo, pelos(as) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 13.3.1.3.3. Os bens serão recebidos **definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de Recebimento Definitivo.
- 13.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 13.3.3. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência.
- 13.3.4. A empresa deve efetuar a troca, às suas expensas, dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.
- 13.3.5. A atestação de conformidade da entrega do objeto caberá a servidor(es) designado(s) pela SSP para esse fim.

13.3.6. Se a contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente, por este Edital e pelo Termo de Referência.

13.3.7. O recebimento dos equipamentos, das peças e materiais a serem utilizados, será efetuado mediante comprovação de suas origens, por meio de documentos como Nota Fiscal e Certificado de Garantia;

13.3.8. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos com certificado de homologação na ANATEL. Os certificados aceitos, em caso de equipamentos cuja homologação não seja compulsória pela ANATEL, serão aqueles emitidos por organizações designadas pela ANATEL.

13.3.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3.10. A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do comunicado de conclusão do serviço de infraestrutura (referentes ao GRUPO 01), salvo se existirem pendências identificadas e comunicadas à CONTRATADA, situação em que o prazo ficará sobrestado até a solução da pendência;

13.3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.4. A CONTRATADA se submeterá ainda à fiscalização estabelecida no item 27 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital:

13.4.1. Será designado um Gestor do contrato assim como seu Suplente pela SSP/DF.

13.4.2. Será designada Comissão de Fiscalização, composta por três agentes públicos, com as seguintes atribuições:

13.4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

13.4.2.2. Tomar todas as providências cabíveis quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais por parte da contratada, procedendo a abertura de processo de notificação, recebimento da resposta por parte da contratada, manifestação quanto aos argumentos da contratada, e posteriormente comunicar ao Ordenador de Despesas para aplicação de penalidades, conforme a situação;

13.4.2.3. Elaborar Relatório circunstanciado da execução de cada etapa (trecho executado material e serviço) entregue pela contratada;

13.4.2.4. Ratificar ou retificar o atesto da Nota Fiscal dado pela Comissão de Recebimento, no caso de retificação, o ato será submetido ao Ordenador de Despesas da SSP;

13.4.2.5. Após ratificação do atesto encaminhar a Nota Fiscal ao Gerente do Projeto, para conhecimento e posterior envio ao Ordenador de Despesas da SSP para o pagamento;

13.4.2.6. Demais atribuições de fiscalização compatíveis ao fiscal conforme legislação pertinente.

13.4.3. Será designada Comissão de Recebimento, composta por três agentes públicos, com as seguintes atribuições:

13.4.3.1. Receber e examinar o material e/ou serviço entregue pela contratada em cumprimento ao contrato;

13.4.3.2. Rejeitar o material e/ou serviço, sempre que estiver fora das especificações do contrato, ou em desacordo com amostras apresentadas, podendo submetê-lo, se necessário, ao exame de órgãos oficiais;

13.4.3.3. Expedir Termo de Recebimento Provisório, que deve ser acompanhado de relatório fotográfico e relatório consignando a existências de pendências, se houver;

13.4.3.4. Havendo pendências deve constar no próprio Termo de Recebimento Provisório o prazo hábil para que sejam sanados os apontamentos;

13.4.3.5. Comunicar ao setor responsável pelo controle patrimonial da SUAG/SSP, a distribuição dos bens permanentes, com a descrição de cada um, para que essa, elabore os Termos de Guarda, se necessário;

13.4.3.6. Elaborar Termo de Recebimento Definitivo depois de efetivados os testes e verificado que não há pendências;

13.4.3.7. Atestar a Nota Fiscal e encaminhar à Comissão de Fiscalização do contrato, para ratificar ou retificar o ato;

13.4.3.8. Demais atribuições de recebimento compatíveis a Comissão de Recebimento.

13.4.4. A fiscalização do Contrato ocorrerá conforme os Artigos 67 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e Decretos correlatos.

13.4.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.4.6. O preposto da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela CONTRATANTE, devendo os mesmos serem concluídos e entregues nos prazos definidos de acordo com o preestabelecido no Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. (Portaria Conjunta RFB /PGFN Nº 1751, de 02 de outubro de 2014 e item 23.5 da Nota Técnica nº 193 SSP/GAB/AJL);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

15.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016).

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993.

15.7. Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011.

15.7.1. A regra definida no decreto mencionado no item 15.7 não se aplica:

I) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e

III) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

15.8. O pagamento será realizado para cada Ordem de Serviço efetivamente executada.

15.9. A CONTRATADA somente deverá emitir a Nota Fiscal após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo para os serviços;

15.10. A empresa deverá discriminar detalhadamente conforme os itens do Termo de Referência, nas Notas Fiscais/Faturas os valores para fins de pagamento;

15.11. O pagamento somente será autorizado depois de emitido o “Atesto” da Nota Fiscal.

15.12. Assinado o contrato, serão emitidas as notas de empenho em favor do contratado e, no caso das entidades preferenciais, empenho direto em favor das subcontratadas, conforme § 4º do art. 9º do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

15.12.1. No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da subcontratada em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

15.12.2. No caso das entidades preferenciais subcontratadas, será concedido, se necessário, o direito de saneamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido ao Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

16.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

16.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão.

16.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

16.5. À SSPDF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.

16.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

16.7. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 65, § 1º).

16.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/1993, art. 65, § 5º).

- 16.9. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário neste Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na SSPDF.
- 16.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja
- 16.11. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço: Comissão de Pregões da SSPDF. Setor de Administração Municipal – SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSPDF, 1º Andar, sala 109. CEP 70.620-010, Brasília – DF ou através do telefone 0xx(61) 3441-8814.
- 16.12. A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 2 (duas) horas para o envio de documentos poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 16.13. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 16.14. É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto desta licitação (Art. 1º da Lei Dist. 5.061/2013).
- 16.14.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil para a execução do objeto desta licitação constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Art. 2º da Lei nº 5.061/2013).
- 16.15. É proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico, ou que represente qualquer tipo de discriminação para a execução do objeto desta licitação, constituindo motivo para rescisão de contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Art. 1º e 2º da Lei nº 5.448/2015).
- 16.16. É vedado à contratada, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança (Art. 8º, inc. II, do Decreto Distrital nº 32.751/2011).
- 16.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Art. 1º do Dec. Dist. 34.031/2012).
- 16.18. A CONTRATADA deverá estabelecer o Programa de Integridade, previsto na Lei 6.112/2018, por meio do conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal (Lei Distrital 6.112/2018).

Brasília-DF, 14 de novembro de 2018.

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
Subsecretário de Administração Geral da SSPDF

A N E X O I AO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços de solução de videomonitoramento, incluindo fornecimento, instalação, integração de equipamentos, componentes, acessórios, materiais em solução de videomonitoramento e manutenção de rede de fibra óptica, conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência. **(REPETIÇÃO DOS GRUPOS 1 E 3 FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018-SSPDF).**
- 1.2. Visa a integração e manutenção dos diversos projetos que compõem o Sistema de Videomonitoramento existente na Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social (SSP), bem como a implantação deste complexo nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, em conformidade com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social (SSP) com o objetivo de implementar um Sistema de Videomonitoramento, composto de aproximadamente 835 (oitocentos e trinta e cinco) câmeras e 10 (dez) Centrais de Monitoramento Remoto – CMR, em 10 (dez) Regiões Administrativas do Distrito Federal, firmou o Contrato nº 49/2013, com a empresa REDECOM, vencedora do certame público.
- 2.2. Durante a execução do contrato foram instalados 160 (cento e sessenta) quilômetros de fibras ópticas nas Regiões Administrativas (RA's) de Águas Claras, Taguatinga, Ceilândia e Samambaia, a fim de realizar a interligação dos equipamentos. Nas RA's de Recanto das Emas, Riacho Fundo I e Riacho Fundo II apesar de terem sido instaladas as câmeras não foi construída a rede de fibra óptica;
- 2.3. Diante do descumprimento parcial de cláusulas contratuais por parte da REDECOM, a implementação do Sistema de Videomonitoramento ficou prejudicada, resultando na rescisão do Contrato n.º 49/2013-SSP (Processo n.º 050.000707/2012-SSP) - Termo de Rescisão de Contrato, Documento SEI-GDF ([2473079](#)).
- 2.4. Com a finalidade de avaliar o que foi executado no contrato, foi nomeada uma Comissão por meio da Portaria n.º 58 de 02 de agosto de 2016, Documento SEI-GDF ([4002350](#)), a qual concluiu em seu Relatório Final, que nas áreas de Ceilândia, Taguatinga, Samambaia e Águas Claras foram furtadas/vandalizadas aproximadamente 53 (cinquenta e três) quilômetros de fibras ópticas, o que levou à interrupção do funcionamento da transmissão de dados das câmeras destas localidades. Nas Regiões Administrativas de Recanto das Emas, Riacho Fundo I e Riacho Fundo II foram instaladas somente as câmeras, não tendo sido instalada a rede de fibras ópticas, necessárias à conexão dos dispositivos Documento SEI-GDF ([3382798](#)).
- 2.5. Diante dos dados coletados, a Secretaria de Segurança elaborou novo processo licitatório, que resultou no **Contrato n.º 043-SSP**, Documento SEI-GDF ([4229065](#)), firmado com a empresa SEAL TELECOM, em Dezembro de 2017 (Processo n.º 00050-00150286/2017-43), o qual tem por objeto a **recomposição e instalação das fibras ópticas**, necessárias para interligar as câmeras já instaladas e as que ainda não foram conectadas, além de recuperar os trechos que tiveram as fibras vandalizadas ou furtadas.

2.6. Objetivando operacionalizar a Solução de Videomonitoramento de forma global (câmeras de captura de imagem, meio de transmissão de dados e central de monitoramento) foi elaborado este Termo de Referência, a fim de dar continuidade ao projeto que foi iniciado em 2013 e não foi concluído. Sendo necessária a aquisição, manutenção, instalação e integração de todos os componentes que compõem essa Solução, incluindo o lançamento de fibras ópticas, conexão das câmeras já instaladas, aquelas adquiridas e não instaladas, assim como os demais componentes que compõem o sistema e que se encontram em depósito.

2.7. Ainda, há de se acrescentar no objeto proposto os projetos de videomonitoramento em atividade no DF, decorrentes de convênios firmados, dentre eles:

2.7.1. Convênio PRONASCI/Itapoã: por meio de convênio com o PRONASCI do Ministério da Justiça em 2008/2009, foram instaladas 28 (vinte e oito) câmeras instaladas na Região Administrativa do Itapoã - DF;

2.7.2. Projeto REDSUL, com 46 (quarenta e seis) câmeras instaladas na área central de Brasília;

2.7.3. Legado da Copa: convênio com a SESGE/MJ que instalou 30 (trinta) câmeras na área central de Brasília;

2.7.4. Projeto de videomonitoramento da SSP, Contrato n.º 049/2013 com a REDECOM: aquisição direta de solução de videomonitoramento composto de 835 (oitocentos e trinta e cinco) câmeras em dez Regiões Administrativas do DF;

2.7.5. Projeto Crack é possível vencer: convênio com a SENASP/MJ que instalou 57 (cinquenta e sete) câmeras nas áreas centrais de Ceilândia, Taguatinga e Brasília.

2.8. Ressalta-se que a Secretaria de Segurança tem o objetivo de interligar à rede de dados suas unidades subordinadas (Delegacias de Polícia, Batalhões do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, Defesa Civil e complexos prisionais - SESIPE), estendendo-se ainda ao DETRAN, com a finalidade de intercomunicar estes órgãos à rede GDFNet e possibilitar o acesso ao Sistema de Videomonitoramento.

2.9. Essencialmente, as imagens capturadas por câmeras são transmitidas por meio de rede de fibras ópticas a grandes distâncias, gravadas na Central de Monitoramento Centralizada (CMC) e disponibilizadas para as Centrais de Monitoramento Remoto (CMR), assim como para qualquer outro local que esteja conectado à rede GDFNet.

2.10. Toda essa infraestrutura é composta por câmeras IPs, rádios, switches, *no-breaks*, servidores, *storages*, fibras ópticas, conversores de fibra, *videowalls*, *desktops*, caixas tipo *shelter* (abrigo), braços metálicos, braçadeiras TAP, pontos lógicos, *access point*, controladoras, cabos de energia, torres, postes metálicos ou de concreto, sistemas fotovoltaicos, baterias, controladores de cargas, retificadores e outros acessórios e insumos para instalação, fixação e operação das câmeras.

2.11. Convém ressaltar que o uso prolongado do Sistema de Videomonitoramento (cuja implantação decorre da instalação de uma Plataforma de Vídeo Inteligente através de uma Rede Óptica Multiserviços, com gerenciamento de funcionalidade – QoS, realizado através de “*network's switches*”, com câmeras de alta resolução, sistema de transmissão de imagens por rede IP) resulta em sinistros, defeitos, panes e outras intempéries, sobretudo em razão do desgaste natural das peças.

2.12. Também se faz importante mencionar que o Sistema de Videomonitoramento utiliza parte da infraestrutura de empresas públicas e estatais do Governo do Distrito Federal, as quais podem vir a remanejá-la para atender seus próprios projetos: como mudanças de estradas, sinistros, rompimentos nas fibras por escavações autorizadas e não autorizadas, vandalismo ou outras ações, que podem vir a afetar a conexão da rede, a qualquer momento.

2.13. Levando-se em consideração que o rompimento de trechos da rede podem comprometer o acesso a dezenas de pontos de monitoramento, faz-se necessária a manutenção contínua dos serviços de suporte e da rede de fibra, sendo os itens a serem contratados neste Termo de Referência imprescindíveis para a operacionalização eficaz do sistema.

2.14. Diante do exposto, conclui-se que manter a integridade da rede de fibras ópticas é um dos maiores desafios para o seu funcionamento, sendo determinante a capacidade de manutenção e substituição, bem como o monitoramento constante dessa via de dados, constituída para tráfego das imagens e dos sinais de aplicações que envolvem sua gestão.

2.15. Desse modo, fica evidenciada a necessidade de se contratar serviços especializados para a instalação das câmeras que se encontram em depósito e as que não foram conectadas, em decorrência da rescisão contratual com a empresa REDECOM, bem como para manutenção do parque já instalado, com vistas, inclusive, à continuidade do serviço prestado à população, assim como a não deterioração do sistema implementado em decorrência do abandono e da obsolescência.

2.16. A disponibilidade de mão de obra especializada aumenta a garantia da continuidade dos serviços, mesmo que venham a ocorrer eventuais sinistros que atinjam os componentes do sistema, minimizando a possibilidade de degradação ou sua indisponibilidade, com a diminuição dos custos e aumento da qualidade de atendimento à população.

2.17. Cabe relevar que a continuidade do projeto de Videomonitoramento atende às decisões 1138/2012, 5860/2013, 3575/2014, 188/2015 e 4645/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), as quais determinam o compartilhamento da infraestrutura existente a todo complexo administrativo do Distrito Federal, com foco na eficiência da gestão e melhoria do gasto público.

2.18. Cumpre-se, ainda, a definição estabelecida no Parecer Técnico SEPLAG/SUTIC, Documento SEI-GDF ([3512932](#)), no qual ficou autorizado à SSP contratar empresa para execução de serviços de construção de rede óptica, pelo fato da SUTIC/SEPLAG não possuir estrutura compatível a fim de atender a execução do projeto, desde que este seja interligado ao *backbone* da rede GDFNet construída, mantida e operada pela SUTIC/SEPLAG, respeitadas as demandas e prioridades desta Pasta, com o objetivo de integrar toda a malha de fibra óptica governamental numa única rede metropolitana, assim como atender às decisões da Corte de Contas Distrital citadas anteriormente.

2.19. Para que não haja interrupção no funcionamento do videomonitoramento é necessária a manutenção contínua dos componentes da solução, por este motivo, se faz necessário que os itens 13, 14 e 15 do Grupo 1 devam ser contratados de forma contínua.

2.20. A contratação proposta está em estreita consonância com o **Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2017-2019 da SSP**, tendo em vista a atualização tecnológica necessária ao bom andamento dos trabalhos desta Pasta e suas aplicações de missão crítica, compreendendo os seguintes objetivos estratégicos:

2.20.1. Qualidade de atendimento ao cidadão OE-01;

2.20.2. Resposta qualificada à criminalidade OE-02;

2.20.3. Prevenção, gestão de risco e respostas às emergências e desastres OE-03;

2.20.4. Paz no trânsito: educação, fiscalização e emergência OE-04;

- 2.20.5. Redução da criminalidade OE-07;
- 2.20.6. Cidadania carcerária OE-08.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Lei n.º 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 3.2. Lei n.º 10.520/2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 3.3. Decreto Federal nº 7.174/10 - estabelece a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública;
- 3.4. Instrução Normativa MP/SLTI 04/2014 e Decreto Distrital 37.667/2016;
- 3.5. Lei Distrital n.º 5.525/2015 - Estabelece que em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 3.6. Decreto n.º 5.450/2005 - Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 3.7. Lei Distrital nº 4.611, 2011, ME/EPP;
- 3.8. Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, no que for aplicável aos serviços de informática e automação;
- 3.9. Decreto Distrital n.º 26.851/2006 (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015), que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93;
- 3.10. Decreto Distrital n.º 36.220/2014 - dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
- 3.11. Decreto Distrital nº 39.103/2018 - dispõe sobre o Registro de Preços;
- 3.12. Decreto Distrital n.º 36.520/2015 - estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.
- 3.13. Instrução Normativa nº 04/2014 que dispõe sobre o processo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, nos termos do Art. 3º, incisos II e IV do Decreto Distrital nº 39.103/2018, tendo em vista que a aquisição de bens e a contratação de serviços possuem previsão de entregas parceladas, conforme a demanda do sistema exigir.

"II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

- 4.2. O Registro de Preços se faz necessário, pelo fato da impossibilidade de definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração, em virtude da atualização do Sistema de Videomonitoramento, o qual deverá acompanhar e atender às necessidades das manchas criminais, divulgadas pela Subsecretaria de Gestão da Informação, fato que poderá afetar diretamente a quantidade de materiais e serviços constantes neste Termo de Referência, sendo inviável uma previsão exata das quantidades a serem consumidas pelo projeto, justificando a utilização do Sistema de Registro de Preços.

5. DO AGRUPAMENTO DE ITENS

- 5.1. De acordo com a Súmula nº 247 do TCU, que estabeleceu:

5.1.1. "É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possa fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

5.2. A opção por GRUPO está fundamentada na IN 02/2008 SLTI/MPOG, em redação dada pela IN 03/2009 SLTI/MPOG, onde encontra-se estabelecido que é admissível a aquisição por GRUPO quando, comprovada e justificadamente, houver inter-relação entre os serviços contratados, gerenciamento centralizado ou implicar em vantagem para a Administração, requisitos que serão comprovados adiante.

5.2.1. Analisando os 22 itens concluiu-se que há interdependência entre alguns itens, estes foram agrupados em dois diferentes Grupos, de modo que os Grupos se tornaram independentes;

5.2.2. A divisão em dois Grupos proporciona maior concorrência, uma vez que existem fornecedores que não atendem a todos os itens simultaneamente sem a utilização da subcontratação e/ou formação de consórcio.

5.3. Quando analisado sob os aspectos técnicos vemos configurado a interdependência entre os itens a serem contratados por se ter como meta alcançar a maturidade do sistema de videomonitoramento como um todo, a alta disponibilidade e a gestão de riscos da contratação e dos negócios para o fornecimento dos serviços, materiais e equipamentos necessários para o pleno funcionamento da solução;

5.4. Exemplificamos esta situação, regular e comum: um acidente, que venha a derrubar um poste onde se encontra um ponto de monitoramento, afetará a visualização de vários itens elencados acima como por exemplo: a instalação de novas fibras; a realização de fusão de fibra; troca de câmera pela quebra do equipamentos; realização de certificação do trecho afetado, dentre outros. Ou seja, todos os itens estarão envolvidos, mas somente configuram uma solução quando tratados com subordinação técnica de uns sobre os outros, o que é impossível de ser feito em diferentes grupos;

5.5. Cabe ao administrador público estimular as condições para o aumento da competitividade, sem perder de vista a essência dos resultados que se requer da solução técnica e da capacidade de gerenciamento da solução de videomonitoramento, o que envolve diversos subitens de serviços e materiais. Uma característica não deve sobrepor a outra e sim conviver em igualdade. Com este norteamto, a divisão por grupos foi analisada, pois a necessidade técnica de integração e interdependência de requisitos entre os diversos subitens contratados se faz necessária;

5.6. Logo, a prestação dos serviços em grupos distintos possibilitará a viabilização e a execução do serviço com a qualidade e disponibilidade que o projeto necessita, coordenando o conhecimento para aumentar a maturidade do ambiente de comunicação dos órgãos, para a disponibilidade, segurança de dados, informações e gestão de riscos, com sua expertise nas plataformas, possibilitará o fornecimento de um serviço mais célere, portanto mais econômico e de melhor qualidade, com a melhor relação custo-benefício para o órgão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

6.1. Entende-se que as aquisições e serviços pretendidos podem ser classificados como bens e serviços comuns, haja vista que, nos termos do parágrafo único do Art. 1º da Lei n.º 10.520/2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto n.º 23.460/2002, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

6.2. Em relação à utilização da modalidade Pregão Eletrônico, a mesma é aplicável tendo em vista o objeto contar com a aquisição de bens e também serviços considerados comuns, inclusive já tendo sido licitados anteriormente por esta modalidade, havendo o Art. 11 da Lei n.º 10.520/2002 estabelecido que poderá ser utilizada a modalidade Pregão para aquisição de bens e serviços efetuadas pelo sistema de registro de preços (regulada pelo Decreto Distrital 39.103/2018).

6.3. Em aproximação inicial do tema, pareceu que comum também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser comum, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado. Sendo tal técnica bastante para atender as necessidades da Administração, a modalidade pregão é cabível a despeito da maior sofisticação do objeto.

6.4. Importante lembrar, ainda, o entendimento de Vera Scarpinella, em Licitação na Modalidade de Pregão, 2003, p. 81:

(...) o objeto comum para fins de cabimento da licitação por pregão não é mero sinônimo de simples, padronizado e de aquisição rotineira. Bens e serviços com tais características estão incluídos na categoria de comuns da Lei 10.520/2002, mas não só. Bens e serviços com complexidade técnica, seja na sua definição ou na sua execução, também são passíveis de serem contratados por meio de pregão. O que se exige é que a técnica neles envolvida seja conhecida no mercado do objeto ofertado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva no edital.

7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

7.1. Nos termos do art. 48, II da Lei Complementar n.º 123, de 2006 (atualizada pela LC n.º 147/2014 e Lei Distrital n.º 4611, de 2011), a SSPPS-DF estabelece:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

7.2. Desta forma não haverá reserva de cota especial às entidades ME/EPP, esta quantidade será atendida no item "SUBCONTRATAÇÃO", ficando a contratada obrigada a subcontratar 10% do valor do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Será permitida a Subcontratação do objeto, condicionada à autorização formal por parte da Contratante.

8.2. A Subcontratação não exclui a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a contratante quanto à qualidade técnica do serviço prestado, não constituindo, portanto, qualquer vínculo contratual ou legal da contratante com a subcontratada.

8.3 A Contratada deverá subcontratar no mínimo 10% (dez por cento) do valor do contrato referente a obrigatoriedade do tratamento favorecido e diferenciado às entidades ME/EPP;

8.4. A Contratada deverá comprovar perante a Administração a regularidade fiscal e trabalhista de sua subcontratada.

8.5. A Contratada ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do órgão contratante.

9. DO CONSÓRCIO

9.1. A participação de consórcios será admitida, nos termos do art. 33 da Lei 8.666/1993, uma vez que se mostra viável o somatório de experiências por diversas empresas no mercado.

9.1.1 O contrato a ser firmado apesar de ser constituído de bens e serviços comuns é um contrato amplo que abrange diversas regiões administrativas do Distrito Federal, possui vasto número de serviços distintos, ainda que comuns, a serem prestados. Esses vão desde de a abertura, lançamento de cabos à instalação e manutenção e certificação de ponto de captura. Sendo assim dada a vastidão e diversidade de

atividades que implica o contrato em pleito o consórcio é conveniente possibilitando inclusive maior competitividade dada a escassez empresas prestadoras de todos os serviços necessários.

9.2. Em caso de consórcio, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes neste Termo de Referência:

9.2.1. As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo consórcio, por intermédio de qualquer dos consorciados isoladamente, admitida a soma das qualificações técnicas apresentadas pelos consorciados. Não será aceito atestado emitido de um consorciado para outro integrante do mesmo consórcio.

9.2.2. O não atendimento das normas previstas neste Termo de Referência por qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação ou inabilitação do consórcio;

9.2.3. Não há limite de número de empresas para constituição do consórcio;

9.2.4. É obrigatória a constituição do consórcio para participar da licitação através de comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

9.2.5. O consórcio deve indicar a empresa líder.

9.2.6. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio que constituírem, desde a fase da licitação, até o final da execução do contrato:

9.2.6.1. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo;

9.2.6.2. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no Inciso I do Art. 33 da Lei n.º 8.666/93;

9.2.7. É vedado a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE T.I.

10.1. O sistema de videomonitoramento tem como objetivo a captação de imagens em diversas Regiões Administrativas do DF, com a utilização de câmeras fixas e móveis, instaladas conforme critérios definidos pelas diretrizes de Segurança Pública do Distrito Federal, levando em consideração os mapas de manchas criminais característicos de cada localidade.

10.2. As imagens capturadas pelas câmeras serão transmitidas por meios de rede de fibras ópticas e/ou rádios e serão acessadas pelas Centrais de Monitoramento Remoto (CMR) localizadas no Distrito Federal e pela Central de Monitoramento Centralizada (CMC) situada na Secretaria de Segurança Pública do DF, onde permanecerão armazenadas em servidor.

10.3. Durante a captação dessas imagens, programas analíticos poderão atuar diretamente nas câmeras, possibilitando controlar eventos e situações críticas previamente definidas, ao informar de imediato aos agentes de segurança pública, responsáveis pelo monitoramento de área, a existência da ocorrência na localidade monitorada.

10.4. O parque da Solução de Videomonitoramento da SSP existente hoje é composto pelos seguintes equipamentos:

10.4.1. Servidores (HP DL 385, DL160);

10.4.2. Storages (HP 3PAR, P2000);

10.4.3. Desktops (DELL OptiPlex 7010, i3 e i7);

10.4.4. Câmeras Móveis PTZ (Axis Q6032, Q6034, Q6035, Q6042, Q6044, Indigo BX500);

10.4.5. Câmeras Fixas (Axis P1354);

10.4.6. Rádio Ponto a Ponto (Radwin, Alvarion, Infinet e Witelcom);

10.4.7. Rádio Ponto Multiponto (Radwin, Infinet e Witelcom);

10.4.8. Rádio Assinante (Radwin, Infinet e Witelcom);

10.4.9. Switches (Allied Tellesis);

10.4.10. Nobreak (NHS, 700VA, 2.2kVA, 10kVA);

10.4.11. Torres Estaiadas 30m;

10.4.12. Sistema Fotovoltaico.

10.5. A relação de bens com os respectivos tombamentos estão listados no **ANEXO VIII**.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES

11.1. As especificações dos equipamentos e serviços estão estabelecidas no **Anexo III (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS)**.

11.2. Detalhes do objeto:

11.2.1. GRUPO 1 (MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE CAPTURA)

ITEM	EQUIPAMENTO/SERVIÇO	UNID. MED.	QUANTITATIVO
1	Poste de concreto	Unidade	50
2	Dome para câmera PTZ tipo 1	Unidade	150

3	Injetor PoE 60W	Unidade	20
4	Baterias estacionárias para Sistema Fotovoltaico	Unidade	29
5	Baterias para Nobreak (HRL, 12V, 9Ah)	Unidade	80
6	Controladores de carga para Sistema Fotovoltaico MPPT	Unidade	29
7	Inversor de energia para Sistema Fotovoltaico	Unidade	29
8	Sistema Fotovoltaico	Unidade	51
9	Cabos de rede, categoria 6, tipo UTP	Metro	2.700
10	Cabos de rede blindado SFTP, categoria 5E 24 AWG	Metro	1.200
11	Cabos de rede UTP, 4 pares, categoria 5E com elemento de sustentação metálico	Metro	500
12	Injetor PoE 16.8W	Unidade	100
13	Remanejamento de Ponto de Captura	Unidade	30
14	Manutenção de Ponto de Captura	Unidade	1.200
15	Acionamento extraordinário	Unidade	48
16	Disjuntor Termomagnético Monopolar	Unidade	100
17	Sistema de Proteção contra surtos	Unidade	100
18	Cadeado tetra	Unidade	1.200

11.2.2. GRUPO 2 (AQUISIÇÃO DE CÂMARAS E SUPORTES)

19	Suporte para câmera (kit Pendente)	Unidade	205
20	Câmera IP fixa, full HD 2MP	Unidade	50
21	Câmera IP móvel PTZ	Unidade	150
22	Iluminador IR	Unidade	100

11.3. DA ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS DAS FIBRAS

11.3.1. A estimativa dos quantitativos das fibras ópticas foram determinados a partir do somatório dos trechos aonde serão lançadas, ou seja, valores aproximados, tomando como base as distâncias calculadas, utilizando o Google Earth, conforme Tabela abaixo:

R.A.	4 FO (m)	12 FO (m)	24 FO (m)	48 FO (m)	TOTAL (m)
Candangolândia	-	3.633	-	-	3.633
Cruzeiro	1.136	3.825	952	-	5.913
Brazlândia	800	5.900	4.613	-	11.313
Gama	3.445	7.225	3.638	4.351	18.659
Guará	1.429	18.765	2.509	4.157	26.860
Estrutural	1.051	4.408	947	-	6.406
Itapoã	1.519	2.259	860	5.000	9.638
Jardim Botânico	575	710	-	-	1.285
Lago Norte e Varjão	1.100	9.080	4.454	-	14.634
Lago Sul	500	27.113	-	-	27.613

Núcleo Bandeirante	-	5.227	508	-	5.735
Paranoá	835	1.218	-	3.636	5.689
Park Way	200	7.499	-	-	7.699
Planaltina	2.600	7.454	3.728	6.657	20.439
Santa Maria	2.200	7.712	1.600	1.804	13.316
São Sebastião	-	2.422	3.862	2.157	8.441
S.I.A.	2.783	4.654	3.090	-	10.527
Sobradinho I	700	4.304	3.154	1.163	9.321
Sobradinho II	200	2.201	2.000	-	4.401
SUBTOTAL	21.948	130.188	40.454	28.925	221.515
Reserva Técnica	4.389	26.038	8.091	5.785	44.303
TOTAL	26.337	156.226	48.545	34.710	265.818

12. CUSTOS ESTIMATIVOS E PESQUISA DE MERCADO/MODELOS DE PLANILHAS A SEREN SEGUIDOS PELAS LICITANTES

12.1. A estimativa de preços e quantidades estão estabelecidas nas tabelas abaixo:

GRUPO 1 (MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE CAPTURA)					
ITEM	EQUIPAMENTO/SERVIÇO	UNID. MED.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Poste de concreto	Unidade	50	1.084,00	54.200,00
2	Dome para câmera PTZ tipo 1	Unidade	150	764,83	114.724,50
3	Injetor PoE 60W	Unidade	20	375,00	7.500,00
4	Baterias estacionárias para Sistema Fotovoltaico	Unidade	29	708,50	20.546,50
5	Baterias para Nobreak (HRL, 12V, 9Ah)	Unidade	80	115,55	9.244,00
6	Controladores de carga para Sistema Fotovoltaico MPPT	Unidade	29	107,00	3.103,00
7	Inversor de energia para Sistema Fotovoltaico	Unidade	29	430,06	12.471,74
8	Kit de Sistema Fotovoltaico	Unidade	51	7.727,08	394.081,08
9	Cabos de rede, categoria 6, tipo UTP,	Metro	2.700	8,84	23.868,00
10	Cabos de rede blindado SFTP, categoria 5E 24 AWG	Metro	1.200	2,83	3.396,00
11	Cabos de rede UTP, 4 pares, categoria 5E com elemento de sustentação metálico	Metro	500	1,04	520,00
12	Injetor PoE 16.8W	Unidade	100	495,39	49.539,00
13	Remanejamento de Ponto de Captura	Unidade	30	1.019,81	30.594,30
14	Manutenção de Ponto de Captura	Unidade	1.200	679,88	815.856,00
15	Acionamento extraordinário	Unidade	48	1.823,36	87.521,28
16	Disjuntor Termomagnético Monopolar	Unidade	100	8,59	859,00
17	Sistema de Proteção contra surtos	Unidade	100	131,59	13.159,00
18	Cadeado tetra	Unidade	1.200	35,00	42.000,00
TOTAL DO GRUPO 1					1.683.183,40

GRUPO 2 (AQUISIÇÃO DE CÂMARAS E SUPORTES)					
ITEM	EQUIPAMENTO/SERVIÇO	UNID. MED.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
19	Suporte para câmera (kit Pendente)	Unidade	205	495,77	101.632,85
20	Câmera IP fixa, full HD 2MP	Unidade	50	4.935,50	246.775,00
21	Câmera IP móvel PTZ	Unidade	150	9.391,00	1.408.650,00
22	Iluminador IR	Unidade	100	5.439,35	543.935,00
TOTAL DO GRUPO 2					2.300.992,85

12.2. O valor total estimado dos grupos 1 e 2 é de **R\$ 3.984.176,25 (três milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos);**

12.3. Os valores estimados foram obtidos mediante pesquisa de mercado e preços públicos.

12.4. Tabela de Totais por Elemento de Despesa:

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
33.90.30	1.000.698,59
44.90.52	2.049.506,08
33.90.39	933.971,58

13. CLASSIFICAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS POR SUA NATUREZA

13.1 GRUPO 1 (MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE CAPTURA)

CLASSIFICAÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO EQUIP./SERVIÇO	ELEMENTO DE DESPESA	
BENS	1	Poste de concreto	33.90.30	
	2	Dome para câmera PTZ tipo 1	33.90.30	
	3	Injetor PoE 60W	33.90.30	
	4	Baterias Estacionárias para Sistema Fotovoltaico	33.90.30	
	5	Baterias para Nobreak (HRL, 12V, 9Ah)	33.90.30	
	6	Controladores de carga para Sistema Fotovoltaico MPPT	33.90.30	
	7	Inversor de energia para Sistema Fotovoltaico	33.90.30	
	8	Kit de Sistema Fotovoltaico	44.90.52	
	9	Cabos de Rede, Cat. 6, tipo UTP, categoria 6	33.90.30	
	10	Cabos de rede SFTP CAT 5E 24 AWG	33.90.30	
	11	Cabos de rede UTP 4 pares, Cat. 5E	33.90.30	
	12	Injetor PoE 16.8W	33.90.30	
	16	Disjuntor termomagnético	33.90.30	
	17	Dispositivo de proteção contra surtos	33.90.30	
	18	Cadeado tetra	33.90.30	
	SERVIÇOS	13	Remanejamento de Ponto de Captura	33.90.39
		14	Manutenção de Ponto de Captura	33.90.39

13.2. GRUPO 2 (AQUISIÇÃO DE CÂMERAS E SUPORTES)

CLASSIFICAÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO EQUIPAMENTOS	ELEMENTOS DE DESPESA
BENS	19	Suporte para câmera (kit Pendente)	33.90.30
	20	Câmera IP fixa, Full HD 2MP	44.90.52
	21	Câmera IP móvel PTZ	44.90.52
	22	Iluminador IR	33.90.30

14. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SSP a tais documentos.

14.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento, em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SSP, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

14.3. Cada profissional envolvido na atividade deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SSP ou a serviço desta, salvo se expressamente autorizado (Anexo III – Termo de Confidencialidade de Informações).

14.4. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SSP.

14.5. Serão consideradas como sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE.

14.6. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto.

14.7. As obrigações constantes deste TR não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

14.8. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

14.9. A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

14.10. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

14.11. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

15. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, a qual também será responsável pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

15.2. A CONTRATADA deverá manter vínculo empregatício ou na forma de contrato de prestação de serviços, com todos os técnicos alocados às funções descritas neste Termo de Referência, de forma a garantir a subordinação de todos aqueles que trabalhem nas instalações da SSP às determinações emanadas pelo Preposto.

15.3. A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a SSP, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

16. DA GARANTIA DAS PEÇAS E EQUIPAMENTOS**16.1 DOS EQUIPAMENTOS, COMPONENTES E SERVIÇOS**

16.1.1. A garantia abrangerá todos os materiais pelo período mínimo constante na Tabela de Especificações Técnicas dos Equipamentos e Serviços, Anexo III, para os serviços de instalação, por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão do

Termo de Recebimento Definitivo dos serviços;

16.1.2. Nos casos em que as garantias dos fabricantes forem maiores do que as exigidas no neste termo, deverá ser considerada a garantia do fabricante.

16.1.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender aos chamados e realizar os serviços necessários, no prazo máximo de 6 (seis) horas a partir da notificação. Para tanto, a CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de contato para abertura de chamados, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00h (horário comercial), em Brasília.

16.1.4. Nos finais de semana, feriados e fora do horário comercial, a CONTRATADA poderá ser acionada pelo Gerente do Projeto ou Suplente, em caráter emergencial para atender demandas de manutenção corretiva em pontos de captura, que ainda se encontrem cobertos pela garantia.

17. DOS TESTES, MEDIÇÕES E CERTIFICAÇÕES

17.1. Antes do lançamento dos cabos:

17.1.1. **Teste OTDR (Optical Time Domain Reflectometer):** pré-lançamento para lances de cabo acima de 3.000 (três mil) metros para a verificação da continuidade e possíveis avarias causadas na manipulação do cabo óptico, antes do seu lançamento nos dutos e postes.

17.2. Tipos de teste após o lançamento dos cabos:

17.2.1. **Teste de enlace:** para avaliar a integridade das fibras, se há inversão de fibras, fibras quebradas ou fibras trincadas e ou a atenuação causada por emendas, conectores e pela distância;

17.2.2. **Teste de potência óptica:** para verificar a diferença da potência emitida e da recebida;

17.3. Todos os testes deverão ser feitos em todas as fibras conectadas ao DIO (Distribuidor Interno Óptico) nos dois sentidos, do ponto A para o ponto B e vice-versa e também para as fibras de *backbone*.

17.4. Todos os testes deverão ser executados nas janelas 1310nm e 1550nm, devendo ser gravados em mídia eletrônica, identificando perfeitamente o número da fibra, a rota de A para B e a rota de B para A. Esses dados devem ser apresentados em forma de relatório, a fim de espelhar as medidas efetuadas em campo, de forma clara e concisa. Esses relatórios devem ser entregues impressos e em mídia eletrônica, sempre após a conclusão dos testes e medições.

17.5. Os locais e datas de aferição serão definidos de acordo com o cronograma de entrega dos bens e serviços, constante no Item 21.

18. DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. Tratando-se de objeto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante Termo de Recebimento Definitivo. Caso contrário será dado Termo de Recebimento Provisório, no qual constará que sua aceitação dependerá de conferência posterior.

18.1.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

18.1.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega do (s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado, conforme cronograma estabelecido neste TR.

18.1.1.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação.

18.1.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.1.3. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas neste termo de referência.

18.2. A empresa deve efetuar a troca, às suas expensas, dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

18.3. A atestação de conformidade da entrega do objeto caberá a servidor(es) designado(s) pela SSP para esse fim.

18.4. Se a contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste TR.

18.5. O recebimento dos equipamentos, das peças e materiais a serem utilizados, será efetuado mediante comprovação de suas origens, por meio de documentos como Nota Fiscal e Certificado de Garantia;

18.6. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos com certificado de homologação na ANATEL. Os certificados aceitos, em caso de equipamentos cuja homologação não seja compulsória pela ANATEL, serão aqueles emitidos por organizações designadas pela ANATEL.

18.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.8. A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do comunicado de **conclusão do serviço**, salvo se existirem pendências identificadas e comunicadas à CONTRATADA, situação em que o prazo ficará sobrestado até a solução da pendência;

18.10. Nenhum bem ou material será recebido/entregue no depósito ou almoxarifado da Unidade de Tecnologia de Segurança e Comunicação ou da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social;

18.11. Todos os bens ou materiais serão recebidos instalados nos pontos definidos pelas Ordens de Serviço, exceto os materiais constantes no grupo 02.

18.12. PARA OS ITENS CONSTANTES DO GRUPO 2:

18.12.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, em remessa única, na Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação – UTIC, no Edifício Sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, sito à SAM – Conjunto “A” Bloco “A” Edifício Sede, CEP: 70.620-000, Brasília – DF, em horário comercial;

18.12.2. Os bens serão recebidos **provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, mediante recibo, pelos(as) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

18.12.3. Os bens serão recebidos **definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de Recebimento Definitivo.

19. DA VISTORIA

19.1. As proponentes interessadas poderão fazer um reconhecimento do local antes da apresentação das propostas, a fim de tomarem conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer de seu cumprimento, bem como conhecerem todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões nº 1.443/2011, 3.119/2011 e nº 4.117/2011 do TCDF).

19.2. As licitantes interessadas poderão realizar a vistoria no prazo de até 01 (um) dia útil antes da data da abertura do certame.

19.3. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Termo de Vistoria realizada ou declaração de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.

19.4. As proponentes que tiverem interesse em vistoriar os locais deverão agendar horário, por meio da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - UTIC, localizada no Edifício Sede da SSP, 1º andar, SAM - Conjunto "A", Bloco "A", CEP: 70.620-000, Brasília - DF, telefones: (61) 3441-8728 /8828, nos horários de 09:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 de segunda a sexta.

20. DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO

20.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços obrigatoriamente nos prazos estipulados neste Termo de Referência e indicar formalmente Preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

20.2. Fornecer um “As Built” das soluções entregues, refletindo as configurações dos equipamentos e sistemas instalados;

20.3. A rotina de execução deve possuir os seguintes controles que serão desenvolvidos pela CONTRATADA, e atualizados periodicamente:

20.3.1. Relatório Quinzenal de acompanhamento - RQ;

20.3.2. Cronograma Detalhado de Atividades do Projeto;

20.3.3. Relação de Pendências;

20.3.4. Relatório Mensal de Acompanhamento.

20.4. A CONTRATADA deverá obedecer às seguintes rotinas na prestação dos serviços:

20.5. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda da CONTRATANTE que, para cada ordem de serviço, indicará a região onde serão instalados os equipamentos que compõem o sistema de videomonitoramento, conforme estipulado na planilha que contém o cronograma de execução.

20.6. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA Ordem de Serviço, via e-mail, solicitando a vistoria de campo para conhecer a infraestrutura (*site survey*) e a elaboração da planilha orçamentária preliminar dos serviços a serem executados e dos materiais necessários;

20.7. Para cada serviço demandado, a CONTRATADA deverá compor os quantitativos necessários à execução dos serviços, limitados aos quantitativos estimados no Mapa Comparativo de Preços e quantidades, e efetivamente listados no Contrato Administrativo, apresentando os preços unitários e globais para a execução dos serviços demandados. Para tanto, será necessário executar a vistoria ou *site survey* e elaborar a Planilha Orçamentária Preliminar;

20.8. Após a apresentação dessa planilha orçamentária preliminar, a CONTRATANTE poderá ou não aprovar a execução dos serviços, dependendo da solução técnica apresentada;

20.9. Em caso de reprovação do projeto executivo a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias corridos para fazer as correções no projeto.

20.10. Após a aprovação da planilha orçamentária preliminar, a CONTRATANTE encaminhará ofício à CONTRATADA autorizando a execução do serviço, iniciando-se aí a contagem do prazo de execução estabelecido neste Termo de Referência;

20.11. O prazo de início para a execução dos serviços deve ser de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação formal da CONTRATANTE, incluída nesse prazo a elaboração e aprovação dos Projetos Executivos e aprovação nos órgãos competentes;

20.12. O início dos serviços deverá ser comunicado formalmente à CONTRATANTE pela CONTRATADA. Tal comunicação poderá se dar por meio de mensagem eletrônica ou por ofício endereçado à CONTRATANTE;

20.13. O prazo de conclusão para cada Ordem de Serviço, não deve ultrapassar 90 (noventa) dias corridos.

21. DO CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO

21.1. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (DESEMBOLSO 2018/2019)

21.1.1. Estima-se que o desembolso físico financeiro para atendimento do Objeto, se dará conforme o cronograma abaixo, a partir da assinatura do Contrato, a ser atualizado em seus valores e prazos:

ELEMENTO DA DESPESA	1º TRIMESTRE (R\$)	2º TRIMESTRE (R\$)	3º TRIMESTRE (R\$)	4º TRIMESTRE (R\$)
33.90.30	250.174,65	250.174,65	250.174,65	250.174,65
33.90.39	233.492,90	233.492,90	233.492,90	233.492,90
44.90.52	1.024.753,04	1.024.753,04		

22. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

22.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR GRUPO, não sendo admitidos preços totais, e preços unitários superiores aos preços estimados no Item 12 deste Termo de Referência.

23. DA SUSTENTABILIDADE

23.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital n.º 4.770/2012, alterada pelas Leis n.ºs 5.687, de 1º de agosto de 2016 e 6.005, de 25 de novembro de 2017, em conformidade com o Decreto n.º 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei n.º 8.666/1993, que estabelecem a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

23.2. A CONTRATADA, sempre que possível, deve observar, para aquisição de bens, o disposto no art. 7º da Lei Distrital n.º 4.770/2012, alterada pelas Leis n.ºs 5.687, de 1º de agosto de 2016 e 6.005, de 25 de novembro de 2017. A saber:

"Art. 7º As especificações e as demais exigências para aquisição de bens, observado o disposto no art. 12 da Lei federal nº 8.666, de 1993, devem levar em consideração especialmente os bens que, no todo ou em parte:

I – sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

II – ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

IV – estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

V – funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

VI – sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

VII – possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

VIII – possuam certificação de procedência de produtos.

Parágrafo único. A comprovação dos critérios de que trata este artigo, quando couber, pode ser feita por meio de apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital."

23.3. A CONTRATADA, sempre que possível, deve observar, para prestação de serviços, o disposto no art. 8º da Lei Distrital n.º 4.770/2012, alterada pelas Leis n.ºs 5.687, de 1º de agosto de 2016 e 6.005, de 25 de novembro de 2017. A saber:

"Art. 8º Para a contratação de serviços, o licitante deve comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, especialmente:

I – utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

II – adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

a) reduzam o consumo de água e energia;

b) eliminem o desperdício de materiais e energia utilizados;

c) reduzam ou eliminem a emissão de ruídos;

III – fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV – realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;

V – observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos."

23.4. A empresa CONTRATADA deverá observar o disposto na Lei nº 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), tendo em vista que os fabricantes e importadores de equipamentos, dentre eles, produtos eletrônicos e seus componentes, que se tornarem obsoletos, ou sejam descartados (Política de Descarte), devam ser descartados por meio de utilização de logística reversa.

23.5. O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execução do contrato será comunicado pela SSP ao órgão de fiscalização distrital e/ou da União.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. A CONTRATADA será responsável por todas as liberações necessárias junto aos Órgãos Fiscalizadores, junto à CEB. Todavia, em casos de dificuldades nas liberações, a CONTRATANTE poderá intervir para ajudar a acelerar o processo das liberações;

24.1.1. Não haverá ônus com relação ao uso da infraestrutura da CEB. A responsabilidade deste item refere-se a submissão e ajustes dos projetos para a aprovação junto à concessionária de energia elétrica.

24.2. Entregar, para cada um dos equipamentos que serão fornecidos, documentos técnicos dos respectivos fabricantes ou representantes no Brasil que descrevam objetivamente as especificações técnicas dos equipamentos, componentes, peças e acessórios que farão parte do sistema oferecido, acompanhados de um diagrama simplificado do sistema implementado, identificando cada um dos componentes (fabricante e modelo) e suas ligações com os demais.

24.3. A CONTRATADA deverá fornecer Metodologias de Gerenciamento de Projeto conforme apresentado a seguir:

24.3.1. No prazo de 15 (quinze dias) após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE será responsável por realizar uma reunião de inserção, cujo objetivo é estruturar as bases do projeto, estabelecer diretrizes para execução do objeto, equalizar os conceitos e práticas a serem implementados pela CONTRATADA, estabelecer as equipes de trabalho, promover a integração inicial entre elas, revisar a documentação e diretrizes gerais dos Objetos Contratados e estabelecer o plano com padrões de acompanhamento da execução.

24.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional para assessorar tecnicamente a Comissão de Fiscalização, com as funções de:

24.4.1. Promover reuniões regulares de avaliação e deliberação das questões relacionadas ao contrato;

24.4.2. Validar os trabalhos conclusivos de cada etapa;

24.4.3. Deliberar sobre questões de relevância que influenciem a especificação do projeto;

24.4.4. Responsabilizar-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão no projeto técnico, quando de sua autoria, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e seus anexos;

24.4.5. Mobilizar todos e quaisquer recursos necessários, assegurando o cumprimento do objeto e dos prazos pactuados.

24.5. O **plano do projeto** deverá ser entregue em até 15 dias úteis após a assinatura do contrato, abrangendo:

24.5.1. Suas etapas, respectivas durações e produtos finais;

24.5.2. Premissas e considerações necessárias ao correto entendimento e formatação do escopo e atendimento aos objetivos gerais e específicos;

24.5.3. Definição da estrutura organizacional adequada (recursos humanos, materiais e logísticos), incluindo os profissionais envolvidos em cada etapa e suas respectivas cargas horárias;

24.5.4. Identificação de responsabilidades;

24.5.5. Definição da metodologia de trabalho;

24.5.6. Identificação de ferramentas e pontos de controle.

24.6. A CONTRATADA, na qualidade de especialista no objeto do contrato, deverá analisar os tópicos apresentados acima e, caso julgue necessário, poderá sugerir a inclusão de outros controles.

24.7. Reunião Mensal de Acompanhamento até a entrega do objeto - RMA:

24.7.1. Mensalmente, em dia a ser informado na reunião de abertura do contrato, serão realizadas reuniões de acompanhamento da implantação dos Objetos Contratados entre a SSP e a CONTRATADA. A reunião terá como objetivo a apresentação do “retrato” da implantação do objeto, onde serão apresentadas as variações, causas e providências cabíveis para recuperação dos desvios, caso ocorram. Sendo assim, para essa reunião, deverão ser apresentados os relatórios (duas cópias em meio físico e uma cópia em meio eletrônico) destacados nos tópicos a seguir.

24.8. A CONTRATADA deverá registrar:

24.8.1. Data de término da Implantação do Objeto, com previsão determinada em cronograma deste Termo de Referência (prevista e projetada);

24.8.2. Ações e providências para recuperação de atrasos (caso seja necessário);

24.8.3. Pendências;

24.9. A reunião mensal ocorrerá em Brasília – DF, no endereço da SSP, a saber: SAM, Conjunto A, Bloco A, Ed. Sede da SSP/DF, podendo ser modificada a sua localidade de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

24.10. Deverá estar presente na reunião o PREPOSTO da CONTRATADA, que ficará a cargo da apresentação das informações acima descritas. Caso a CONTRATADA entender oportuno poderá trazer outras pessoas para participarem da reunião.

24.11. Cronograma Detalhado de Atividades (CDA) - o cronograma detalhado de atividades deverá ser apresentado nas reuniões mensais de acompanhamento, devidamente atualizado e contendo as seguintes informações:

24.11.1. Descrição da tarefa;

24.11.2. Percentual de avanço;

24.11.3. Duração prevista;

24.11.4. Data de início prevista;

24.11.5. Data de término prevista.

24.12. O cronograma será utilizado para análises minuciosas das projeções, tempos de execução, detalhes das programações futuras, sequências de atividades, etc.

24.13. Deve ser ressaltado que a atualização desse cronograma não consiste em somente atualizar tarefas realizadas, mas também em reavaliar as projeções baseando-se nos fatos já ocorridos (variações apontadas); no cenário da época (alterações de fatores não previstos inicialmente, tais como: alterações de projetos, mudanças climáticas, etc.), nas ações e providências a serem implantadas e para recuperação dos desvios, caso ocorram.

24.14. Relação de Pendências - RP:

24.14.1. A lista de pendências deverá ser apresentada nas reuniões mensais de acompanhamento, devidamente atualizadas, contendo todas as pendências a serem resolvidas. As pendências já encerradas devem ser arquivadas e registradas de forma cumulativa para que se mantenha o histórico das mesmas.

24.15. Relatório Mensal de Atividades – RMA: mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar o relatório mensal de atividades, cujo período de referência varia do primeiro ao último dia de cada mês, contendo as seguintes informações:

24.15.1. Introdução;

24.15.2. Objetivo;

24.15.3. Objeto/escopo contratado;

24.15.4. Atividades realizadas no período referido;

24.15.5. Programação de atividades para o próximo período;

24.15.6. Registro histórico/fatos relevantes;

24.15.7. Cronograma detalhado de atividades;

24.15.8. Relação de pendências;

24.15.9. Plano de Ações e Providências;

24.15.10. Análise Geral do Contrato;

24.15.11. Todos os controles a serem apresentados no RMA deverão estar devidamente atualizados.

24.16. Relatório Final de Supervisão:

24.16.1. Ao final dos trabalhos a CONTRATADA apresentará o Relatório Final após a conclusão da implantação do Objeto, de acordo com o cronograma estabelecido neste contrato. Nele será informado o histórico da implementação e seus antecedentes, desde a fase de Projeto detalhado, todos os eventos técnicos e administrativos relevantes ocorridos.

24.17. GARANTIA: prestar a Garantia de Execução Contratual de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

24.18. A administração da garantia será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar com todas as despesas relacionadas, serviços próprios e de terceiros, despesas com deslocamento de equipes, despesas de comunicação, entre outros, inclusive no exterior, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

24.19. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável relacionado com o fornecimento do objeto deste Contrato.

24.20. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de **habilitação e qualificação** exigidas no instrumento convocatório para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

24.21. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do fornecimento, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

24.22. Entregar, instalar, integrar e testar os produtos ou equipamentos adquiridos, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, juntamente com todos os acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento (incluindo cabos elétricos e lógicos, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle e programas de configuração) com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos;

24.23. Cumprir todos os itens conforme IN SLTI/MPOG 04/2014 que tratam das obrigações da CONTRATADA perante aquisições de Tecnologia da Informação (TI).

24.24. Caso a solução ofertada seja de origem estrangeira, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega do objeto, comprovar a origem dos itens importados bem como quitação dos tributos de importação a eles referentes.

24.25. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, que não possuam a qualificação técnica necessária à prestação do serviço, ou que não mantenham padrão de comportamento e disciplina compatíveis com as normas e práticas da CONTRATANTE, assim como nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

24.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

24.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme legislações específicas;

24.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

24.29. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

24.30. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto nos cronogramas deste Termo de Referência, com a devida comprovação.

24.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.32. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou no andamento de atividades das manutenções previstas.

24.33. Fornecer as devidas Notas Fiscais/Faturas nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer custos ou despesas decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços, bem como pelas infrações fiscais daí advindas, quando a infração tenha resultado de sua obrigação;

24.34. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE, bem como a aplicação das demais penalidades;

24.35. Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para a CONTRATANTE;

24.36. A CONTRATADA deverá levar ao conhecimento da comissão fiscalizadora da contratante todas as discrepâncias, dúvidas, omissões ou erros, a fim de serem esclarecidos e sanados antes do início da execução do contrato.

24.37. Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal e do Distrito Federal, ficando a cargo exclusivamente da CONTRATADA a responsabilidade civil e criminal decorrentes dos serviços executados.

24.38. Executar todos os fornecimentos de materiais e serviços de projeto, instalação, integração de componentes, certificação e homologação necessárias para prover as instalações e serviços previstos neste Termo de Referência, entregando os novos equipamentos completamente desembaraçados pela Receita Federal e outras autoridades pertinentes.

24.39. Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto à prestação do objeto desta contratação sem prévia autorização da CONTRATANTE;

24.40. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal até o quinto dia útil do mês subsequente:

24.40.1. Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do contrato;

24.40.2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

24.41. Remover quaisquer sobras e restos de materiais, às suas custas, dos locais de instalação, restituindo as dependências à CONTRATANTE, ao final dos serviços, conforme lhe foram entregues, respeitando as normas ambientais, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos causados em decorrência do transporte ou dos serviços;

24.42. Franquear o acesso de representantes da SSP aos locais de execução dos serviços, independentemente de agendamento prévio, para verificação *in loco* das condições e do andamento dos serviços, para esclarecimento de dúvidas e para reuniões destinadas à solução de pendências.

24.42.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE referente a qualquer problema detectado ou no andamento de atividades das manutenções previstas;

24.42.2. Apresentar relatório dos atendimentos das ações de manutenção preventiva, corretiva e de suporte técnico;

24.42.3. Realizar todas as atividades técnicas para o bom cumprimento dos serviços contratados, cabendo, por quaisquer negligências ou imperícias, reposição monetária dos prejuízos oriundos das prestações de serviços inadequados.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. Comunicar à CONTRATADA por escrito (e-mail ou ofício) a respeito de qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto do contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;

25.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto do contrato;

25.3. Exigir, sempre que necessário, a apresentação pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;

25.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

25.5. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

25.6. Recusar, no todo ou em parte, o recebimento do objeto contratual (equipamentos/software/serviços), em desacordo com as especificações técnicas descritas no Edital e com a proposta aceita pela Administração Pública, salvo necessidade técnica a ser avaliada pela comissão de fiscalização e gestor do contrato.

25.7. Designar Comissões para recebimento e fiscalização com a finalidade de cumprimento do objeto do Contrato;

25.8. Designar Gerente de projeto e Suplente para o cumprimento do objeto do Contrato;

25.9. Dirimir, por intermédio do Gerente do Projeto e da equipe de fiscalização, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

25.10. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela CONTRATADA, do objeto da contratação.

25.11. Para os serviços contratados, a CONTRATANTE permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos sob sua responsabilidade. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive aquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências;

25.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

25.13. Cumprir com todas as obrigações financeiras assumidas para com a CONTRATADA, desde que comprovada e atestada a efetiva prestação dos serviços, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

25.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

25.15. Com a finalidade de comprovação da vantajosidade da contratação, far-se-á pesquisa de preço com periodicidade de 6 meses, a contar da assinatura do contrato, a fim de atender o preceito o inciso XI do art 9º do Decreto 39.103/2018.

26. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

26.1. Qualificação Técnica - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado para os dois GRUPOS, sendo para o GRUPO 1, conforme tabela abaixo:

Nº	Documentos para Qualificação Técnica	GRUPO
1	No mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (ou documento equivalente no caso de pessoa jurídica estrangeira), que comprove que o LICITANTE executou o fornecimento e instalação de uma Solução de Videomonitoramento IP de Segurança, compatível com o objeto deste Termo de Referência. Consideram-se compatíveis sistemas ou soluções de videomonitoramento IP instaladas com no mínimo 80 câmeras.	1
2	No mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (ou documento equivalente no caso de pessoa jurídica estrangeira), que comprove que o LICITANTE forneceu Manutenção de Ponto de Videomonitoramento , compatível com o objeto deste Termo de Referência. Considera-se compatível com Manutenção de Ponto de Videomonitoramento IP a manutenção de redes de CFTV (videomonitoramento IP) com no mínimo 80 câmeras instaladas, podendo ser de um órgão da administração pública ou uma empresa privada;	1

26.2. Os atestados deverão obrigatoriamente apresentar as seguintes informações:

26.2.1. Descrição detalhada do objeto que foi fornecido ao órgão da administração pública ou empresa privada;

26.2.2. Nome completo, cargo e contatos (telefone ou e-mail) do responsável pela emissão dos atestados;

26.2.3. Assinatura do responsável;

26.2.4. Nome do órgão da administração pública ou empresa privada emitente dos atestados de capacidade técnica;

26.3. A SSP poderá instaurar diligência para verificação de autenticidade das informações prestadas nos atestados apresentados pela Licitante, solicitando documentos complementares ao licitante ou diretamente ao emitente do atestado.

26.4. Não serão aceitos atestados emitidos por sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico da Licitante, com vistas a afastar riscos de ocorrência de conflitos de interesse na comprovação de sua experiência.

26.5. Entende-se por Grupo Econômico uma ou mais empresas que, embora tendo, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estejam sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica.

26.6. Os atestados emitidos em língua estrangeira deverão ser apresentados em conjunto com sua tradução juramentada.

26.7. Em caso de empresas consorciadas será admitido a apresentação de atestado uma das empresas consorciadas ou a soma dos atestados de todas as empresas do consórcio.

26.8. Para fins de habilitação durante o certame, não serão aceitos atestados emitidos em nome de empresas subcontratadas.

26.9. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

27. DA GESTÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

27.1. Será designado um Gestor do contrato assim como seu Suplente pela SSP/DF.

27.2. Será designada Comissão de Fiscalização, composta por três agentes públicos, com as seguintes atribuições:

27.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

27.2.2. Tomar todas as providências cabíveis quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais por parte da contratada, procedendo a abertura de processo de notificação, recebimento da resposta por parte da contratada, manifestação quanto aos argumentos da contratada, e posteriormente comunicar ao Ordenador de Despesas para aplicação de penalidades, conforme a situação;

27.2.3. Elaborar Relatório circunstanciado da execução de cada etapa (trecho executado material e serviço) entregue pela contratada;

27.2.4. Ratificar ou retificar o atesto da Nota Fiscal dado pela Comissão de Recebimento, no caso de retificação, o ato será submetido ao Ordenador de Despesas da SSP;

27.2.5. Após ratificação do atesto encaminhar a Nota Fiscal ao Gerente do Projeto, para conhecimento e posterior envio ao Ordenador de Despesas da SSP para o pagamento;

27.2.6. Demais atribuições de fiscalização compatíveis ao fiscal conforme legislação pertinente.

27.3. Será designada Comissão de Recebimento, composta por três agentes públicos, com as seguintes atribuições:

27.3.1. Receber e examinar o material e/ou serviço entregue pela contratada em cumprimento ao contrato;

27.3.2. Rejeitar o material e/ou serviço, sempre que estiver fora das especificações do contrato, ou em desacordo com amostras apresentadas, podendo submetê-lo, se necessário, ao exame de órgãos oficiais;

27.3.3. Expedir Termo de Recebimento Provisório, que deve ser acompanhado de relatório fotográfico e relatório consignando a existências de pendências, se houver;

27.3.4. Havendo pendências deve constar no próprio Termo de Recebimento Provisório o prazo hábil para que sejam sanados os apontamentos;

27.3.5. Comunicar ao setor responsável pelo controle patrimonial da SUAG/SSP, a distribuição dos bens permanentes, com a descrição de cada um, para que essa, elabore os Termos de Guarda, se necessário;

27.3.6. Elaborar Termo de Recebimento Definitivo depois de efetivados os testes e verificado que não há pendências;

27.3.7. Atestar a Nota Fiscal e encaminhar à Comissão de Fiscalização do contrato, para ratificar ou retificar o ato;

27.3.8. Demais atribuições de recebimento compatíveis a Comissão de Recebimento.

27.4. A fiscalização do Contrato ocorrerá conforme os Artigos 67 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e Decretos correlatos.

27.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

27.6. O preposto da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

28. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão provenientes da Fonte 100 a serem detalhadas pela Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SSP;

28.2. Por tratar-se de Registro de Preços não se faz necessária a reserva de recursos orçamentários.

29. DO PAGAMENTO

29.1. O pagamento será realizado para cada Ordem de Serviço efetivamente executada;

29.2. A CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias para realizar o pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;

29.3. A CONTRATADA somente deverá emitir a Nota Fiscal após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo para os serviços;

29.4. A empresa deverá discriminar detalhadamente conforme os itens do Termo de Referência, nas Notas Fiscais/Faturas os valores para fins de pagamento;

29.5. O pagamento somente será autorizado depois de emitido o "Atesto" da Nota Fiscal.

30. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

30.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses ou até que se tenha consumido o quantitativo registrado, prevalecendo o que ocorrer primeiro

30.2. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e a proposta de preços da licitante vencedora;

30.3. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993.

31. DA GARANTIA CONTRATUAL

31.1. A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, a prestação de garantia, para execução das obrigações assumidas, nos percentuais listados abaixo para cada GRUPO:

31.1.1. GRUPO 1: 2% (dois por cento) sobre os itens de serviço;

31.1.3. GRUPO 2: 2% (dois por cento) sobre os materiais;

31.2. À CONTRATADA caberá optar por uma das seguintes modalidades de prestação de garantia:

31.2.1. Caução em espécie ou Título da Dívida Pública;

31.2.2. Fiança bancária; ou

31.2.3. Seguro-garantia em nome do Governo do Distrito Federal como único beneficiário;

32. DO REAJUSTE

32.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme o art. 4º do Decreto n.º 36.246/2015.

33. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto N.º 26.851/2006 a Contratada que:

33.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

33.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

33.1.3. Fraudar na execução do contrato;

33.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

33.1.5. Cometer fraude fiscal;

33.1.6. Não manter a proposta;

33.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

33.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE. Os prejuízos serão mensurados pela comissão de fiscalização, que emitirá relatório por escrito informando da gravidade da falta;

33.2.2. Multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia corrido de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, por descumprimento das Cláusulas deste Termo de Referência e seus anexos, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

33.2.3. Multa moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, por descumprimento das Cláusulas deste Termo de Referência e seus anexos, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia corrido, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do GRUPO ao qual pertence o item não entregue.

33.2.4. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do GRUPO específico que ocorreu o descumprimento das cláusulas previstas no Termo de Referência e seus anexos, no caso de inexecução total do objeto.

33.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos, pelo descumprimento do Contrato com faltas que justifiquem tal gravidade.

33.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) pelo prazo de até dois anos.

33.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

33.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

33.4. Será considerada inexecução total o atraso na entrega acima de 60 (sessenta) dias para equipamentos e serviços, após a data prevista para entrega do objeto.

33.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;

33.6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia ou crédito existente no CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei;

33.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais;

33.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso da penalidade de multa, cumulativamente com outra(s) penalidade(s), sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

33.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

33.10. Para objetivar o procedimento de aplicação de penalidade, a multa compensatória será classificada em 4 (quatro) níveis:

33.10.1. Leve: inadimplemento ou falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarreta maiores consequências à sua continuidade: aplicação de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato ou da parcela inadimplida;

33.10.2. Média: inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade: aplicação de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou da parcela inadimplida;

33.10.3. Grave: inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, prejudicando e/ou alterando sua continuidade: aplicação de 10 (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida;

33.10.4. Gravíssima: inadimplemento ou falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade: aplicação de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida.

33.11. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

33.11.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

33.11.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

33.11.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

33.11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

34. DA SUBMISSÃO À CONSULTA OU AUDIÊNCIA PÚBLICA

34.1. Com o entendimento do § 5 do Art. 14 na IN 04, informamos que o Termo de Referência, não será disponibilizado em consulta ou audiência pública, por não se enquadrar nos requisitos de obrigatoriedade.

35. DOS CASOS DE RESCISÃO

35.1. O Contrato poderá ser rescindido:

35.1.1. Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

35.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato. (Pareceres n.º 41/2014 e 448/2014 – PROCAD/PGDF).

35.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

35.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

35.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

35.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

35.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

35.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

35.5.3. Indenizações e multas.

36. DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES

36.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o constante nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, desde a comprovada necessidade unilateral da Administração, mediante fundamentos técnicos devidamente formalizados e juntados aos autos.

36.2. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93, sempre por meio de Termos Aditivos ou Apostilamento, conforme o caso.

37. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

37.1. Os serviços demandados, itens 13, 14 e 15 do ANEXO III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, deverão ser atendidos segundo acordo de nível de serviço descrito a seguir:

37.1.1. Os serviços demandados serão atendidos através dos chamados técnicos de atendimento.

37.1.1.1. A CONTRATADA deve possuir Central de Atendimento, sistema informatizado de gestão de abertura de chamados, correio eletrônico (e-mail) e telefone para abertura dos chamados, comprometendo-se a manter registros dos mesmos, os quais deverão constar nº de protocolo e descrição do problema.

37.1.1.2. A CONTRATADA deverá manter Central de Atendimento para a abertura de chamados durante 07 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

37.1.1.3. Imediatamente após a abertura do chamado a CONTRATADA encaminhará e-mail à CONTRATANTE no qual deverá constar a descrição sucinta do problema relatado, o número de protocolo, o horário da abertura do chamado e informações do solicitante.

37.1.1.4. Ao final de cada serviço, a CONTRATADA deverá emitir, por escrito, relatório conforme descrito no item 37.1.3. Este relatório deverá ser encaminhado para a equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da conclusão dos serviços, devendo ser observado o item 37.1.2.

37.1.1.4.1. Caso o prazo do item 37.1.1.4 finde em finais de semana, ou fora do horário de expediente esse será prorrogado até as 12 (doze) horas do primeiro dia útil subsequente.

37.1.2. Encerramento do chamado técnico de atendimento.

37.1.2.1. O chamado técnico de atendimento será considerado “concluído” após:

a) Atendimento;

b) Implementação da solução definitiva;

c) Emissão do relatório de chamado técnico de atendimento, conforme item 37.1.3

d) Aprovação pela CONTRATANTE

37.1.2.2. Após a aprovação da CONTRATANTE, a data e hora de conclusão do chamado serão iguais à data e hora da finalização do último atendimento.

37.1.2.3. O chamado técnico de atendimento poderá ser “aceito com ressalvas” quando contiver erros ou improbidades de pequena monta, que não sejam considerados impeditivos de aceitação e não afetem o funcionamento do sistema ao qual o chamado se refere, a critério da CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA procederá às correções necessárias, conforme diretrizes da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em até 10 dias úteis.

37.1.2.4. O fiscal do contrato poderá recusar a conclusão do chamado técnico de atendimento, devidamente justificado e formalizado, em caso de verificação de erros ou improbidades impeditivas à sua aceitação. Neste caso, a CONTRATADA procederá às correções necessárias, conforme diretrizes da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

37.1.2.3.1. Neste ínterim, o chamado deverá permanecer com o status “aberto”, em que os prazos para conclusão de atendimento continuarão sendo computados.

37.1.3. Relatório de chamado técnico de atendimento.

37.1.3.1. Imediatamente após a solução definitiva do chamado, a CONTRATADA deverá emitir o “Relatório de Chamado Técnico de Atendimento – RCTA”, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número Identificador do chamado;
- b) Responsável pela abertura do chamado;
- c) Data e hora de abertura do chamado;
- d) Data e hora do início e do término do(s) atendimento(s) relacionado(s) ao chamado;
- e) Técnico(s) que realizou/realizaram o(s) atendimento(s);
- f) Descrição detalhada do evento ou da solicitação;
- g) Tipo de demanda;
- h) Solução aplicada, descrita detalhadamente;
- i) Outras observações ou documentos pertinentes ao(s) atendimento(s);
- j) Assinatura do responsável técnico da contratada.

37.1.3.2. Quando houver mais de um atendimento até a solução definitiva do chamado, a CONTRADA deverá apresentar, em atendimentos intermediários, relatório parcial contendo a data do último atendimento e solução aplicada, descrita detalhadamente (especificando a data em que foi realizada cada etapa da solução, se for o caso);

37.1.3.3. A CONTRATADA deverá, em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, apresentar modelo de RCTA a ser aprovado pela CONTRATANTE.

37.1.4. Classificação da necessidade dos serviços demandados

37.1.4.1. Ao solicitar a abertura de chamados técnicos de manutenção, a CONTRATANTE irá classifica-los e comunicará a CONTRATADA, segundo o tipo de demanda, itens 13, 14 e 15 do ANEXO III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, de acordo com o seguinte critério:

- a) ITEM 13 - REMANEJAMENTO DE PONTO DE CAPTURA
- b) ITEM 14 - MANUTENÇÃO DO PONTO DE CAPTURA
- c) ITEM 15 - ACIONAMENTO EXTRAORDINÁRIO

37.1.4.2. Quadro Resumo do Tempo de Atendimento por necessidade da demanda:

TIPO DE DEMANDA	Tempo máximo para início de atendimento.	Tempo de atendimento Máximo.
ITEM 13	Em até 36 horas	Até 72 horas
ITEM 14	Em até 24 horas	Até 30 horas
ITEM 15	Em até 2 hora	Até 4 horas

37.1.4.2.1. Entende-se por “Tempo de Atendimento” o período entre a abertura do chamado (momento em que a ligação foi feita ou o e-mail enviado) e sua conclusão, conforme subitem 37.1.2.

37.1.4.3. Todos os custos para a execução do serviço demandado, incluindo serviços, peças, mão de obra, EPI, alimentação, transporte e todos os demais pertinentes à execução do objeto a ser contratado, deverão ser considerados no custo da contratação do serviços a ser prestado.

37.1.4.4. Os atendimentos aos chamados não poderão ser interrompidos sem anuência da CONTRATANTE até o completo restabelecimento dos equipamentos, sistemas ou componentes, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábado, domingos ou feriados.

37.1.4.5. Interrupções a estes atendimentos poderão ser autorizadas, a critério da CONTRATANTE, após justificativas formais da CONTRATADA, em casos de substituição de peças, componentes, equipamentos ou insumos.

37.1.5. Critérios de avaliação

37.1.5.1. A avaliação dos serviços prestados será aferida através do indicador “Nota do Serviço Demandado” (NSD).

37.1.5.2. A finalidade do indicador será a de permitir que a fiscalização Contratual afira objetivamente e de forma contínua o nível de qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA;

37.1.5.3 Todas as ocorrências serão registradas pelo Fiscal do Contrato, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos, de acordo com a seguinte Tabela de Ocorrência:

TABELA DE OCORRÊNCIAS		
ITEM	OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO
1.	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	1 ponto
2.	Cobrança por serviços não prestados.	1 ponto
3.	Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,5 ponto

4.	Atraso para o início de atendimento, chamados: ITEM 13, ITEM 14, ITEM 15.	1 ponto por hora/fração.
5.	Atraso além do limite máximo de término do chamado. Chamado ITEM 13	0,5 ponto por hora / fração
6.	Atraso além do limite máximo de término do chamado. Chamado ITEM 14	0,5 ponto por hora/ fração
7.	Atraso além do limite máximo de término do chamado. Chamado ITEM 15	1 ponto por hora/ fração
8.	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, para cada 24 horas de atraso.	1 ponto
9.	Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela.	1 ponto

37.1.5.4.O procedimento de fiscalização da qualidade do serviço prevê que, uma vez verificada a incidência da CONTRATADA nas situações previstas na "Tabela de Ocorrências", deverão ser descontados da NSD os pontos correspondentes;

37.1.5.5. O mecanismo de cálculo da Nota do Serviço Demandado (NSD) será a partir da fórmula:

37.1.5.5.1. NSD= 10 - pontos perdidos

37.1.5.6 Avaliação do Serviço de Pagamento sob Demanda será feita consoante a tabela abaixo:

NSD	AJUSTES DE PAGAMENTO
NSD ≥ 9,0	Sem ajustes de pagamento.
8,0 ≤ NSD < 9,0	Desconto de 5% no pagamento do serviço demandado.
5,0 ≤ NSD < 8,0	Desconto de 20% no pagamento do serviço demandado.
3,0 ≤ NSD < 5,0	Desconto de 25% no pagamento do serviço demandado.
NSD < 3,0	Não haverá pagamento referente ao respectivo serviço prestado.

37.1.5.7.Qualquer nota abaixo de 8,0, após o devido processo legal, estará sujeita às sanções administrativas previstas em Leis, inclusive às que regulamentam o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

38. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

38.1. Demais fundamentações e exigências legais se farão constar em Termo de Edital e posterior Contrato firmado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

39. ANEXOS

39.1. O presente Termo de Referência é composto dos seguintes anexos:

ANEXO I - DIAGNÓSTICO PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE NO DISTRITO FEDERAL – SGI - DOCUMENTO SEI-GDF ([3021186](#))

ANEXO II - PLOTAGEM - IMAGENS DO GOOGLE EARTH COM PROSPECÇÃO DAS ÁREAS PARA INSTALAÇÃO DOS PONTOS DE CAPTURA - Documento SE-GDF nº ([3021243](#))

ANEXO III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

ANEXO IV - ESTIMATIVA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS DE CAPTURA POR REGIÃO ADMINISTRATIVA

ANEXO V - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

ANEXO VII - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

ANEXO VIII - RELAÇÃO DE TOMBAMENTO DOS BENS

40. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
--------------------	-------------------------	---------------------------

HÉLIO DE FARIAS SOARES	RONALDO CAMILO DOS SANTOS	WALMIR JOSÉ GOMES
Diretor de Desenvolvimento Tecnológico	Assessor Técnico da Gerência de Monitoramento	Diretor de Material e Patrimônio

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

DIAGNÓSTICO PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS NO DISTRITO FEDERAL – SGI, DOCUMENTO SEI-GDF ([3021186](#))

O DOCUMENTO REFERENTE AO ANEXO I ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA OS LICITANTES INTERESSADOS NO SÍTIO <http://licitacoes.ssp.df.gov.br> e no sistema comprasnet juntamente com este Edital

ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA

PLOTAGEM - IMAGENS DO GOOGLE EARTH COM PROSPECÇÃO DAS ÁREAS PARA INSTALAÇÃO DOS PONTOS DE CAPTURA, DOCUMENTO SEI-GDF ([3021243](#))

O DOCUMENTO REFERENTE AO ANEXO II ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA OS LICITANTES INTERESSADOS NO SÍTIO <http://licitacoes.ssp.df.gov.br> e no sistema comprasnet juntamente com este Edital

ANEXO III AO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

1. DAS ESPECIFICAÇÕES POR ITEM

GRUPO 1		
ITEM	EQUIPAMENTO/ SERVIÇO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
1	Poste de Concreto	<p>1. Deverá ser fabricado em concreto no formato cônico;</p> <p>2. Deverá possuir no mínimo 9 (nove) metro de altura (a partir da superfície);</p> <p>3. Deverá possuir resistência nominal de 300 daN;</p> <p>4. Deverá seguir as prescrições da ABNT NBR 8451 - Postes de concreto armado e protendido para redes de distribuição e de transmissão de energia elétrica;</p> <p>5. Deverá possuir em seu corpo, inscrição de forma legível da especificação do poste, data de fabricação e nome do fabricante;</p> <p>6. Deverá ser dotado de todas as ferragens e eletrodutos para fixação do para-raios, descida da cordoalha, suporte do rádio/antena, aterramento, chegada de energia elétrica;</p> <p>7. Deverá possuir furos para adaptação da caixa metálica, não será permitido perfurar o poste sem aprovação do fabricante;</p> <p>8. A CONTRATADA deverá executar a limpeza do local de instalação dos postes e fazer os acabamentos necessários, reconstituindo as características anteriores da implantação;</p> <p>9. Deverá obedecer aos padrões da ABNT NBR 8451 e da qualidade e boas práticas na construção, sendo necessária a documentação com projeto completo, memorial descritivo, memoriais de cálculo e plantas de projeto executivo;</p> <p>10. A empresa participante do processo deverá considerar, na elaboração de sua proposta, possíveis gastos com o processo de ajustes de detalhes em caso de protótipo. O projeto de fundação da base dos postes deverá conter plantas e o detalhamento da fundação;</p> <p>11. Os postes devem ser garantidos pelo fornecedor contra qualquer defeito de projeto, material ou fabricação por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de fabricação. Em caso de devolução de peças para reparo ou substituição, dentro do período de garantia, todos os custos envolvidos serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor, incluindo o transporte e mão-de-obra.</p> <p>NOTA: O tempo decorrido entre as datas de fabricação e de entrega não deve ser superior a 6 (seis) meses.</p>
2	Dome para câmera PTZ tipo 1	<p>1. Dome tipo opaco;</p> <p>2. Deverá ser fabricado em policarbonato;</p> <p>3. Deverá ser compatível com câmeras Axis série Q60.</p>
3	Injetor de alimentação	<p>1. Padrões (IEEE 802.3af/IEEE 802.3at);</p>

	PoE/PoE+	<ol style="list-style-type: none"> 2. Portas: LAN - RJ45 10/100/1000 Mbps / PoE - RJ45 10/100/1000 Mbps; 3. Cabeamento suportado: 100 Base-TX Cabo UTP categoria 5, 5e, 6 (máximo 100m) EIA 568A e 568B; 4. Potência máxima da porta PoE: 60 W; 5. Alimentação: Entrada 100 - 240 Vac, 50/60 Hz incluindo cabos e acessórios; 6. Garantia <i>on-site</i> pelo período de 36 (trinta e seis) meses; 7. Deve ser compatível ou homologado para as câmeras Axis série Q60.
4	Baterias estacionárias para Sistema Fotovoltaico	<ol style="list-style-type: none"> 1. Capacidade nominal (Ah): 115Ah; 2. Tensão (V): 12V; 3. Dimensões Externas (mm) Compr. X Larg. X Alt: 330 X 172 X240 4. Garantia de 24 meses, livre de manutenção; 5. Tampa selada de modo que evite escape de eletrólitos para o exterior; 6. Filtro antichamas que permita o escape de gases e impeça a penetração de chamas; 7. Grade com liga de Chumbo-Cálcio-Prata; 8. Design da grade radial e reforçado; 9. Eletrólito fluido que permita melhor dissipação térmica da bateria; 10. Placas espessas de alta densidade; 11. Separadores de polietileno, em forma de envelope, com alta resistência mecânica; 12. Caixa e tampa de polipropileno de alta resistência a impactos, com tampas seladas por fusão do material, sem possibilidade de apresentar vazamentos; 13. Indicador de teste que permita imediata visualização das condições da bateria, orientando seu diagnóstico; 14. Tipos de terminais: "L" de chumbo. 15. Homologadas pela Anatel; 16. Compatíveis com a solução existente;
5	Baterias para Nobreaks	<ol style="list-style-type: none"> 1. Bateria de chumbo-ácido HRL 1234W F2FR; 2. Tensão (V): 12V; 3. Corrente (Ah): 9Ah; 4. Compatíveis com os Nobreaks NHS 10kVA; 5. Deverá possuir garantia de 24 meses.
6	Controladores de carga para Sistema Fotovoltaico MPPT	<ol style="list-style-type: none"> 1. Função: controlar excesso de carga ou descarga na bateria; 2. Tensão de saída (p/bateria): 12 VDC - 24 VDC (automático); 3. Tensão máxima de entrada (do painel solar): $\leq 48V$; 4. Potência: (12V - painéis até 350W) - (24V - painéis até 720W); 5. Corrente máxima: 20A; 6. Tensão de flutuação: 13,8 V / 27,6 V (ajustável); 7. Proteção contra baixa tensão na bateria: 10,6 V / 21,2 V (ajustável);

		<p>8. Reconexão em baixa tensão na bateria: 12,6 V / 25,2 V (ajustável);</p> <p>9. Perda sem carga: $\leq 13\text{mA}$;</p> <p>10. Queda de tensão: $\leq 100\text{mV}$;</p> <p>11. Temperatura de operação: $-10\text{ }^{\circ}\text{C}$ a $60\text{ }^{\circ}\text{C}$;</p> <p>12. Temperatura para armazenamento: $-30\text{ }^{\circ}\text{C}$ a $70\text{ }^{\circ}\text{C}$;</p> <p>13. Umidade: $\leq 90\%$ RH (sem condensação);</p> <p>14. Bitola do cabo: 7# AWG 10mm^2;</p> <p>15. Display: LCD;</p> <p>16. Garantia: 24 meses.</p>
7	Inversor de energia para Sistema Fotovoltaico	<p>1. Inversor de Tensão 400 W 12 V para 127 V;</p> <p>2. Transformador Conversor Multiuso Onda Modificada;</p> <p>3. Especificação Técnica: Transforma 12 V para 127 V;</p> <p>4. Potência Máxima: 400 W;</p> <p>5. 1 Saída para Tomada Padrão e 1 Saída USB;</p> <p>6. Tensão de Entrada DC: 11 V a 15 V.</p> <p>7. Tensão de Saída AC: $127\text{ V} \pm 10\%$ RMS;</p> <p>8. Botão Liga e Desliga.</p> <p>9. Formato de Onda de Saída: Modificada. Frequência: $60\text{ Hz} \pm 3\text{ Hz}$.</p> <p>10. Eficiência: $> 80\%$.</p> <p>11. Circuito de Proteção para Curto Circuito na Saída: Desligamento Automático.</p> <p>12. Proteção Térmica: Desliga Automaticamente Quando Exceder a Temperatura.</p> <p>13. Proteção de Temperatura: $< 65\text{ }^{\circ}\text{C}$.</p> <p>14. Proteção de Alta Tensão: $>15\text{ V}$.</p> <p>15. Alarme de Baixa Tensão: $10,5 \pm 0,5\text{ V}$.</p> <p>16. Desligamento de Baixa Tensão: $10 \pm 0,5\text{ V}$.</p> <p>17. Cabo de Entrada para Bateria: $> 6\text{ mm}^2$.</p> <p>18. Medidas Aproximadas (C x L x A): $150 \times 110 \times 60\text{ mm}$;</p> <p>19. Garantia de 24 meses.</p>
8	Sistema Fotovoltaico, contendo:	<p>O sistema gerador de energia fotovoltaico deverá ser composto pelos elementos abaixo relacionados:</p> <p>1. 02 (dois) Painéis Solares Fotovoltaico de 95 W:</p> <p>1.1. Potência mínima (Pmax): 95W</p> <p>1.2. Tensão máxima potência (Vm): 17V</p> <p>1.3. Corrente da máxima potência (Im): 5,59A</p> <p>1.4. Tensão de circuito aberto (Voc): 21V</p> <p>1.5. Corrente do curto-circuito (Isc): 6,37A</p> <p>1.6. Tipo de células: Silício Policristalino</p> <p>1.7. Tolerância de potência: 3%</p> <p>1.8. Dimensões máximas (mm): $1010 \times 660 \times 30\text{ (mm)}$</p>

		<p>1.9. Peso máximo (Kg): 8,3kg</p> <p>1.10. Vida útil: 25 anos</p> <p>2. 01 (um) Inversor de energia, com as especificações técnicas contidas nos item 7;</p> <p>3. 01 (um) Controladores de carga MPPT, com as especificações técnicas contidas nos item 6;</p> <p>4. 01 (uma) Bateria estacionária, com as especificações técnicas contidas no item 4;</p> <p>5. 01 (uma) Caixa de proteção da bateria com chave.</p> <p>6. O fornecimento deve incluir a instalação, todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento, suportes, caixa de proteção da bateria, parafusos, abraçadeiras etc.</p> <p>7. Garantia de 24 meses.</p>
9	Fornecimento de pontos de rede, Cat. 6	<p>1. Lançamento, com fornecimento de cabo e todo o material necessário (custo por metro = R\$/metro);</p> <p>2. Cabo do tipo UTP, categoria 6, com conectores RJ 45, tipo macho, nas extremidades.</p> <p>3. O tipo de conectorização deverá ser A ou B.</p>
10	Fornecimento de Cabos de Rede SFTP CAT 5E 24 AWG	<p>1. Cabo composto por 4 condutores de cobre sólido nu, 24 AWG isolados com polietileno de alta densidade, revestido com filme de poliéster metalizado (AL/PET), capa interna em PVC retardante de chama e capa externa grau industrial em TPU (termoplástico poliuretano), PVC retardante de chama classe 105°.</p> <p>2. Dupla blindagem externa.</p>
11	Fornecimento de Cabo de rede UTP	<p>1. 4 pares trançados em cobre Cat. 5E para o uso externo para transmissão de dados com elemento de sustentação metálico com as seguintes características:</p> <p>a. Cabo para transmissão de dados;</p> <p>b. Autossustentável, para instalação aérea, uso externo, com elemento de sustentação metálico (Cordoalha);</p> <p>c. Constituído por condutores de 100% cobre 24AWG;</p> <p>d. Capacidade de até 4 pares, reunidos em pares formando o núcleo do cabo;</p> <p>e. Protegidos por uma capa externa de material termoplástico.</p>
12	Injetor PoE	<p>1. Fornecimento de fonte de alimentação para câmeras fixas;</p> <p>2. Injetor de Alimentação PoE/PoE+ (IEEE 802.3af), Conectores EIA 568A e 568B blindados RJ-45;</p> <p>3. Potência: 16.8 W</p> <p>4. Cabeamento suportado: 100 Base-TX Ethernet PoE+, Taxa de passagem de dados 10/100/1000 Mbps;</p> <p>5. Alimentação: Tensão de entrada 100 a 240 Vac, 60 Hz, incluindo cabos e acessórios;</p> <p>6. Garantia <i>on-site</i> pelo período de 36 (trinta e seis) meses;</p> <p>7. Deve ser compatível ou homologado com as câmeras Axis P1354-E.</p>
13	Remanejamento de Ponto de Captura	<p>1. Consiste na retirada dos equipamentos instalados em um poste para serem reinstalados em outro local determinado pela CONTRATANTE, com as mesmas características do Item 2.</p>

		2. Os remanejamentos de ponto de captura somente ocorrerão dentro da mesma Região Administrativa.
14	Manutenção do Ponto de Captura	<p>1. Serviço de inspeção e manutenção dos componentes que constituem o ponto de captura:</p> <p>a. Inspeção do Poste;</p> <p>b. Limpeza da caixa hermética;</p> <p>c. Verificação da vedação da Caixa hermética;</p> <p>d. Verificação da parte elétrica do ponto de captura, dos pontos de isolamento, aterramento, testes nos disjuntores, protetores de surto;</p> <p>e. Teste do <i>nobreak</i>;</p> <p>f. Limpeza da câmera, ajuste de foco, aperto de parafusos;</p> <p>g. Substituição de componentes do ponto de captura quando necessário, os quais deverão ser fornecidos pela contratante.</p> <p>2. O VALOR DEVERÁ SER CALCULADO POR PONTO.</p>
15	Acionamento extraordinário	<p>1. Acionamento para manutenção corretiva em feriados, finais de semana e fora do horário comercial para pontos de captura;</p> <p>2. Estima-se que serão necessários em média 04 (quatro) acionamentos deste tipo por mês, sendo necessários em média 48 (quarenta e oito) acionamentos em 1 (um) ano.</p>
16	Disjuntor Termomagnético Monopolar	<p>1. Capacidade nominal de 4A;</p> <p>2. Capacidade mínima de interrupção de 3kA;</p> <p>3. Curva de atuação instantânea tipo C;</p> <p>4. De acordo com as normas NBR 5361 e 8176;</p> <p>5. Certificado pelo INMETRO;</p> <p>6. Deverá possuir garantia de 12 meses.</p>
17	Sistema de Proteção contra surtos	<p>1. O sistema de proteção contra surtos em linha de energia deverá possuir no mínimo as seguintes características:</p> <p>a. Deverá possuir dimensões pequenas, para uso interno, dentro de caixa metálica; b. Deverá possuir construção tipo disjuntor, com proteção por varistor ou elemento semelhante;</p> <p>c. Deverá possuir ligação em paralelo com a linha de energia, instalado antes do nobreak para todas as tensões de entrada;</p> <p>d. Deverá possuir máxima tensão de operação contínua: 275 VAC e 350 VDC; Deverá ser Classe I e II;</p> <p>e. Deverá possuir tensão residual a 5KA 0,8KV;</p> <p>f. Deverá possuir bornes: para condutores de 4 a 16mm;</p> <p>g. Deverá possuir grau de proteção: IP 20;</p> <p>h. Deverá possuir nível de proteção: 1,3KV para 5KA.</p>
18	Cadeado Tetra	<p>1. Feito de latão maciço;</p> <p>2. Tamanho 40 mm;</p> <p>3. Todos os cadeados deverão possuir o mesmo segredo, ou seja devem possuir uma chave mestra que abra todos os cadeados.</p>

GRUPO 2		
ITEM	EQUIPAMENTO/SERVIÇO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
19	Suporte para câmera (kit Pendente)	1. Suporte em alumínio para montagem de câmera em suporte roscado NPS de 1,5 polegadas, compatível com câmeras Axis modelo Q6035, Q6032 e Q6042.
20	Câmera IP fixa, full HD 2MP	<ol style="list-style-type: none"> 1. Resolução mínima de 2,0 MP (1920 x 1080); 2. Suporte para taxa de quadros configurados de 1 a 60 fps na resolução de 1920 x 1080; 3. Sensor de imagem igual ou maior ao CMOS 1/2.8" com varredura progressiva; 4. Suporte a compressão de vídeo nos padrões H.264+(ou H.265)/H.264/MPEG4/MJPEG; 5. Suporte para MainStream, Substream e Thirdstream sendo estes com configuração independente; 6. Funcionamento em baixa luminosidade com sensibilidade mínima inferior a 0.03 Lux no modo colorido e 0 Lux com IR (distância mínima de 20m); 7. Lente motorizada com zoom focal mínimo não maior que 3mm e máximo não inferior a 10mm. 8. Possuir função do Foco Automático Inteligente; 9. Ângulo de visão: 90° (ou superior) a 35° (ou inferior); 10. Posicionamento em 3-eixos (pan/tilt/rotação) permitindo o ajuste de rotação e posição durante a instalação; 12. Suporte a Slow Shutter; 13. Auto Íris com DC drive ou similar; 14. Possuir função WDR real com valor mínimo de até 120 dB (WDR digital ou DWDR não será permitido); 15. Possuir função de Estabilização Eletrônica da Imagem ou semelhante; 16. Função Dia & Noite com filtro de IR com troca automática; 17. Possuir recurso de ajuste fino em condições de baixa luminosidade para redução de ruídos na imagem; 18. Possuir 1 entrada e 1 saída de alarme; 19. Permitir até 20 acessos simultâneos para exibição remota em tempo real; 20. Operar conforme o padrão ONVIF; 21. Compatível com os protocolos de rede: TCP/IP, ICMP, HTTP, HTTPS, FTP, DHCP, DNS, DDNS, RTP, RTSP, NTP, UPnP, SMTP, SNMP, IGMP, 802.1X, QoS, IPv6, Bonjour; 22. Possuir suporte a NAS para armazenamento na rede; 23. Possuir slot para cartão SD/SDHC/SDXC com capacidade de armazenamento de até 128GB; 24. Ser apto a operações em temperaturas de -30°C a 50°C com humidade de até 95% (sem condensação); 25. Possuir alimentação compatível Power over Ethernet (PoE) IEEE 802.3af/802.3at, tipo 1, classe 3, sem uso de equipamentos adicionais;

		<p>26. Possuir garantia do fabricante de no mínimo 36 meses ON SITE;</p> <p>27. Deverá conter caixa de proteção que deve proteger totalmente a câmera da chuva, poeira, umidade e altas temperaturas (com grau de proteção IP 66) e resistente a impacto no grau de proteção IK10;</p> <p>28. A caixa de proteção, bem como seus acessórios, deverão ser do mesmo fabricante da câmera ou homologados pela mesma garantindo a qualidade da solução;</p> <p>29. Não será aceito conversor IP externo, o mesmo deverá ser parte integrante da câmera;</p> <p>30. Deverá ser fornecida a fonte de alimentação para a câmera;</p> <p>31. Deverá ser comprovada a compatibilidade com software de vídeo monitoramento utilizado pela SSP-DF (Milestone XProtect), através do site ou carta do fabricante do Software Milestone, possuindo total integração com recursos solicitados da câmera.</p>
21	Câmera IP móvel PTZ	<p>1. Sensor de imagem igual ou menor ao CMOS 1/1.8" com varredura progressiva;</p> <p>2. Permitir captação de imagens em situação de muita baixa luminosidade, com sensibilidade mínima no modo Colorido de 0.2Lux, no modo Preto&Branco de 0.01Lux.</p> <p>3. Resolução máxima de, no mínimo, 2,0MP (1920 x 1080) operando com um taxa mínima de 30 quadros por segundo;</p> <p>4. Possuir MainStream com resoluções mínimas ajustáveis de 1920x1080 e 1280x720 operando com uma taxa mínima de 30 quadros por segundo;</p> <p>5. SubStream com resoluções ajustáveis de 800x450 ou 704x480, 480x270 ou 352x240, 320x180 ou 176x12 operando com uma taxa mínima de 30 quadros por segundo;</p> <p>6. Possuir ThirdStream com resoluções ajustáveis de 1920x1080, 1280x720, 800x450 ou 704x480, 480x270 ou 352x240, 320x180 ou 176x12 operando com uma taxa mínima de 30 quadros por segundo;</p> <p>7. Possuir métodos de compressão de vídeo de H.264/MJPEG/MPEG4 ou superior, permitir ajuste de PAN na faixa de 360° contínuos, ajuste de TILT de no mínimo -20° a 90°;</p> <p>8. Possuir velocidade máxima de PAN de no mínimo 240°/s e de TILT de no mínimo 200°/s;</p> <p>9. Possuir tempo do obturador configurável de 1seg a 1/12.000 seg;</p> <p>10. Permitir zoom óptico máximo não inferior a 30x; possuir zoom digital de no mínimo 12x; possuir configuração de ajuste de foco automático/semiautomático/manual;</p> <p>11. Possuir zoom digital de até, no mínimo, 12x;</p> <p>12. Possuir configuração de ajuste de foco para automático / semiautomático / manual;</p> <p>13. Permitir configuração de presets;</p> <p>14. Possuir Modo Dia&Noite com acionamento automático do filtro de IR;</p> <p>15. Possuir função de Balanço de Branco Automático ajustável pelo usuário;</p>

		<p>16. Possuir funções de aprimoramento de imagens como ajuste fino em condições de baixa luminosidade para redução de ruídos na imagem, EIS (Estabilização Eletrônica da Imagem), HLC (Compensação de Luz Alta) ou Compensação automática de luz de fundo, WDR;</p> <p>17. Possuir função WDR real de no mínimo 120dB, não será aceito WDR digital (DWDR);</p> <p>18. Possuir proteção total contra poeira e jatos fortes d'água – grau de proteção IP66 ou superior;</p> <p>19. Possuir invólucro que forneça proteção do equipamento contra danos de impactos mecânicos – grau de proteção IK10 ou superior;</p> <p>20. Suportar os protocolos de rede TCP/IP, ICMP, HTTP, HTTPS, FTP, DHCP, DNS, DDNS, RTP, RTSP;</p> <p>21. Possuir compatibilidade com o padrão ONVIF;</p> <p>22. Permitir a conexão simultânea de no mínimo 20 usuários para Exibição em tempo real;</p> <p>23. Permitir gravação em cartão de memória Micro SD/SDHC/SDXC de até, no mínimo, 64GB;</p> <p>24. Possuir suporte para instalação em postes;</p> <p>25. Possuir alimentação compatível Power over Ethernet (PoE) IEEE 802.3af/802.3at, tipo 1, classe 3, sem uso de equipamentos adicionais;</p> <p>26. Permitir trabalhar entre temperaturas na faixa de -40°C a +55°C e humidade na faixa de 90% ou superior;</p> <p>27. Possuir garantia do fabricante de no mínimo 36 meses ON SITE;</p> <p>28. Deverá ser fornecido a fonte de alimentação para a câmera.</p> <p>29. Deverá ser comprovada a compatibilidade com software de vídeo monitoramento utilizado pela SSPDF (Milestone XProtect), através do site ou carta do fabricante do software Milestone, possuindo total integração com recursos solicitados da câmera.</p>
22	Iluminador IR	<p>1. Deve possuir ajuste de ângulo e potência de acordo com a lente utilizada (5-50 mm e 2.8-8 mm);</p> <p>2. Deve ser alimentada por 12-24 VDC e potência máxima de iluminação de 24 W;</p> <p>3. Deve permitir a utilização de uma fonte, com entrada 100-240 VAC, 50/60 Hz;</p> <p>4. Deve possuir ângulo de iluminação: 10° a 80° e ser do tipo IR com LED 850 nm;</p> <p>5. Deve ser fabricado com um gabinete de alumínio e policarbonato resistente a impactos IK09 com classificação IP66, possuir suporte para fixação em postes;</p> <p>6. Deve suportar temperatura de até +50°C e ter garantia mínima de três anos do fabricante ON SITE;</p> <p>7. Deverá ser fornecida a fonte de alimentação;</p> <p>8. O iluminador deverá ser controlado pela câmera via RS485 ou I/O;</p> <p>9. O iluminador deverá ter alcance mínimo de 14 metros.</p>

ANEXO IV AO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTIMATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS DE CAPTURA POR REGIÃO ADMINISTRATIVA

R.A.	PONTOS DE CAPTURA - QUANT.
RA02 - Gama	36
RA04 - Brazlândia	12
RA05 - Sobradinho I	18
RA06 - Planaltina	32
RA07 - Paranoá	16
RA08 - Núcleo Bandeirante	12
RA10 - Guará	36
RA11 - Cruzeiro	10
RA13 - Santa Maria	32
RA14 - São Sebastião	16
RA16 - Lago Sul	8
RA18 - Lago Norte	10
RA19 - Candangolândia	6
RA22 - Sudoeste	10
RA23 - Varjão	6
RA24 - Park Way	4
RA25 - Estrutural	10
RA26 - Sobradinho II	8
RA27 - Jardim Botânico	10

RA28 - Itapoã	-
RA29 - S.I.A.	16
Reserva Técnica	12

**ANEXO V AO TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

À

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal

SAM Conjunto A Bloco A

Setor de Administração Municipal, Sede da SSP/DF - Asa Norte

CEP: 70620-000- Brasília, DF

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objeto deste termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, em razão do contrato celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DAS DEFINIÇÕES

Todas as informações técnicas obtidas através da execução do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social e a contratadas serão tidas como confidenciais.

Parágrafo Único – serão consideradas confidenciais, para efeito deste Termo, toda e qualquer informação disponibilizada pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal que, ainda que, não estejam acobertadas pelo sigilo legal.

Cláusula Terceira – DA RESPONSABILIDADE

Os empregados da Contratada se comprometem a manter sigilo, não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio. Os empregados que detiverem os dados confidenciais incorrem nos mesmos deveres dos servidores públicos conforme estabelece o art. 327 do Código Penal.

Parágrafo Primeiro – A Contratada deverá fornecer Termo de Confidencialidade dos funcionários que prestarão serviço à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, bem como atualizá-lo em caso de Inexigibilidade e nova contratação.

Parágrafo Segundo – A Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal poderá exigir Termos de Confidencialidade individuais quando entender necessário.

Cláusula Quarta – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

O dever de confidencialidade e sigilo previsto neste termo terá validade durante toda a vigência da execução contratual. A custódia das informações deverá obedecer aos padrões de segurança contratualmente estipulados.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES

A Contratada se obriga a:

- Cumprir as disposições da Política de Segurança da Informação desta instituição;
- Usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir o objeto contratado;
- Manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revela-las apenas aos empregados cadastrados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;
- Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

Parágrafo Primeiro – A quebra do dever de sigilo e a violação das obrigações deste Termo sujeitarão o responsável à pena prevista no artigo 325 do Código Penal.

Parágrafo Segundo – Os funcionários da contratada deverão destruir todos e quaisquer documentos por eles produzidos que contenham informações confidenciais quando não mais for necessária a manutenção nesta SSP/DF, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

Cláusula Sexta – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, a Contratada manifesta sua concordância no seguinte sentido:

- Todas as condições, termos e obrigações, ora constituídas, serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileira pertinentes;
- O presente Termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo;
- As alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela Contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;
- O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais conhecidas pelo funcionário, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nesta hipótese, a assinatura ou formalização de Termo de Confidencialidade aditivo.

Cláusula Sétima – DA VALIDADE

Este Termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes, mantendo-se esse compromisso, inclusive, após o término da contratação.

Cláusula Oitava – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A não observância de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Contratada, por ação ou omissão de qualquer de seus agentes, ao pagamento ou

recomposição de todas as perdas e danos comprovados pela Secretaria de Estado da
Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

Brasília, de de 20__.

Assinatura / CPF

ANEXO VI AO TERMO DE REFERÊNCIA**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO****TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (MODELO)**

OBJETO:	
NÚMERO DO CONTRATO:	
NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO:	
CONTRATADA:	
CNPJ:	
TELEFONE(s):	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º 07/2018-SSPDF.

ITEM	DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos bens e/ou serviços ocorrerá em até 15 (quinze) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual proveniente do Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º 07/2018-SSPDF.

Brasília, de _____ de 201__.

Servidor / Cargo / Matrícula (Comissão)

ANEXO VII AO TERMO DE REFERÊNCIA**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO****TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (MODELO)**

OBJETO:	
NÚMERO DO CONTRATO:	
NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO:	
CONTRATADA:	
CNPJ:	

TELEFONE(s):	
---------------------	--

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital nº 07/2018-SSPDF.

ITEM	DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE

Brasília, de _____ de 20__.

Servidor / Cargo / Matrícula - (Comissão)

ANEXO VIII AO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DE TOMBAMENTO DOS BENS

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	TOMBAMENTO
1	Servidores Tipo 2, Modelo: DL385	Hewlett-Packard (HP)	149994
			149995
			149996
			149997
			149998
			149999
			150000
			150001
			150002
			150003
2	Servidores Tipo 3, Modelo: DL160	Hewlett-Packard (HP)	150007
			150010
			150012
			150013
			150016
			150017
			150018
			150019
			150021
			150022
			150023
			150014
			150015
			150020
			150004
150006			
150008			
150009			
150011			

			149994
3	Storage Tipo 1, Modelo: HP 3PAR	Hewlett-Packard (HP)	150024
4	Storage Tipo 2, Modelo: P2000	Hewlett-Packard (HP)	150025 150026 150027 150028 150029 150030 150031 150032 150033 150034
5	Desktop Tipo 1, Modelo: i3	DELL	170860 170861 170862 170863 170864 170865 170868 170869 170871 170872 170873 170874 170875 170876 170877 170878 170879 170880 170881 170882 170883
6	Desktop Tipo 2, Modelo: i7	DELL	170806 170807 170808 170809 170810

			170811
			170812
			170813
			170814
			170815
			170816
			170817
			170818
			170819
			170820
			170821
			170822
			170823
			170824
			170825
			170826
			170827
			170828
			170829
			170830
			170831
			170832
7	Câmera tipo 2, Modelo: Q6032	Axis	147735
			147738
			147739
			147741
			147742
			147743
			147744
			147745
			147748
			147749
			147750
			147752
			147753
			147754
			147755
			147756
			147758
			147759

147760

147761

147762

147763

147764

147766

147768

147769

147771

147772

147773

147774

147775

147776

147777

147780

147781

147783

147785

147788

147789

147790

147791

147792

147793

147794

147795

147796

147798

147799

147802

147803

147804

147805

147806

147807

147808

147809

147733

148690

8

Câmera tipo 3, Modelo: Q6035

Axis

148691

148692

148693

148694

148695

148696

148697

148698

149594

149595

149596

149597

149598

149600

149603

149605

149606

149607

149609

149610

149611

149612

149613

149614

149615

149616

149618

149619

149620

149621

149622

149623

149624

149625

149626

149627

149628

149630

149631

149632

149633

149634

149635

149636

149637

149638

149641

149642

149643

149644

149645

149646

149647

149648

149649

149650

149651

149652

149653

149655

149656

149657

149659

149661

149662

149663

149664

9

Câmera tipo 4, Modelo: Q6042

Axis

147811

147812

147813

147814

147815

147816

147817

147818

147819

147820

147821

147822

147823

147824

147825

147826

147827

147828

147829

147830

147831

147832

147833

147834

147835

147836

147837

147838

147839

147840

147841

147842

147843

147844

147845

147846

147847

147848

147849

147850

147851

147852

147853

147854

147855

147856

147857

147858

147859

147860

147861

147862

147863

147864

147865

147866
147867
147868
147869
147870
147871
147872
147873
147874
147875
147876
147877
147878
147879
147880
147881
147882
147883
147884
147885
147886
147887
147888
147889
147890
147891
147892
147893
147894
147895
147896
147897
147898
147899
147900
147901
147902
147903
147904
147905
147906

			147907
			147908
			147909
			147910
10	Câmera tipo 5, Modelo: P1354	Axis	147911
			147912
			147913
			147914
			147915
			147916
			147917
			147918
			147919
			147920
			147921
			147922
			147923
			147924
			147925
			147926
			147927
			147928
			147929
			147930
			147931
			147932
			147933
			147934
			147935
			147936
			147937
			147938
			147939
			147940
			147941
			147942
			147943
			147944
			147945
			147946

147947

147948

147949

147950

147951

147952

147953

147954

147955

147956

147958

147959

147960

147961

147962

147963

147964

147965

147966

147967

147968

147969

147970

147971

147972

147973

147974

147975

147976

147977

147978

147979

147980

147981

147982

147983

147984

147985

147986

147987

147988

147989

147990

147991

147992

147993

147994

147995

147996

147997

147998

147999

148000

148001

148002

148003

148004

148005

148006

148007

148008

148009

148010

148011

148012

148013

148014

148015

148016

148017

148018

148019

148020

148021

148022

148023

148024

148025

148026

148027

148028

148029

- 148030
- 148031
- 148032
- 148033
- 148035
- 148036
- 148037
- 148038
- 148039
- 148040
- 148041
- 148042
- 148043
- 148044
- 148045
- 148046
- 148047
- 148048
- 148049
- 148050
- 148051
- 148052
- 148053
- 148054
- 148055
- 148056
- 148057
- 148058
- 148059
- 148060
- 148061
- 148062
- 148063
- 148064
- 148065
- 148066
- 148067
- 148068
- 148069
- 148070
- 148071

148072

148073

148074

148075

148076

148077

148078

148079

148080

148081

148082

148083

148084

148085

148086

148087

148088

148089

148090

148091

148092

148093

148094

148095

148096

148097

148098

148099

148100

148101

148102

148103

148104

148105

148106

148107

148108

148109

148110

148113

148114

148115

148117

148118

148119

148120

148121

148122

148124

148125

148126

148127

148128

148129

148130

148131

148135

148136

148137

148138

148139

148140

148141

148142

148143

148144

148145

148146

148150

148151

148152

148153

148154

148155

148156

148158

148162

148163

148164

148165

148166

148167

148169

148170

148172

148173

148174

148175

148176

148177

148178

148179

148181

148182

148184

148185

148186

148187

148188

148189

148190

148192

148194

148196

148197

148198

148199

148200

148201

148202

148204

148205

148206

148208

148210

148211

148212

148214

148215

148216

148218

148219

148221

148222

148223

148224

148225

148226

148227

148228

148229

148230

148231

148232

148233

148234

148235

148236

148237

148238

148239

148241

148242

148243

148244

148245

148246

148247

148248

148250

148251

148252

148253

148254

148255

148256

148258

148259

148260

148261

148262

148263

148266

148267

148268

148269

148270

148271

148272

148273

148274

148275

148276

148278

148279

148280

148281

148282

148283

148284

148285

148286

148287

148288

148289

148290

148291

148292

148293

148294

148296

148297

148299

148300

148301

148302

148303

148304

148306

148308

148309

148310

148311

148313

148315

148316
148317
148318
148319
148320
148321
148322
148324
148325
148326
148327
148328
148329
148331
148332
148333
148334
148335
148337
148339
148340
148341
148343
148345
148346
148347
148348
148349
148350
148352
148353
148355
148356
148358
148359
148361
148362
148363
148364
148365
148366

148368

148369

148370

148371

148372

148375

148376

148377

148378

148379

148380

148382

148383

148384

148386

148387

148388

148389

148390

148391

148392

148393

148394

148395

148396

148397

148399

148401

148403

148404

148406

11

Rádio Ponto a Ponto, Modelo: 2000

Radwin

148675

148676

148677

148678

148687

171185

171186

171187

171188

			171189
			171190
			171191
			171192
			171193
			171194
			171195
			171196
			171197
			171198
			171199
			171200
			171201
			171202
			171203
			171204
			171205
			171206
			171207
			171208
			171209
			171210
			171211
			171212
			171213
			171214
			171215
			171216
12	Rádio Ponto Multiponto, Modelo: HBS 5000	Radwin	171145
			171146
			171147
			171148
			171149
			171150
			171151
			171152
			171153
			171154
			171155
			171156

			171157
			171158
			171159
			171160
			171161
			171162
			171163
			171164
			171165
			171166
			171167
			171168
			171169
			171170
			171171
			171172
			171173
			171174
			171175
			171176
13	Rádio assinante, Modelo: HSU 5000	Radwin	148444
			148445
			148446
			148447
			148448
			148450
			148451
			148452
			148453
			148454
			148455
			148456
			148457
			148458
			148460
			148461
			148462
			148463
			148464
			148466

148467

148468

148469

148470

148471

148472

148473

148474

148475

148476

148477

148479

148480

148481

148482

148483

148484

148485

148487

148488

148489

148490

148491

148492

148493

148494

148495

148497

148498

148500

148501

148502

148503

148504

148505

148506

148508

148509

148510

148511

148512

148514
148515
148517
148518
148521
148522
148523
148525
148526
148527
148528
148529
148530
148531
148532
148533
148534
148535
148536
148537
148538
148539
148540
148541
148543
148544
148545
148546
148547
148548
148549
148550
148553
148555
148557
148558
148559
148560
148561
148562
148563

148565
148566
148567
148568
148569
148570
148571
148572
148573
148574
148575
148576
148577
148578
148580
148581
148582
148584
148585
148586
148587
148588
148590
148591
148592
148593
148594
148595
148596
148597
148598
148599
148600
148601
148602
148603
148604
148605
148606
148607
148608

148609

148610

148611

148612

148613

148614

148615

148616

148617

148618

148619

148620

148621

148622

148623

148624

148625

148626

148627

148628

148629

148630

148631

148632

148633

148634

148636

148637

148638

148639

148640

148641

148642

148643

148644

148645

148647

148650

170952

170953

170954

170955

170956

170957

170958

170959

170960

170961

170962

170963

170964

170965

170966

170967

170968

170969

170970

170971

170972

170973

170974

170975

170976

170977

170978

170979

170980

170981

170982

170983

170984

170985

170986

170987

170988

170989

170990

170991

170992

170993

170994

170995

170996

170997

170998

170999

171000

171001

171002

171003

171004

171005

171006

171007

171008

171009

171010

171011

171012

171013

171014

171015

171016

171017

171018

171019

171020

171021

171022

171023

171024

171025

171026

171027

171028

171029

171030

171031

171032

171033

171034

171035

171036

171037

171038

171039

171040

171041

171042

171043

171044

171045

171046

171047

171048

171049

171050

171051

171052

171053

171054

171055

171056

171057

171058

171059

171060

171061

171062

171063

171064

171065

171066

171067

171068

171069

171070

171071

171072

171073

171074

171075

171076

171077

171078

171079

171080

171081

171082

171083

171084

171085

171086

171087

171088

171089

171090

171091

171092

171093

171094

171095

171096

171097

171098

171099

171100

171101

171102

171103

171104

171105

171106

171107

171108

171109

171110

171111

171112

171112

171113

171114

171115

171116

171117

			171118 171119 171121 171122 171123
14	Switch CMR tipo 2, Modelo: AT-X610-24TS	Allied Tellesis	149665 149666 149667 149668 149669 149670 149671 149672
15	Switch CMR tipo 3, Modelo: AT9000-28SP	Allied Tellesis	149703 149676 149677 149678 149679 149680 149681 149682 149683 149684 149685 149686 149687 149688 149689 149690 149692 149693 149694 149695 149696 149697 149698 149699 149675 149701 149702

			149700
			149704
			149705
			149706
			149707
			149708
			149709
			149710
			149711
			149712
			149713
			149714
			149715
			149716
			149717
			149718
			149719
			149720
			149721
			149722
			149723
			149724
16	Switch Acesso tipo 4, Modelo: ATGS 950-16PS	Allied Tellesis	149725
			149727
			149728
			149729
			149730
			149732
			149733
			149734
			149735
			149736
			149737
			149738
			149741
			149742
			149744
			149745
			149746
			149747

149749

149750

149751

149752

149753

149754

149755

149756

149757

149758

149759

149761

149762

149764

149765

149766

149767

149768

149769

149770

149771

149772

149773

149775

149776

149777

149778

149779

149780

149781

149782

149783

149784

149786

149787

149788

149789

149790

149791

149792

149793

149794

149795

149796

149797

149798

149799

149800

149801

149802

149803

149804

149805

149806

149807

149808

149809

149810

149811

149813

149814

149815

149817

149818

149819

149820

149821

149822

149823

149826

149827

149829

149830

149832

149833

149834

149836

149837

149840

149841

149843

149854

149856

149868

149869

149870

149871

149872

149873

149875

149878

149879

149881

149883

149888

149890

149893

149894

149895

149902

149903

149904

149905

149906

149909

149910

149911

149912

149913

149914

149915

149916

149917

149918

149919

149920

149921

149922

149923

149924

17 Nobreak 700 VA

NHS

153149

153150

153151

153152

153154

153155

153156

153157

153158

153160

153161

153162

153165

153166

153167

153168

153169

153170

153171

153172

153174

153176

153177

153178

153179

153180

153183

153184

153185

153187

153188

153189

153190

153192

153193

153194

153195

153197

153198

153199

153200

153202

153203

153204

153205

153206

153207

153208

153209

153210

153211

153212

153213

153214

153215

153216

153217

153218

153219

153221

153222

153223

153224

153225

153225

153226

153227

153228

153229

153230

153231

153233

153234

153235

153236

153237

153238

153239

153242

153243

153244

153245

153246

153247

153248

153249

153250

153256

153259

153260

153261

153263

153265

153266

153268

153269

153271

153272

153273

153274

153275

153277

153279

153280

153281

153282

153283

153284

153285

153286

153289

153290

153291

153292

153293

153295

153298

153299

153300

153301

153302

153303

153304

153305

153306

153307

153308

153309

153310

153311

153312

153314

153316

153317

153318

153319

153320

153321

153322

153323

153324

153325

153326

153327

153328

153329

153330

153331

153332

153333

153334

153335

153336

153339

153341

153342

153343

153344

153345

153346

153347

153348

153349

153350

153351

153354

153355

153356

153357

153358

153359

153361

153363

153364

153365

153366

153367

153368

153369

153371

153372

153373

153374

153375

153376

153377

153378

153379

153380

153381

153382

153383

153384

153385

153386

153387

153388

153389

153390

153391

153392

153393

153394

153395

153396

153397

153398

153399
153400
153401
153402
153403
153404
153405
153406
153407
153408
153409
153410
153411
153412
153413
153414
153415
153416
153417
153418
153419
153420
153421
153422
153423
153424
153425
153426
153427
153428
153429
153430
153431
153432
153433
153434
153435
153436
153437
153438
153439

153440

153441

153442

153443

153444

153445

153446

153447

153448

153449

153450

153451

153452

153453

153454

153455

153456

153457

153458

153459

153460

153461

153462

153463

153464

153465

153466

153467

153468

153469

153470

153471

153472

153473

153474

153475

153476

153477

153478

153479

153480

153481
153482
153483
153484
153485
153486
153487
153488
153489
153490
153491
153492
153493
153494
153495
153496
153497
153498
153499
153500
153501
153502
153503
153504
153505
153506
153507
153509
153510
153511
153512
153513
153514
153515
153516
153517
153518
153519
153520
153521
153522

153523

153524

153525

153526

153528

153529

153530

153531

153532

153533

153534

153535

153536

153537

153538

153539

153540

153541

153542

153543

153544

153545

153546

153547

153548

153549

153550

153551

153552

153553

153554

153555

153556

153557

153558

153559

153560

153561

153562

153563

153564

153565

153566

153567

153568

153569

153570

153571

153572

153573

153574

153575

153576

153577

153578

153579

153580

153581

153582

153583

153584

153585

153586

153587

153588

153589

153590

153591

153592

153593

153594

153595

153596

153597

153598

153599

153600

153601

153602

153603

153604

153605

153606

153607

153608

153609

153610

153611

153612

153613

153614

153615

153616

153617

153618

153619

153620

153621

153622

153623

153624

153625

153626

153627

153628

153629

153630

153631

153632

153633

153634

153635

153636

153637

153638

153639

153640

153641

153642

153643

153644

153645

153646

153647
153648
153649
153650
153651
153652
153653
153654
153655
153656
153657
153658
153659
153660
153661
153662
153663
153664
153665
153666
153667
153668
153669
153670
153671
153672
153673
153674
153675
153676
153677
153678
153679
153680
153681
153682
153683
153684
153685
153686
153687

153688
153689
153690
153691
153692
153693
153694
153695
153696
153697
153698
153699
153700
153701
153702
153703
153704
153705
153706
153707
153708
153709
153710
153712
153713
153714
153715
153716
153717
153718
153719
153720
153721
153722
153723
153724
153725
153726
153727
153728
153729

153730
153731
153732
153733
153734
153735
153736
153737
153738
153739
153740
153741
153742
153743
153744
153745
153746
153747
153748
153749
153750
153751
153752
153753
153754
153755
153756
153757
153758
153759
153760
153761
153762
153763
153764
153765
153766
153767
153768
153769
153770

153771

153772

153773

153774

153775

153776

153777

153778

153779

153780

153782

153783

153784

153785

153786

153787

153788

153789

153790

153791

153792

153793

153794

153795

153796

153797

153798

153799

153800

153804

153805

153806

153807

153810

153816

153817

153818

153819

153820

153821

153822

153823

153824

153825

153826

153827

153828

153829

153830

153831

153832

153833

153834

153835

153836

153837

153839

153840

153841

153842

153843

153844

153845

153846

153847

153848

153849

153850

153851

153852

153853

153854

153855

153856

153857

153858

153859

153860

153861

153862

153863

153864

153868
153869
153870
153871
153872
153873
153874
153875
153876
153877
153878
153881
153882
153883
153884
153885
153886
153887
153889
153890
153891
153892
153901
153902
153903
153904
153905
153906
153907
153908
153909
153910
153911
153912
153913
153914
153916
153917
153918
153919
153920

- 153921
- 153922
- 153923
- 153924
- 153925
- 153926
- 153927
- 153928
- 153929
- 153930
- 153931
- 153932
- 153933
- 153934
- 153935
- 153936
- 153937
- 153938
- 153939
- 153940
- 153941
- 153942
- 153943
- 153944
- 153945
- 153946
- 153947
- 153948
- 153949
- 153950
- 153951
- 153952
- 153953
- 153954
- 153955
- 153956
- 153957
- 153958
- 153959
- 153960
- 153961

153962

153963

153964

153965

153966

153967

153969

153970

153971

153972

153973

153974

153975

153976

153977

153978

153979

153980

153981

153982

153983

18

Nobreak 2.2 kVA

NHS

153049

153050

153051

153052

153053

153054

153055

153056

153057

153058

153059

153061

153062

153063

153064

153065

153066

153067

153068

- 153069
- 153070
- 153071
- 153072
- 153073
- 153074
- 153075
- 153077
- 153078
- 153079
- 153080
- 153081
- 153082
- 153083
- 153084
- 153085
- 153086
- 153087
- 153088
- 153090
- 153092
- 153093
- 153094
- 153095
- 153096
- 153097
- 153098
- 153100
- 153101
- 153102
- 153103
- 153104
- 153105
- 153106
- 153107
- 153108
- 153109
- 153110
- 153111
- 153112
- 153113

153114

153115

153116

153117

153118

153119

153120

153121

153122

153123

153124

153125

153126

153127

153128

153129

153130

153131

153132

153133

153134

153136

153137

153138

153139

153140

153141

153142

153143

153145

153146

153147

153148

19

Nobreak 10 kVA

NHS

153987

153988

153989

153990

153991

153992

153993

153994

153995

153996

153997

A N E X O II AO EDITAL – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: _____/2018.****PROCESSO nº: 0050-001.259/2017.****PREGÃO nº: 07/2018-SSPDF.****VALIDADE:** 12 (doze) meses, *incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993*, contados a partir da publicação no DODF. (Item 12.7 da Nota 124/2018-AJL/GAB/SSP e art. 12 do Decreto Distrital 39.103/2018).

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Subsecretaria de Administração Geral da SSPDF, localizada no Setor de Administração Municipal – SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSPDF. CEP 70.620-010, Brasília – DF, o Subsecretário de Administração Geral (Ordenador de Despesas da SSPDF), nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com a Lei Distrital nº 938/1995 e Decreto do Distrital nº 39.103/2018 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2018-SSPDF, publicado no DODF nº _____, de ____ de _____ de _____, página nº _____ e a respectiva homologação, conforme Documento SEI-GDF nº _____ do processo nº SEI-GDF nº 0050-001.259/2017, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) no(s) GRUPO(S), observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos serviços especificados no Anexo I do Edital de Pregão nº 07/2018-SSPDF, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentada pelo licitante, conforme consta nos autos do Processo SEI-GDF nº 0050-001.259/2017.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a SSPDF a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 1.3. Esta ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, *incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993*, contados a partir da publicação no DODF. (Item 12.7 da Nota 124/2018-AJL/GAB/SSP e art. 12 do Decreto Distrital 39.103/2018).
- 2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações (COPLAN/SUAG/SSPDF).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. O quantitativo de 100 % (cem por cento) desta Ata de Registro de Preços destina-se ao atendimento exclusivo da demanda da SSPDF e não haverá autorização para adesão de outros órgãos. (Art. 3º, § 1º, incs. I e II, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).
- 4.1.1. Deixam de ser aplicados os dispostos nos Art. 3º, § 3º; Art. 4º e Art. 22, do Decreto Distrital nº 39.103/2018; que se referem a possibilidade de participação de outros órgãos e entidades do Distrito Federal, ao procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) e a possibilidade de utilização deste Registro de Preços por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, por não haver estrutura suficiente na SSPDF para realizar a gestão de Atas de Registro de Preços permitindo a participação ou a adesão de outros órgãos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO

- 5.1. O(s) preço(s) ofertado(s), especificação(ões), marca(s) do(s) produto(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se enunciados na presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela CONTRATANTE, devendo os mesmos serem concluídos e entregues nos prazos definidos de acordo com o preestabelecido no Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado a execução definitiva do serviço pelo executor do contrato mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua reapresentação, sanadas as irregularidades constatadas.
- 7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à SSPDF, os documentos abaixo relacionados:
- I – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. (Portaria Conjunta RFB /PGFN Nº 1751, de 02 de outubro de 2014 e item 23.5 da Nota Técnica nº 193 SSP/GAB/AJL);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

– a multa será descontada da garantia do respectivo contratado e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág., de 18/02/2011.

7.5.1. A regra definida no decreto mencionado no item 11.7 não se aplica: I) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; II) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e III) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO

8.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela SSPDF por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

8.1.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

8.1.2. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.2. Por ocasião da celebração do contrato, a critério da SSPDF, será exigido da(s) licitante(s) a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

8.2.1. A garantia será de 2% (dois por cento) sobre os itens de serviço para o GRUPO 1 e de 2% (dois por cento) para os materiais do GRUPO 2. (Lei nº 8.666/1993, art. 56, § 2º);

8.2.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil;

8.2.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora desta Ata:

– somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

– poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

– ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

– será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.

8.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

8.3. Aplica-se aos contratos de execução de serviços decorrentes deste registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

8.4. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. Cada compra deverá ser efetuada mediante autorização da SSPDF.

9.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência deste Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão nº 07/2018-SSPDF, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.

9.3. Fica estabelecido a obrigatoriedade do detentor do(s) preço(s) registrado(s) suportar nas mesmas condições constantes nesta Ata, acréscimos contratuais que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do(s) contrato(s) oriundos desta Ata de Registro de Preços, nos termos do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

9.4. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2018-SSPDF e com as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2018-SSPDF, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103, de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, e **suas alterações posteriores** (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

10.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2018-SSPDF e nesta Ata ou nos contratos decorrentes de sua adesão, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito desta Administração.

10.2. A contratada estará sujeita ainda às penalidades estabelecidas nos itens 33 (DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) e 37 (DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO) estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS (Capítulo VIII do Decreto Distrital 39.103/2018 e Item 13.3 da Nota Técnica 124/2018-SSP/GAB/AJL)

11.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à SSPDF promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.1.1. A SSPDF realizará pesquisa periódica de mercado para comprovação da vantajosidade do preço registrado, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela SSPDF. (Inc. XI, art. 9º, Decreto Distrital 39.103/2018).

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a SSPDF convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela UTIC/SSPDF, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada, e demais normas pertinentes.

12.1.1. A SUAG/SSPDF deverá criar comissão para recebimento de material com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

12.2. A UTIC/SSPDF reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos produtos e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado.

12.3. Não serão aceitos materiais reconicionados ou remanufaturados sob qualquer forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	QUANT. ESTIMADA	CODIGO	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ PROCEDÊNCIA	VALOR UNIT.

Representante Legal da Empresa

Subsecretário de Administração Geral da SSPDF

A N E X O III AO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços n.º ___/___ - ___, nos termos do Padrão n.º 01/2002.

Processo SEI-GDF n.º 0050-001.259/2017.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 07/2018-SSPDF (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei n.º 8.666/1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico n.º 07/2018-SSPDF (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O objeto contratado o será em decorrência da ata de registro de preços.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

Este Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/1993.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total deste contrato é de _____ (_____), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária:

II - Programa de Trabalho:

III - Natureza da Despesa:

IV - Fonte de Recursos:

6.2 - O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. (Portaria Conjunta RFB /PGFN Nº 1751, de 02 de outubro de 2014 e item 23.5 da Nota Técnica nº 193 SSP/GAB/AJL);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993.

Cláusula Nona – Da garantia

9.1. A garantia para a execução deste Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.

9.2. A contratada prestará garantia de 2% (dois por cento) sobre os itens de serviço para o GRUPO 1. (Lei nº 8.666/1993, art. 56, § 2º).

9.3. A garantia do serviço está especificada no item 16 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital:

9.3.1. A garantia abrangerá todos os materiais pelo período mínimo constante na Tabela de Especificações Técnicas dos Equipamentos e Serviços, Anexo III do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital, para os serviços de instalação, por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços;

9.3.2. Nos casos em que as garantias dos fabricantes forem maiores do que as exigidas no Termo de Referência, deverá ser considerada a garantia do fabricante;

9.3.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender aos chamados e realizar os serviços necessários, no prazo máximo de 6 (seis) horas a partir da notificação. Para tanto, a CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de contato para abertura de chamados, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00h (horário comercial), em Brasília;

9.3.4. Nos finais de semana, feriados e fora do horário comercial, a CONTRATADA poderá ser acionada pelo Gerente do Projeto ou Suplente, em caráter emergencial para atender demandas de manutenção corretiva em pontos de captura, que ainda se encontrem cobertos pela garantia.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.

10.2. Constituem obrigações da contratante o disposto no item 25 do Termo de Referência que segue como Anexo I do Edital:

10.2.1. Comunicar à CONTRATADA por escrito (e-mail ou ofício) a respeito de qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto deste contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;

10.2.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto deste contrato;

10.2.3. Exigir, sempre que necessário, a apresentação pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;

- 10.2.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.2.5. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2.6. Recusar, no todo ou em parte, o recebimento do objeto contratual (equipamentos/software/serviços), em desacordo com as especificações técnicas descritas no Edital e com a proposta aceita pela Administração Pública, salvo necessidade técnica a ser avaliada pela comissão de fiscalização e gestor deste contrato;
- 10.2.7. Designar Comissões para recebimento e fiscalização com a finalidade de cumprimento do objeto deste Contrato;
- 10.2.8. Designar Gerente de projeto e Suplente para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- 10.2.9. Dirimir, por intermédio do Gerente do Projeto e da equipe de fiscalização, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- 10.2.10. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela CONTRATADA, do objeto desta contratação;
- 10.2.11. Para os serviços contratados, a CONTRATANTE permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos sob sua responsabilidade. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive aquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências;
- 10.2.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.2.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução deste Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste certame, sob pena de rescisão deste contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

11.5 - A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.6. Oferecer, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados, condição aplicável somente para contratação com prazo de vigência superior a 12 meses e para as empresas que tiverem mais de 20 funcionários contratados, em virtude de licitação realizada para execução de serviços e obras públicas no âmbito do Distrito Federal. (Lei Distrital nº 5.847/2017).

11.7. A CONTRATADA deverá estabelecer o Programa de Integridade, previsto na Lei 6.112/2018, por meio do conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal (Lei Distrital 6.112/2018).

11.7.1. A CONTRATADA, sob suas expensas, terá que implantar o Programa de Integridade a partir de 1º de junho de 2019, não cabendo a CONTRATANTE o ressarcimento destas despesas (Lei Distrital nº 6.112/2018 c/c Lei Distrital nº 6.176/2018).

11.8. Constituem obrigações da contratada o disposto no item 24 do Termo de Referência que segue como Anexo I do edital:

11.8.1. A CONTRATADA será responsável por todas as liberações necessárias junto aos Órgãos Fiscalizadores, junto à CEB e junto ao órgão abordado. Todavia, em casos de dificuldades nas liberações, a CONTRATANTE poderá intervir para ajudar a acelerar o processo das liberações;

11.8.1. Não haverá ônus com relação ao uso da infraestrutura da CEB. A responsabilidade deste item refere-se a submissão e ajustes dos projetos para a aprovação junto à concessionária de energia elétrica.

11.8.2. Entregar, para cada um dos equipamentos que serão fornecidos, documentos técnicos dos respectivos fabricantes ou representantes no Brasil que descrevam objetivamente as especificações técnicas dos equipamentos, componentes, peças e acessórios que farão parte do sistema oferecido, acompanhados de um diagrama simplificado do sistema implementado, identificando cada um dos componentes (fabricante e modelo) e suas ligações com os demais.

11.8.3. A CONTRATADA deverá fornecer Metodologias de Gerenciamento de Projeto conforme apresentado a seguir:

11.8.3.1. No prazo de 15 (quinze dias) após a assinatura deste contrato, a CONTRATANTE será responsável por realizar uma reunião de inserção, cujo objetivo é estruturar as bases do projeto, estabelecer diretrizes para execução do objeto, equalizar os conceitos e práticas a serem

implementados pela CONTRATADA, estabelecer as equipes de trabalho, promover a integração inicial entre elas, revisar a documentação e diretrizes gerais dos Objetos Contratados e estabelecer o plano com padrões de acompanhamento da execução.

11.8.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional para assessorar tecnicamente a Comissão de Fiscalização, com as funções de:

11.8.4.1. Promover reuniões regulares de avaliação e deliberação das questões relacionadas a este contrato;

11.8.4.2. Validar os trabalhos conclusivos de cada etapa;

11.8.4.3. Deliberar sobre questões de relevância que influenciarem a especificação do projeto;

11.8.4.4. Responsabilizar-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão no projeto técnico, quando de sua autoria, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência e seus anexos;

11.8.4.5. Mobilizar todos e quaisquer recursos necessários, assegurando o cumprimento do objeto e dos prazos pactuados.

11.8.5. O **plano do projeto** deverá ser entregue em até 15 dias úteis após a assinatura deste contrato, abrangendo:

11.8.5.1. Suas etapas, respectivas durações e produtos finais;

11.8.5.2. Premissas e considerações necessárias ao correto entendimento e formatação do escopo e atendimento aos objetivos gerais e específicos;

11.8.5.3. Definição da estrutura organizacional adequada (recursos humanos, materiais e logísticos), incluindo os profissionais envolvidos em cada etapa e suas respectivas cargas horárias;

11.8.5.4. Identificação de responsabilidades;

11.8.5.5. Definição da metodologia de trabalho;

11.8.5.6. Identificação de ferramentas e pontos de controle.

11.8.6. A CONTRATADA, na qualidade de especialista no objeto deste contrato, deverá analisar os tópicos apresentados acima e, caso julgue necessário, poderá sugerir a inclusão de outros controles.

11.8.7. Reunião Mensal de Acompanhamento até a entrega do objeto - RMA:

11.8.7.1. Mensalmente, em dia a ser informado na reunião de abertura deste contrato, serão realizadas reuniões de acompanhamento da implantação dos Objetos Contratados entre a SSP e a CONTRATADA. A reunião terá como objetivo a apresentação do “retrato” da implantação do objeto, onde serão apresentadas as variações, causas e providências cabíveis para recuperação dos desvios, caso ocorram. Sendo assim, para essa reunião, deverão ser apresentados os relatórios (duas cópias em meio físico e uma cópia em meio eletrônico) destacados nos tópicos a seguir.

11.8.8. A CONTRATADA deverá registrar:

11.8.8.1. Data de término da Implantação do Objeto, com previsão determinada em cronograma do Termo de Referência (prevista e projetada);

11.8.8.2. Ações e providências para recuperação de atrasos (caso seja necessário);

11.8.8.3. Pendências;

11.8.9. A reunião mensal ocorrerá em Brasília – DF, no endereço da SSP, a saber: SAM, Conjunto A, Bloco A, Ed. Sede da SSP/DF, podendo ser modificada a sua localidade de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

11.8.10. Deverá estar presente na reunião o PREPOSTO da CONTRATADA, que ficará a cargo da apresentação das informações acima descritas. Caso a CONTRATADA entender oportuno poderá trazer outras pessoas para participarem da reunião.

11.8.11. Cronograma Detalhado de Atividades (CDA) - o cronograma detalhado de atividades deverá ser apresentado nas reuniões mensais de acompanhamento, devidamente atualizado e contendo as seguintes informações:

11.8.11.1. Descrição da tarefa;

11.8.11.2. Percentual de avanço;

11.8.11.3. Duração prevista;

11.8.11.4. Data de início prevista;

11.8.11.5. Data de término prevista.

11.8.12. O cronograma será utilizado para análises minuciosas das projeções, tempos de execução, detalhes das programações futuras, sequências de atividades, etc.

11.8.13. Deve ser ressaltado que a atualização desse cronograma não consiste em somente atualizar tarefas realizadas, mas também em reavaliar as projeções baseando-se nos fatos já ocorridos (variações apontadas); no cenário da época (alterações de fatores não previstos inicialmente, tais como: alterações de projetos, mudanças climáticas, etc.), nas ações e providências a serem implantadas e para recuperação dos desvios, caso ocorram.

11.8.14. Relação de Pendências - RP:

11.8.14.1. A lista de pendências deverá ser apresentada nas reuniões mensais de acompanhamento, devidamente atualizadas, contendo todas as pendências a serem resolvidas. As pendências já encerradas devem ser arquivadas e registradas de forma cumulativa para que se mantenha o histórico das mesmas.

- 11.8.15. Relatório Mensal de Atividades – RMA: mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar o relatório mensal de atividades, cujo período de referência varia do primeiro ao último dia de cada mês, contendo as seguintes informações:
- 11.8.15.1. Introdução;
 - 11.8.15.2. Objetivo;
 - 11.8.15.3. Objeto/escopo contratado;
 - 11.8.15.4. Atividades realizadas no período referido;
 - 11.8.15.5. Programação de atividades para o próximo período;
 - 11.8.15.6. Registro histórico/fatos relevantes;
 - 11.8.15.7. Cronograma detalhado de atividades;
 - 11.8.15.8. Relação de pendências;
 - 11.8.15.9. Plano de Ações e Providências;
 - 11.8.15.10. Análise Geral deste Contrato;
 - 11.8.15.11. Todos os controles a serem apresentados no RMA deverão estar devidamente atualizados.
- 11.8.16. Relatório Final de Supervisão:
- 11.8.16.1. Ao final dos trabalhos a CONTRATADA apresentará o Relatório Final após a conclusão da implantação do Objeto, de acordo com o cronograma estabelecido neste contrato. Nele será informado o histórico da implementação e seus antecedentes, desde a fase de Projeto detalhado, todos os eventos técnicos e administrativos relevantes ocorridos.
- 11.8.17. GARANTIA: prestar a Garantia de Execução Contratual de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.8.18. A administração da garantia será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar com todas as despesas relacionadas, serviços próprios e de terceiros, despesas com deslocamento de equipes, despesas de comunicação, entre outros, inclusive no exterior, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 11.8.19. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável relacionado com o fornecimento do objeto deste Contrato.
- 11.8.20. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do fornecimento, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.
- 11.8.21. Entregar, instalar, integrar e testar os produtos ou equipamentos adquiridos, com qualidade, eficiência, prestação e pontualidade, juntamente com todos os acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento (incluindo cabos elétricos e lógicos, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle e programas de configuração) com qualidade, eficiência, prestação e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos;
- 11.8.22. Cumprir todos os itens conforme IN SLTI/MPOG 04/2014 que tratam das obrigações da CONTRATADA perante aquisições de Tecnologia da Informação (TI).
- 11.8.23. Caso a solução ofertada seja de origem estrangeira, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega do objeto, comprovar a origem dos itens importados bem como quitação dos tributos de importação a eles referentes.
- 11.8.24. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, que não possuam a qualificação técnica necessária à prestação do serviço, ou que não mantenham padrão de comportamento e disciplina compatíveis com as normas e práticas da CONTRATANTE, assim como nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 11.8.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.8.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.8.27. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.8.28. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto nos cronogramas do Termo de Referência, com a devida comprovação.
- 11.8.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.8.30. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou no andamento de atividades das manutenções previstas.
- 11.8.31. Fornecer as devidas Notas Fiscais/Faturas nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer custos ou despesas decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços, bem como pelas infrações fiscais daí advindas, quando a infração tenha resultado de sua obrigação;

- 11.8.32. Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 11.8.33. A CONTRATADA deverá levar ao conhecimento da comissão fiscalizadora da contratante todas as discrepâncias, dúvidas, omissões ou erros, a fim de serem esclarecidos e sanados antes do início da execução deste contrato.
- 11.8.34. Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal e do Distrito Federal, ficando a cargo exclusivamente da CONTRATADA a responsabilidade civil e criminal decorrentes dos serviços executados.
- 11.8.35. Executar todos os fornecimentos de materiais e serviços de projeto, instalação, integração de componentes, certificação e homologação necessárias para prover as instalações e serviços previstos no Termo de Referência, entregando os novos equipamentos completamente desembaraçados pela Receita Federal e outras autoridades pertinentes.
- 11.8.36. Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto à prestação do objeto desta contratação sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 11.8.37. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal até o quinto dia útil do mês subsequente:
- 11.8.37.1. Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução deste contrato;
- 11.8.37.2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- 11.8.38. Remover quaisquer sobras e restos de materiais, às suas custas, dos locais de instalação, restituindo as dependências à CONTRATANTE, ao final dos serviços, conforme lhe foram entregues, respeitando as normas ambientais, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos causados em decorrência do transporte ou dos serviços;
- 11.8.39. Franquear o acesso de representantes da SSP aos locais de execução dos serviços, independentemente de agendamento prévio, para verificação *in loco* das condições e do andamento dos serviços, para esclarecimento de dúvidas e para reuniões destinadas à solução de pendências.
- 11.8.40. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE referente a qualquer problema detectado ou no andamento de atividades das manutenções previstas;
- 11.8.41. Apresentar relatório dos atendimentos das ações de manutenção preventiva, corretiva e de suporte técnico;
- 11.8.42. Realizar todas as atividades técnicas para o bom cumprimento dos serviços contratados, cabendo, por quaisquer negligências ou imperícias, reposição monetária dos prejuízos oriundos das prestações de serviços inadequados.

11.9. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (ITEM 21 DA NOTA TÉCNICA Nº 59/2018-SSP/GSB/AJL):

- 11.9.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.
- 11.9.2. A contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:
- 11.9.2.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;
- 11.9.2.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;
- 11.9.2.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;
- 11.9.2.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;
- 11.9.2.5. A logística reversa.
- 11.9.2.6. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;
- 11.9.2.7. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização;
- 11.9.3. A contratada deverá comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, especialmente:
- 11.9.3.1. Utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 11.9.3.2. Adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:
- 11.9.3.2.1. Reduzam o consumo de água e energia;
- 11.9.3.2.2. Eliminam o desperdício de materiais e energia utilizados;
- 11.9.3.2.3. Reduzam ou eliminem a emissão de ruídos;
- 11.9.4. Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 11.9.5. Realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;
- 11.9.6. Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de serviços.

13.1. Das Espécies

13.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015):

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar este contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar este contrato.

13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF), por atraso injustificado na entrega ou execução deste contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias; não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de execução do serviço, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar este contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, exceto prazo de execução do serviço.

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada deste contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na SSPDF, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da SSPDF em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4. Da Suspensão

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente a licitante e/ou contratada de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência do pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via Anexo do sistema comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar este contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução deste contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados na licitação, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

13.4.2. O Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar este contrato.

13.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados do pregão.

13.5. Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

13.6. Das Demais Penalidades

13.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2. As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. Do Direito de Defesa

13.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo de penalidades, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Subsecretário de Administração Geral da SSPDF providenciará a sua imediata divulgação no sistema comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema comprasnet, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. Do Assentamento em Registros

13.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), previstas no edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10. Disposições Complementares

13.10.1. As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo de penalidades serão aplicadas pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF).

13.10.2 - Os prazos referidos neste capítulo de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na SSPDF.

13.10.3. É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato (Art. 1º da Lei Dist. 5.061/2013).

13.10.3.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato constitui motivo para a rescisão deste contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Art. 2º da Lei nº 5.061/2013).

13.10.4. É proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação para a execução do objeto deste contrato, constituindo motivo para rescisão deste contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Art. 1º e 2º da Lei nº 5.448/2015).

13.10.8. A contratada estará sujeita ainda às penalidades estabelecidas nos itens 33 (DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) e 37 (DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO) estabelecidas no Termo de Referência.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável

Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato. (Pareceres nº 41/2014 e 448/2014 – PROCAD/PGDF).

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da SSPDF, designará um Executor para este Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal. Este contrato e seus aditamentos serão lavrados na SSPDF, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Art. 1º do Dec. Dist. 34.031/2012).

Brasília-DF, ____ de _____ de 2018.

Pelo Distrito Federal: _____	Pela Contratada: _____
------------------------------	------------------------

Testemunhas:

01. _____	02. _____
-----------	-----------

ou

A N E X O IV AO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

(SERVIÇO PREVENDO PRORROGAÇÃO – PARA OS ITENS 13, 14 E 15 DO GRUPO 1 QUE SERÃO EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA).

Contrato de Prestação de Serviços n.º ____/____ - ____, nos termos do Padrão n.º 04/2002.

Processo SEI-GDF n.º 0050-001.259/2017.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2018-SSPDF (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2018-SSPDF (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O objeto contratado o será em decorrência da ata de registro de preços.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

Este Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 – O valor total deste contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice adotado em lei que vier a substituí-lo, apurado durante o período. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica. (Art. 2º do Decreto Distrital nº 36.246 de 02/01/2015).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária:

II - Programa de Trabalho:

III - Natureza da Despesa:

IV - Fonte de Recursos:

6.2 - O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. (Portaria Conjunta RFB /PGFN Nº 1751, de 02 de outubro de 2014 e item 23.5 da Nota Técnica nº 193 SSP/GAB/AJL);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

III – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993.

Cláusula Nona – Da garantia

- 9.1. A garantia para a execução deste Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.
- 9.2. A contratada prestará garantia de 2% (dois por cento) sobre os itens de serviço para o GRUPO 1. (Lei nº 8.666/1993, art. 56, § 2º).
- 9.3. A garantia do serviço está especificada no item 16 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital:
- 9.3.1. A garantia abrangerá todos os materiais pelo período mínimo constante na Tabela de Especificações Técnicas dos Equipamentos e Serviços, Anexo III do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital, para os serviços de instalação, por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços;
- 9.3.2. Nos casos em que as garantias dos fabricantes forem maiores do que as exigidas no Termo de Referência, deverá ser considerada a garantia do fabricante;
- 9.3.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender aos chamados e realizar os serviços necessários, no prazo máximo de 6 (seis) horas a partir da notificação. Para tanto, a CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de contato para abertura de chamados, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00h (horário comercial), em Brasília;
- 9.3.4. Nos finais de semana, feriados e fora do horário comercial, a CONTRATADA poderá ser acionada pelo Gerente do Projeto ou Suplente, em caráter emergencial para atender demandas de manutenção corretiva em pontos de captura, que ainda se encontrem cobertos pela garantia.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.

10.2. Constituem obrigações da contratante o disposto no item 25 do Termo de Referência que segue como Anexo I do Edital:

- 10.2.1. Comunicar à CONTRATADA por escrito (e-mail ou ofício) a respeito de qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto deste contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;
- 10.2.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto deste contrato;
- 10.2.3. Exigir, sempre que necessário, a apresentação pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;
- 10.2.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.2.5. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2.6. Recusar, no todo ou em parte, o recebimento do objeto contratual (equipamentos/software/serviços), em desacordo com as especificações técnicas descritas no Edital e com a proposta aceita pela Administração Pública, salvo necessidade técnica a ser avaliada pela comissão de fiscalização e gestor deste contrato;
- 10.2.7. Designar Comissões para recebimento e fiscalização com a finalidade de cumprimento do objeto deste Contrato;
- 10.2.8. Designar Gerente de projeto e Suplente para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- 10.2.9. Dirimir, por intermédio do Gerente do Projeto e da equipe de fiscalização, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- 10.2.10. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela CONTRATADA, do objeto desta contratação;
- 10.2.11. Para os serviços contratados, a CONTRATANTE permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos sob sua responsabilidade. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive aquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências;
- 10.2.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.2.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução deste Contrato;
- II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste certame, sob pena de rescisão deste contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

11.5 - A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.6. Oferecer, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados, condição aplicável somente para contratação com prazo de vigência superior a 12 meses e para as empresas que tiverem mais de 20 funcionários contratados, em virtude de licitação realizada para execução de serviços e obras públicas no âmbito do Distrito Federal. (Lei Distrital nº 5.847/2017).

11.7. A CONTRATADA deverá estabelecer o Programa de Integridade, previsto na Lei 6.112/2018, por meio do conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal (Lei Distrital 6.112/2018).

11.7.1. A CONTRATADA, sob suas expensas, terá que implantar o Programa de Integridade a partir de 1º de junho de 2019, não cabendo a CONTRATANTE o ressarcimento destas despesas (Lei Distrital nº 6.112/2018 c/c Lei Distrital nº 6.176/2018).

11.8. Constituem obrigações da contratada o disposto no item 24 do Termo de Referência que segue como Anexo I do edital:

11.8.1. A CONTRATADA será responsável por todas as liberações necessárias junto aos Órgãos Fiscalizadores, junto à CEB e junto ao órgão abordado. Todavia, em casos de dificuldades nas liberações, a CONTRATANTE poderá intervir para ajudar a acelerar o processo das liberações;

11.8.1. Não haverá ônus com relação ao uso da infraestrutura da CEB. A responsabilidade deste item refere-se a submissão e ajustes dos projetos para a aprovação junto à concessionária de energia elétrica.

11.8.2. Entregar, para cada um dos equipamentos que serão fornecidos, documentos técnicos dos respectivos fabricantes ou representantes no Brasil que descrevam objetivamente as especificações técnicas dos equipamentos, componentes, peças e acessórios que farão parte do sistema oferecido, acompanhados de um diagrama simplificado do sistema implementado, identificando cada um dos componentes (fabricante e modelo) e suas ligações com os demais.

11.8.3. A CONTRATADA deverá fornecer Metodologias de Gerenciamento de Projeto conforme apresentado a seguir:

11.8.3.1. No prazo de 15 (quinze dias) após a assinatura deste contrato, a CONTRATANTE será responsável por realizar uma reunião de inserção, cujo objetivo é estruturar as bases do projeto, estabelecer diretrizes para execução do objeto, equalizar os conceitos e práticas a serem implementados pela CONTRATADA, estabelecer as equipes de trabalho, promover a integração inicial entre elas, revisar a documentação e diretrizes gerais dos Objetos Contratados e estabelecer o plano com padrões de acompanhamento da execução.

11.8.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional para assessorar tecnicamente a Comissão de Fiscalização, com as funções de:

11.8.4.1. Promover reuniões regulares de avaliação e deliberação das questões relacionadas a este contrato;

11.8.4.2. Validar os trabalhos conclusivos de cada etapa;

11.8.4.3. Deliberar sobre questões de relevância que influenciarão a especificação do projeto;

11.8.4.4. Responsabilizar-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão no projeto técnico, quando de sua autoria, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência e seus anexos;

11.8.4.5. Mobilizar todos e quaisquer recursos necessários, assegurando o cumprimento do objeto e dos prazos pactuados.

11.8.5. O **plano do projeto** deverá ser entregue em até 15 dias úteis após a assinatura deste contrato, abrangendo:

11.8.5.1. Suas etapas, respectivas durações e produtos finais;

11.8.5.2. Premissas e considerações necessárias ao correto entendimento e formatação do escopo e atendimento aos objetivos gerais e específicos;

11.8.5.3. Definição da estrutura organizacional adequada (recursos humanos, materiais e logísticos), incluindo os profissionais envolvidos em cada etapa e suas respectivas cargas horárias;

11.8.5.4. Identificação de responsabilidades;

11.8.5.5. Definição da metodologia de trabalho;

11.8.5.6. Identificação de ferramentas e pontos de controle.

11.8.6. A CONTRATADA, na qualidade de especialista no objeto deste contrato, deverá analisar os tópicos apresentados acima e, caso julgue necessário, poderá sugerir a inclusão de outros controles.

11.8.7. Reunião Mensal de Acompanhamento até a entrega do objeto - RMA:

11.8.7.1. Mensalmente, em dia a ser informado na reunião de abertura deste contrato, serão realizadas reuniões de acompanhamento da implantação dos Objetos Contratados entre a SSP e a CONTRATADA. A reunião terá como objetivo a apresentação do “retrato” da implantação

do objeto, onde serão apresentadas as variações, causas e providências cabíveis para recuperação dos desvios, caso ocorram. Sendo assim, para essa reunião, deverão ser apresentados os relatórios (duas cópias em meio físico e uma cópia em meio eletrônico) destacados nos tópicos a seguir.

11.8.8. A CONTRATADA deverá registrar:

11.8.8.1. Data de término da Implantação do Objeto, com previsão determinada em cronograma do Termo de Referência (prevista e projetada);

11.8.8.2. Ações e providências para recuperação de atrasos (caso seja necessário);

11.8.8.3. Pendências;

11.8.9. A reunião mensal ocorrerá em Brasília – DF, no endereço da SSP, a saber: SAM, Conjunto A, Bloco A, Ed. Sede da SSP/DF, podendo ser modificada a sua localidade de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

11.8.10. Deverá estar presente na reunião o PREPOSTO da CONTRATADA, que ficará a cargo da apresentação das informações acima descritas. Caso a CONTRATADA entender oportuno poderá trazer outras pessoas para participarem da reunião.

11.8.11. Cronograma Detalhado de Atividades (CDA) - o cronograma detalhado de atividades deverá ser apresentado nas reuniões mensais de acompanhamento, devidamente atualizado e contendo as seguintes informações:

11.8.11.1. Descrição da tarefa;

11.8.11.2. Percentual de avanço;

11.8.11.3. Duração prevista;

11.8.11.4. Data de início prevista;

11.8.11.5. Data de término prevista.

11.8.12. O cronograma será utilizado para análises minuciosas das projeções, tempos de execução, detalhes das programações futuras, sequências de atividades, etc.

11.8.13. Deve ser ressaltado que a atualização desse cronograma não consiste em somente atualizar tarefas realizadas, mas também em reavaliar as projeções baseando-se nos fatos já ocorridos (variações apontadas); no cenário da época (alterações de fatores não previstos inicialmente, tais como: alterações de projetos, mudanças climáticas, etc.), nas ações e providências a serem implantadas e para recuperação dos desvios, caso ocorram.

11.8.14. Relação de Pendências - RP:

11.8.14.1. A lista de pendências deverá ser apresentada nas reuniões mensais de acompanhamento, devidamente atualizadas, contendo todas as pendências a serem resolvidas. As pendências já encerradas devem ser arquivadas e registradas de forma cumulativa para que se mantenha o histórico das mesmas.

11.8.15. Relatório Mensal de Atividades – RMA: mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar o relatório mensal de atividades, cujo período de referência varia do primeiro ao último dia de cada mês, contendo as seguintes informações:

11.8.15.1. Introdução;

11.8.15.2. Objetivo;

11.8.15.3. Objeto/escopo contratado;

11.8.15.4. Atividades realizadas no período referido;

11.8.15.5. Programação de atividades para o próximo período;

11.8.15.6. Registro histórico/fatos relevantes;

11.8.15.7. Cronograma detalhado de atividades;

11.8.15.8. Relação de pendências;

11.8.15.9. Plano de Ações e Providências;

11.8.15.10. Análise Geral deste Contrato;

11.8.15.11. Todos os controles a serem apresentados no RMA deverão estar devidamente atualizados.

11.8.16. Relatório Final de Supervisão:

11.8.16.1. Ao final dos trabalhos a CONTRATADA apresentará o Relatório Final após a conclusão da implantação do Objeto, de acordo com o cronograma estabelecido neste contrato. Nele será informado o histórico da implementação e seus antecedentes, desde a fase de Projeto detalhado, todos os eventos técnicos e administrativos relevantes ocorridos.

11.8.17. GARANTIA: prestar a Garantia de Execução Contratual de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.8.18. A administração da garantia será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar com todas as despesas relacionadas, serviços próprios e de terceiros, despesas com deslocamento de equipes, despesas de comunicação, entre outros, inclusive no exterior, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

- 11.8.19. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável relacionado com o fornecimento do objeto deste Contrato.
- 11.8.20. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do fornecimento, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.
- 11.8.21. Entregar, instalar, integrar e testar os produtos ou equipamentos adquiridos, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, juntamente com todos os acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento (incluindo cabos elétricos e lógicos, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle e programas de configuração) com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos;
- 11.8.22. Cumprir todos os itens conforme IN SLTI/MPOG 04/2014 que tratem das obrigações da CONTRATADA perante aquisições de Tecnologia da Informação (TI).
- 11.8.23. Caso a solução ofertada seja de origem estrangeira, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega do objeto, comprovar a origem dos itens importados bem como quitação dos tributos de importação a eles referentes.
- 11.8.24. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, que não possuam a qualificação técnica necessária à prestação do serviço, ou que não mantenham padrão de comportamento e disciplina compatíveis com as normas e práticas da CONTRATANTE, assim como nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 11.8.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.8.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.8.27. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.8.28. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto nos cronogramas do Termo de Referência, com a devida comprovação.
- 11.8.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.8.30. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou no andamento de atividades das manutenções previstas.
- 11.8.31. Fornecer as devidas Notas Fiscais/Faturas nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer custos ou despesas decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços, bem como pelas infrações fiscais daí advindas, quando a infração tenha resultado de sua obrigação;
- 11.8.32. Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 11.8.33. A CONTRATADA deverá levar ao conhecimento da comissão fiscalizadora da contratante todas as discrepâncias, dúvidas, omissões ou erros, a fim de serem esclarecidos e sanados antes do início da execução deste contrato.
- 11.8.34. Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal e do Distrito Federal, ficando a cargo exclusivamente da CONTRATADA a responsabilidade civil e criminal decorrentes dos serviços executados.
- 11.8.35. Executar todos os fornecimentos de materiais e serviços de projeto, instalação, integração de componentes, certificação e homologação necessárias para prover as instalações e serviços previstos no Termo de Referência, entregando os novos equipamentos completamente desembaraçados pela Receita Federal e outras autoridades pertinentes.
- 11.8.36. Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto à prestação do objeto desta contratação sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 11.8.37. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal até o quinto dia útil do mês subsequente:
- 11.8.37.1. Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução deste contrato;
- 11.8.37.2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- 11.8.38. Remover quaisquer sobras e restos de materiais, às suas custas, dos locais de instalação, restituindo as dependências à CONTRATANTE, ao final dos serviços, conforme lhe foram entregues, respeitando as normas ambientais, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos causados em decorrência do transporte ou dos serviços;
- 11.8.39. Franquear o acesso de representantes da SSP aos locais de execução dos serviços, independentemente de agendamento prévio, para verificação *in loco* das condições e do andamento dos serviços, para esclarecimento de dúvidas e para reuniões destinadas à solução de pendências.
- 11.8.40. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE referente a qualquer problema detectado ou no andamento de atividades das manutenções previstas;
- 11.8.41. Apresentar relatório dos atendimentos das ações de manutenção preventiva, corretiva e de suporte técnico;
- 11.8.42. Realizar todas as atividades técnicas para o bom cumprimento dos serviços contratados, cabendo, por quaisquer negligências ou imperícias, reposição monetária dos prejuízos oriundos das prestações de serviços inadequados.

11.9. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (ITEM 21 DA NOTA TÉCNICA Nº 59/2018-SSP/GSB/AJL):

- 11.9.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.
- 11.9.2. A contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:
- 11.9.2.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;
- 11.9.2.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;
- 11.9.2.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;
- 11.9.2.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;
- 11.9.2.5. A logística reversa.
- 11.9.2.6. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;
- 11.9.2.7. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização;
- 11.9.3. A contratada deverá comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, especialmente:
- 11.9.3.1. Utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 11.9.3.2. Adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:
- 11.9.3.2.1. Reduzam o consumo de água e energia;
- 11.9.3.2.2. Eliminam o desperdício de materiais e energia utilizados;
- 11.9.3.2.3. Reduzam ou eliminem a emissão de ruídos;
- 11.9.4. Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 11.9.5. Realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;
- 11.9.6. Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de serviços.

13.1. Das Espécies

13.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015):

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar este contrato.

13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF), por atraso injustificado na entrega ou execução deste contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias; não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de execução do serviço, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar este contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, exceto prazo de execução do serviço.

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada deste contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na SSPDF, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da SSPDF em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4. Da Suspensão

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente a licitante e/ou contratada de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência do pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via Anexo do sistema comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar este contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução deste contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados na licitação, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

13.4.2. O Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar este contrato.

13.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados do pregão.

13.5. Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

13.6. Das Demais Penalidades

13.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2. As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. Do Direito de Defesa

13.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo de penalidades, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Subsecretário de Administração Geral da SSPDF providenciará a sua imediata divulgação no sistema comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema comprasnet, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. Do Assentamento em Registros

13.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), previstas no edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10. Disposições Complementares

13.10.1. As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo de penalidades serão aplicadas pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF).

13.10.2 - Os prazos referidos neste capítulo de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na SSPDF.

13.10.3. É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato (Art. 1º da Lei Dist. 5.061/2013).

13.10.3.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato constitui motivo para a rescisão deste contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Art. 2º da Lei nº 5.061/2013).

13.10.4. É proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação para a execução do objeto deste contrato, constituindo motivo para rescisão deste contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Art. 1º e 2º da Lei nº 5.448/2015).

13.10.5. A contratada estará sujeita ainda às penalidades estabelecidas nos itens 33 (DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) e 37 (DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO) estabelecidas no Termo de Referência.

13.10.6. *É vedado à contratada, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança (Art. 8º, inc. II, do Decreto Distrital nº 32.751/2011).*

13.10.7. *A CONTRATADA deverá estabelecer o Programa de Integridade, previsto na Lei 6.112/2018, por meio do conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal (Lei Distrital 6.112/2018).*

13.10.8. A contratada estará sujeita ainda às penalidades estabelecidas nos itens 33 (DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) e 37 (DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO) estabelecidas no Termo de Referência.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável

Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato. (Pareceres nº 41/2014 e 448/2014 – PROCAD/PGDF).

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da SSPDF, designará um Executor para este Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal. Este contrato e seus aditamentos serão lavrados na SSPDF, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Art. 1º do Dec. Dist. 34.031/2012).

Brasília-DF, ____ de _____ de 2018.

Pelo Distrito Federal: _____	Pela Contratada: _____
------------------------------	------------------------

Testemunhas:

01. _____	02. _____
-----------	-----------

ou

A N E X O I V A O E D I T A L - M I N U T A D E C O N T R A T O

(AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO INTEGRAL - PARA A AQUISIÇÃO DOS BENS)

PARA O GRUPO 2

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo SEI-GDF nº 050.00_____/201____.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2018-SSPDF (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

Este Contrato tem por objeto a aquisição de _____, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2018-SSPDF, Documento SEI-GDF nº _____, e a Proposta de Preços, Documento SEI-GDF nº _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em ____ a contar _____, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2018-SSPDF, Documento SEI-GDF nº _____, e na Proposta de Preços, Documento SEI-GDF nº _____, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total deste Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária:

II - Programa de Trabalho:

III - Natureza da Despesa:

IV - Fonte de Recursos:

6.2 - O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União

(DAU) por elas administrados. (Portaria Conjunta RFB /PGFN Nº 1751, de 02 de outubro de 2014 e item 23.5 da Nota Técnica nº 193 SSP/GAB/AJL);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993.

Cláusula Nona – Da garantia

9.1. A garantia para a execução deste Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.

9.2. A contratada prestará garantia de 2% (dois por cento) para os materiais do GRUPO 2. (Lei nº 8.666/1993, art. 56, § 2º).

9.3. A garantia do serviço está especificada no item 16 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital:

9.3.1. A garantia abrangerá todos os materiais pelo período mínimo constante na Tabela de Especificações Técnicas dos Equipamentos e Serviços, Anexo III do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital, para os serviços de instalação, por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços;

9.3.2. Nos casos em que as garantias dos fabricantes forem maiores do que as exigidas no Termo de Referência, deverá ser considerada a garantia do fabricante;

9.3.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender aos chamados e realizar os serviços necessários, no prazo máximo de 6 (seis) horas a partir da notificação. Para tanto, a CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de contato para abertura de chamados, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00h (horário comercial), em Brasília;

9.3.4. Nos finais de semana, feriados e fora do horário comercial, a CONTRATADA poderá ser acionada pelo Gerente do Projeto ou Suplente, em caráter emergencial para atender demandas de manutenção corretiva em pontos de captura, que ainda se encontrem cobertos pela garantia.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.

10.2. Constituem obrigações da contratante o disposto no item 25 do Termo de Referência que segue como Anexo I do Edital:

10.2.1. Comunicar à CONTRATADA por escrito (e-mail ou ofício) a respeito de qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto deste contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;

10.2.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto deste contrato;

10.2.3. Exigir, sempre que necessário, a apresentação pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;

10.2.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2.5. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.6. Recusar, no todo ou em parte, o recebimento do objeto contratual (equipamentos/software/serviços), em desacordo com as especificações técnicas descritas no Edital e com a proposta aceita pela Administração Pública, salvo necessidade técnica a ser avaliada pela comissão de fiscalização e gestor deste contrato;

10.2.7. Designar Comissões para recebimento e fiscalização com a finalidade de cumprimento do objeto deste Contrato;

10.2.8. Designar Gerente de projeto e Suplente para o cumprimento do objeto deste Contrato;

10.2.9. Dirimir, por intermédio do Gerente do Projeto e da equipe de fiscalização, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

10.2.10. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela CONTRATADA, do objeto desta contratação;

10.2.11. Para os serviços contratados, a CONTRATANTE permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos sob sua responsabilidade. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive aquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências;

10.2.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.2.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução deste Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste certame, sob pena de rescisão deste contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

11.5 - A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.6. Oferecer, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados, condição aplicável somente para contratação com prazo de vigência superior a 12 meses e para as empresas que tiverem mais de 20 funcionários contratados, em virtude de licitação realizada para execução de serviços e obras públicas no âmbito do Distrito Federal. (Lei Distrital nº 5.847/2017).

11.7. A CONTRATADA deverá estabelecer o Programa de Integridade, previsto na Lei 6.112/2018, por meio do conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal (Lei Distrital 6.112/2018).

11.7.1. A CONTRATADA, sob suas expensas, terá que implantar o Programa de Integridade a partir de 1º de junho de 2019, não cabendo a CONTRATANTE o ressarcimento destas despesas (Lei Distrital nº 6.112/2018 c/c Lei Distrital nº 6.176/2018).

11.8. Constituem obrigações da contratada o disposto no item 24 do Termo de Referência que segue como Anexo I do edital:

11.8.1. A CONTRATADA será responsável por todas as liberações necessárias junto aos Órgãos Fiscalizadores, junto à CEB e junto ao órgão abordado. Todavia, em casos de dificuldades nas liberações, a CONTRATANTE poderá intervir para ajudar a acelerar o processo das liberações;

11.8.1. Não haverá ônus com relação ao uso da infraestrutura da CEB. A responsabilidade deste item refere-se a submissão e ajustes dos projetos para a aprovação junto à concessionária de energia elétrica.

11.8.2. Entregar, para cada um dos equipamentos que serão fornecidos, documentos técnicos dos respectivos fabricantes ou representantes no Brasil que descrevam objetivamente as especificações técnicas dos equipamentos, componentes, peças e acessórios que farão parte do sistema oferecido, acompanhados de um diagrama simplificado do sistema implementado, identificando cada um dos componentes (fabricante e modelo) e suas ligações com os demais.

11.8.3. A CONTRATADA deverá fornecer Metodologias de Gerenciamento de Projeto conforme apresentado a seguir:

11.8.3.1. No prazo de 15 (quinze dias) após a assinatura deste contrato, a CONTRATANTE será responsável por realizar uma reunião de inserção, cujo objetivo é estruturar as bases do projeto, estabelecer diretrizes para execução do objeto, equalizar os conceitos e práticas a serem implementados pela CONTRATADA, estabelecer as equipes de trabalho, promover a integração inicial entre elas, revisar a documentação e diretrizes gerais dos Objetos Contratados e estabelecer o plano com padrões de acompanhamento da execução.

11.8.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional para assessorar tecnicamente a Comissão de Fiscalização, com as funções de:

11.8.4.1. Promover reuniões regulares de avaliação e deliberação das questões relacionadas a este contrato;

11.8.4.2. Validar os trabalhos conclusivos de cada etapa;

11.8.4.3. Deliberar sobre questões de relevância que influenciarem a especificação do projeto;

11.8.4.4. Responsabilizar-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão no projeto técnico, quando de sua autoria, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência e seus anexos;

11.8.4.5. Mobilizar todos e quaisquer recursos necessários, assegurando o cumprimento do objeto e dos prazos pactuados.

11.8.5. O plano do projeto deverá ser entregue em até 15 dias úteis após a assinatura deste contrato, abrangendo:

11.8.5.1. Suas etapas, respectivas durações e produtos finais;

11.8.5.2. Premissas e considerações necessárias ao correto entendimento e formatação do escopo e atendimento aos objetivos gerais e específicos;

11.8.5.3. Definição da estrutura organizacional adequada (recursos humanos, materiais e logísticos), incluindo os profissionais envolvidos em cada etapa e suas respectivas cargas horárias;

11.8.5.4. Identificação de responsabilidades;

11.8.5.5. Definição da metodologia de trabalho;

11.8.5.6. Identificação de ferramentas e pontos de controle.

11.8.6. A CONTRATADA, na qualidade de especialista no objeto deste contrato, deverá analisar os tópicos apresentados acima e, caso julgue necessário, poderá sugerir a inclusão de outros controles.

11.8.7. Reunião Mensal de Acompanhamento até a entrega do objeto - RMA:

11.8.7.1. Mensalmente, em dia a ser informado na reunião de abertura deste contrato, serão realizadas reuniões de acompanhamento da implantação dos Objetos Contratados entre a SSP e a CONTRATADA. A reunião terá como objetivo a apresentação do “retrato” da implantação do objeto, onde serão apresentadas as variações, causas e providências cabíveis para recuperação dos desvios, caso ocorram. Sendo assim, para essa reunião, deverão ser apresentados os relatórios (duas cópias em meio físico e uma cópia em meio eletrônico) destacados nos tópicos a seguir.

11.8.8. A CONTRATADA deverá registrar:

11.8.8.1. Data de término da Implantação do Objeto, com previsão determinada em cronograma do Termo de Referência (prevista e projetada);

11.8.8.2. Ações e providências para recuperação de atrasos (caso seja necessário);

11.8.8.3. Pendências;

11.8.9. A reunião mensal ocorrerá em Brasília – DF, no endereço da SSP, a saber: SAM, Conjunto A, Bloco A, Ed. Sede da SSP/DF, podendo ser modificada a sua localidade de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

11.8.10. Deverá estar presente na reunião o PREPOSTO da CONTRATADA, que ficará a cargo da apresentação das informações acima descritas. Caso a CONTRATADA entender oportuno poderá trazer outras pessoas para participarem da reunião.

11.8.11. Cronograma Detalhado de Atividades (CDA) - o cronograma detalhado de atividades deverá ser apresentado nas reuniões mensais de acompanhamento, devidamente atualizado e contendo as seguintes informações:

11.8.11.1. Descrição da tarefa;

11.8.11.2. Percentual de avanço;

11.8.11.3. Duração prevista;

11.8.11.4. Data de início prevista;

11.8.11.5. Data de término prevista.

11.8.12. O cronograma será utilizado para análises minuciosas das projeções, tempos de execução, detalhes das programações futuras, sequências de atividades, etc.

11.8.13. Deve ser ressaltado que a atualização desse cronograma não consiste em somente atualizar tarefas realizadas, mas também em reavaliar as projeções baseando-se nos fatos já ocorridos (variações apontadas); no cenário da época (alterações de fatores não previstos inicialmente, tais como: alterações de projetos, mudanças climáticas, etc.), nas ações e providências a serem implantadas e para recuperação dos desvios, caso ocorram.

11.8.14. Relação de Pendências - RP:

11.8.14.1. A lista de pendências deverá ser apresentada nas reuniões mensais de acompanhamento, devidamente atualizadas, contendo todas as pendências a serem resolvidas. As pendências já encerradas devem ser arquivadas e registradas de forma cumulativa para que se mantenha o histórico das mesmas.

11.8.15. Relatório Mensal de Atividades – RMA: mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar o relatório mensal de atividades, cujo período de referência varia do primeiro ao último dia de cada mês, contendo as seguintes informações:

11.8.15.1. Introdução;

11.8.15.2. Objetivo;

11.8.15.3. Objeto/escopo contratado;

11.8.15.4. Atividades realizadas no período referido;

11.8.15.5. Programação de atividades para o próximo período;

11.8.15.6. Registro histórico/fatos relevantes;

11.8.15.7. Cronograma detalhado de atividades;

11.8.15.8. Relação de pendências;

11.8.15.9. Plano de Ações e Providências;

11.8.15.10. Análise Geral deste Contrato;

11.8.15.11. Todos os controles a serem apresentados no RMA deverão estar devidamente atualizados.

11.8.16. Relatório Final de Supervisão:

11.8.16.1. Ao final dos trabalhos a CONTRATADA apresentará o Relatório Final após a conclusão da implantação do Objeto, de acordo com o cronograma estabelecido neste contrato. Nele será informado o histórico da implementação e seus antecedentes, desde a fase de Projeto detalhado, todos os eventos técnicos e administrativos relevantes ocorridos.

11.8.17. GARANTIA: prestar a Garantia de Execução Contratual de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.8.18. A administração da garantia será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar com todas as despesas relacionadas, serviços próprios e de terceiros, despesas com deslocamento de equipes, despesas de comunicação, entre outros, inclusive no exterior, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.8.19. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável relacionado com o fornecimento do objeto deste Contrato.

11.8.20. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do fornecimento, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

11.8.21. Entregar, instalar, integrar e testar os produtos ou equipamentos adquiridos, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, juntamente com todos os acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento (incluindo cabos elétricos e lógicos, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle e programas de configuração) com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos;

11.8.22. Cumprir todos os itens conforme IN SLTI/MPOG 04/2014 que tratam das obrigações da CONTRATADA perante aquisições de Tecnologia da Informação (TI).

11.8.23. Caso a solução ofertada seja de origem estrangeira, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega do objeto, comprovar a origem dos itens importados bem como quitação dos tributos de importação a eles referentes.

11.8.24. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, que não possuam a qualificação técnica necessária à prestação do serviço, ou que não mantenham padrão de comportamento e disciplina compatíveis com as normas e práticas da CONTRATANTE, assim como nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

11.8.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.8.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.8.27. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.8.28. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto nos cronogramas do Termo de Referência, com a devida comprovação.

11.8.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8.30. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou no andamento de atividades das manutenções previstas.

11.8.31. Fornecer as devidas Notas Fiscais/Faturas nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer custos ou despesas decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços, bem como pelas infrações fiscais daí advindas, quando a infração tenha resultado de sua obrigação;

11.8.32. Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para a CONTRATANTE;

11.8.33. A CONTRATADA deverá levar ao conhecimento da comissão fiscalizadora da contratante todas as discrepâncias, dúvidas, omissões ou erros, a fim de serem esclarecidos e sanados antes do início da execução deste contrato.

11.8.34. Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal e do Distrito Federal, ficando a cargo exclusivamente da CONTRATADA a responsabilidade civil e criminal decorrentes dos serviços executados.

11.8.35. Executar todos os fornecimentos de materiais e serviços de projeto, instalação, integração de componentes, certificação e homologação necessárias para prover as instalações e serviços previstos no Termo de Referência, entregando os novos equipamentos completamente desembaraçados pela Receita Federal e outras autoridades pertinentes.

11.8.36. Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto à prestação do objeto desta contratação sem prévia autorização da CONTRATANTE;

11.8.37. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal até o quinto dia útil do mês subsequente:

11.8.37.1. Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução deste contrato;

11.8.37.2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.8.38. Remover quaisquer sobras e restos de materiais, às suas custas, dos locais de instalação, restituindo as dependências à CONTRATANTE, ao final dos serviços, conforme lhe foram entregues, respeitando as normas ambientais, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos causados em decorrência do transporte ou dos serviços;

11.8.39. Franquear o acesso de representantes da SSP aos locais de execução dos serviços, independentemente de agendamento prévio, para verificação *in loco* das condições e do andamento dos serviços, para esclarecimento de dúvidas e para reuniões destinadas à solução de pendências.

11.8.40. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE referente a qualquer problema detectado ou no andamento de atividades das manutenções previstas;

11.8.41. Apresentar relatório dos atendimentos das ações de manutenção preventiva, corretiva e de suporte técnico;

11.8.42. Realizar todas as atividades técnicas para o bom cumprimento dos serviços contratados, cabendo, por quaisquer negligências ou imperícias, reposição monetária dos prejuízos oriundos das prestações de serviços inadequados.

11.9. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (ITEM 21 DA NOTA TÉCNICA Nº 59/2018-SSP/GSB/AJL):

11.9.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

11.9.2. A contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

11.9.2.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

11.9.2.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

11.9.2.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

11.9.2.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

11.9.2.5. A logística reversa.

11.9.2.6. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;

11.9.2.7. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização;

11.9.3. A contratada deverá fornecer bens que, no todo ou em parte:

11.9.3.1. Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

11.9.3.2. Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

11.9.3.3 Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

11.9.3.4. Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

11.9.3.5. Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

11.9.3.6. Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

11.9.3.7. Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

11.9.3.8. Possuam certificação de procedência de produtos.

11.9.4. A comprovação dos requisitos citados acima poderá ser realizada por apresentação de declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que comprove que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de serviços.

13.1. Das Espécies

13.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015):

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar este contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar este contrato.

13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF), por atraso injustificado na entrega ou execução deste contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias; não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de execução do serviço, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar este contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, exceto prazo de execução do serviço.

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada deste contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na SSPDF, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da SSPDF em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4. Da Suspensão

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente a licitante e/ou contratada de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência do pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via Anexo do sistema comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar este contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução deste contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados na licitação, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

13.4.2. O Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar este contrato.

13.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados do pregão.

13.5. Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

13.6. Das Demais Penalidades

13.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2. As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. Do Direito de Defesa

13.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo de penalidades, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Subsecretário de Administração Geral da SSPDF providenciará a sua imediata divulgação no sistema comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema comprasnet, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. Do Assentamento em Registros

13.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), previstas no edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10. Disposições Complementares

13.10.1. As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo de penalidades serão aplicadas pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF).

13.10.2 - Os prazos referidos neste capítulo de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na SSPDF.

13.10.3. É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato (Art. 1º da Lei Dist. 5.061/2013).

13.10.3.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato constitui motivo para a rescisão deste contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Art. 2º da Lei nº 5.061/2013).

13.10.4. É proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação para a execução do objeto deste contrato, constituindo motivo para rescisão deste contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Art. 1º e 2º da Lei nº 5.448/2015).

13.10.8. A contratada estará sujeita ainda às penalidades estabelecidas nos itens 33 (DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) e 37 (DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO) estabelecidas no Termo de Referência.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável

Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato. (Pareceres nº 41/2014 e 448/2014 – PROCAD/PGDF).

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da SSPDF, designará um Executor para este Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal. Este contrato e seus aditamentos serão lavrados na SSPDF, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Art. 1º do Dec. Dist. 34.031/2012).

Brasília-DF, ____ de _____ de 2018.

Pelo Distrito Federal: _____	Pela Contratada: _____
------------------------------	------------------------

Testemunhas:

01. _____	02. _____
-----------	-----------

A N E X O V AO EDITAL

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PODE SER SUBSTITUÍDA PELA DECLARAÇÃO PREENCHIDA NO SISTEMA COMPRASNETDECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO N.º 37/2018–SSPDF

....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A N E X O VI AO EDITAL – DECRETO Nº 26.851/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.****DODF DE 31.05.2006**

	Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.
--	--

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

^{1 2}Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

³Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

⁴a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

⁵b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

⁶IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

⁷Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

⁸Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

⁹II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

SUBSEÇÃO II

Da Multa

^{10 11}Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

¹²I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

¹³II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando

o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

14 15V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

16§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

17II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

18 19§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

20Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

21I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

22II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

23III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

24IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

25V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

26 27Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

28I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

29II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

30c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

31II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

32§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

33Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

34 35§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

36§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

37III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Inciso revogado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

38Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

39Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

40Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

41§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

42 43§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2) (Parágrafo revogado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

44§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:(Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

45§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal. (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

46 47§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

48Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

49Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

50Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

51 52Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

53 54Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nºs 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o original publicado no DODF de 31/05/2006, p. 5.

1Texto original: Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

2Texto anterior: Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

3Texto original: Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

4Texto original: a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

5Texto original: b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

6Texto original: IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7Texto original: Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8Texto original: Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

9Texto original: II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

10Texto original: Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11Texto anterior: Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

12Texto original: I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:

13Texto original: II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

14Texto original: V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

15Texto original: V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

16Texto original: § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

17[Texto original](#): II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

18[Texto original](#): § 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

19[Texto anterior](#): § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

20[Acréscimo](#) dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

21[Acréscimo](#) dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

22[Acréscimo](#) dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

23[Acréscimo](#) dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

24[Acréscimo](#) dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

25[Acréscimo](#) dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

26[Texto original](#): Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

27[Texto anterior](#): Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

28[Texto original](#): I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

29[Texto original](#): II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

30[Texto original](#): c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

31[Texto original](#): II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

32[Texto original](#): § 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

33[Texto original](#): Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

34[Texto original](#): § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

35[Texto anterior](#): § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

36[Texto original](#): § 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

37[Revogação](#) dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

38[Acréscimo](#) dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1.

39[Texto anterior](#): Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

40[Texto original](#): Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

41[Texto original](#): § 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

42[Acréscimo](#) dado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

43[Revogação](#) dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1.

[44](#)Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

[45](#)Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

[46](#)Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

[47](#)**Texto original:** § 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993. (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

[48](#)**Texto original:** Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

[49](#)Acréscimo dado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

[50](#)Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1.

[51](#)Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

[52](#)Renumeração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1

[53](#)Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

[54](#)Renumeração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1.

DECRETO Nº 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006

DODF DE 13.07.2006

Introduz alterações no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que “Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências” (1ª alteração).
--

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

II – o inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.”;

III – o caput, o inciso V e o § 2º do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.”;

IV – o caput, o inciso II, a alínea c do inciso IV, o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

.....

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

.....

IV -

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

.....”;

V – o § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

.....”

VI – fica revogado o inciso III do art. 7º;

VII – o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado o seguinte § 3º, renumerando-se os demais:

“Art. 9º

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

.....”;

VIII – os atuais arts. 13 e 14 ficam renumerados para 14 e 15, ficando inserido o art. 13 com a seguinte redação:

“Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Altera o Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências (2ª Alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.”

II – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação “Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

.....

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

III – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

.....”

IV – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

.....

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

.....”

V – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

.....”

VI – o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

VII – fica acrescido o parágrafo único ao do art. 7º:

“.....

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

VIII – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

.....”

IX – o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

.....

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

X – o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

XI – fica acrescentado o art. 14 com a seguinte redação:

“Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

II – ficam reenumerados os artigos 14 e 15, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, para 15 e 16, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especial o § 3º, do art. 9º, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 14 de agosto de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

DODF de 22/09/2014

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;”

“II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;”

“V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

DODF de 4/12/2015

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

128 da República e 56 de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS - Matr.0057964-5, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 23/11/2018, às 13:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **15467429** código CRC= **8E0747E8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

61-3441-8814

0050-001259/2017

Doc. SEI/GDF 15467429

Criado por 00248704710, versão 2 por 00248704710 em 23/11/2018 12:45:29.